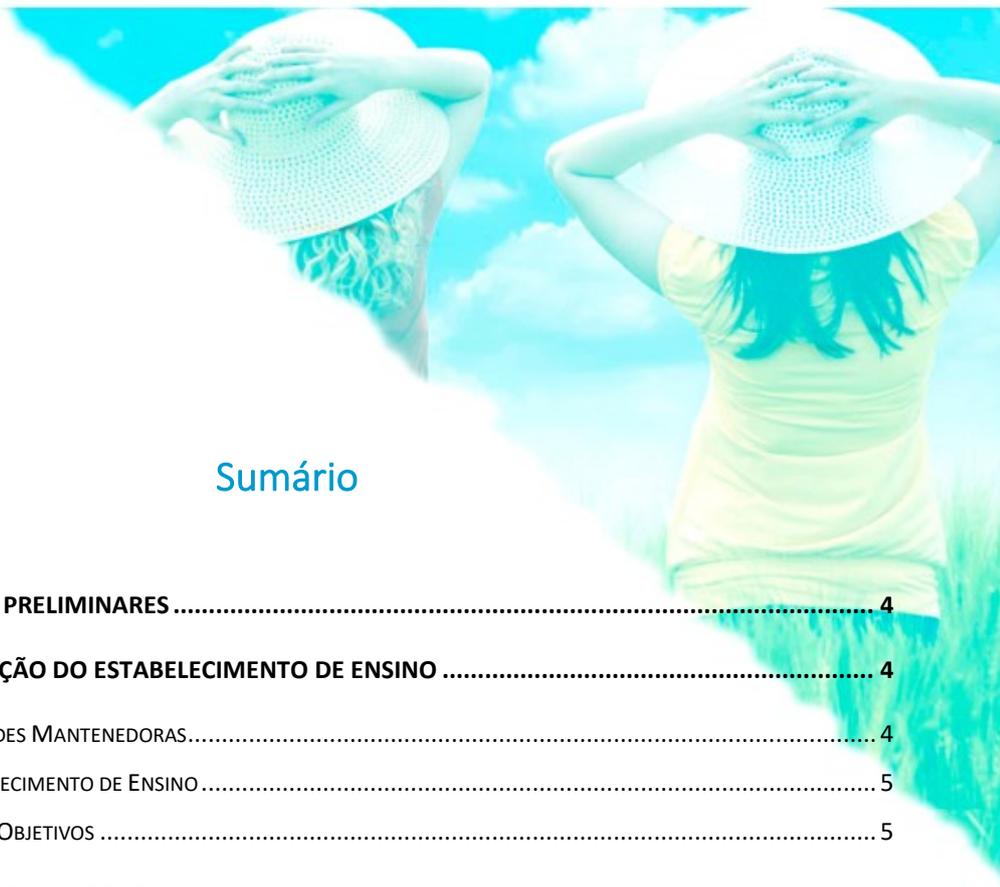




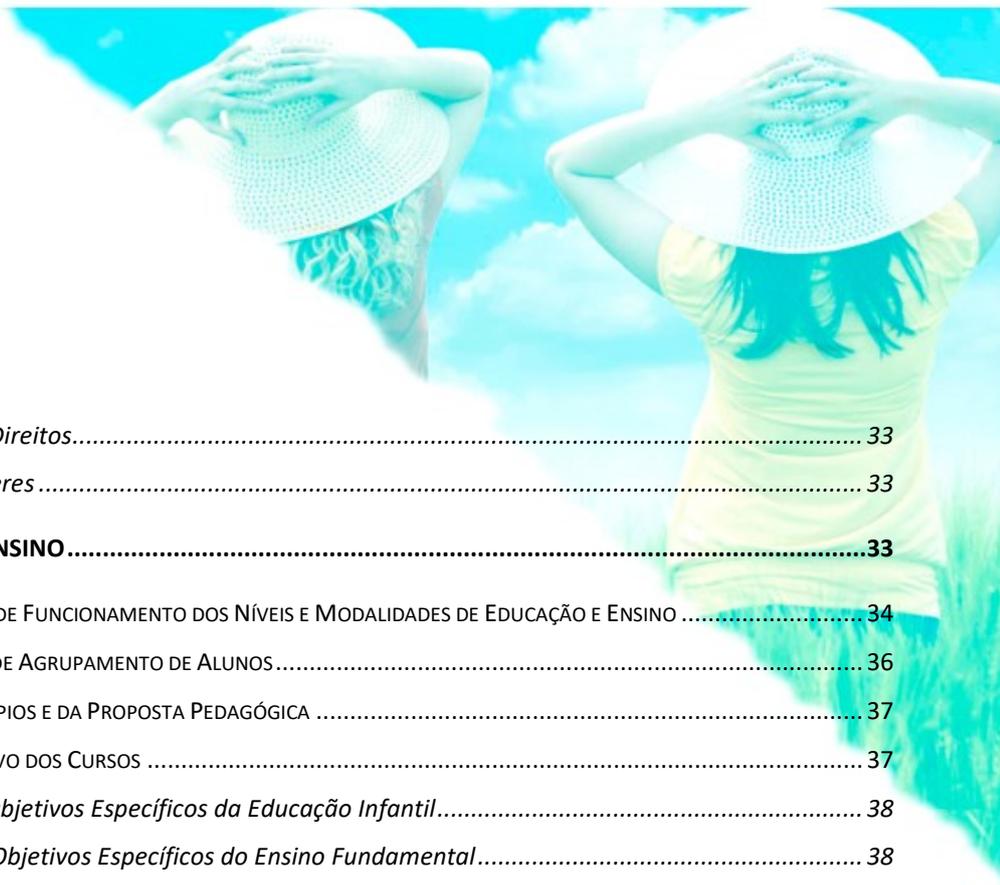
Regimento Escolar

2025

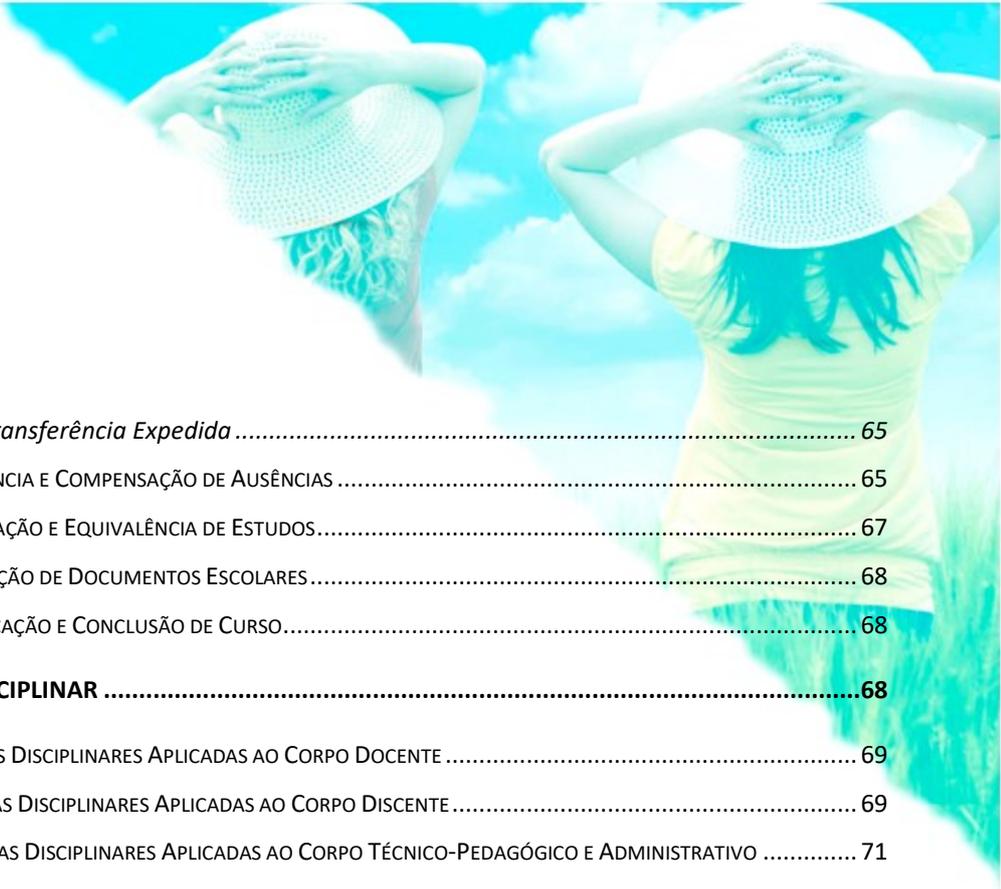


Sumário

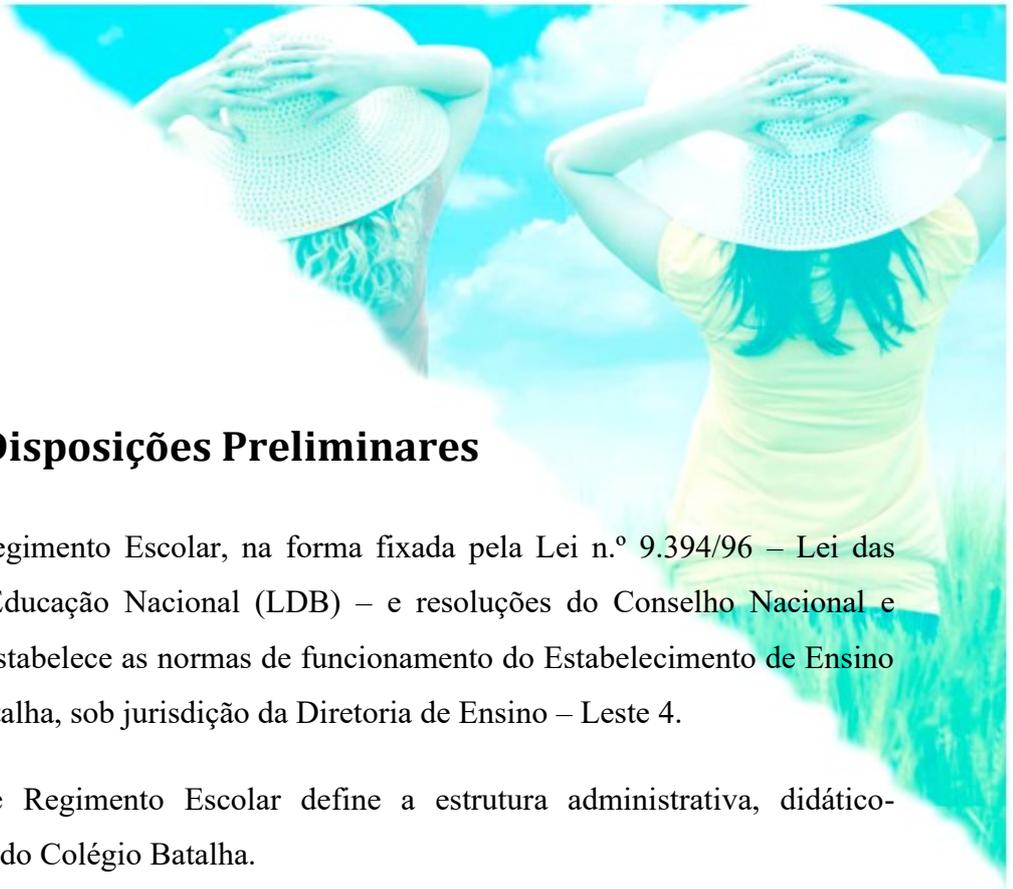
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	4
CAPÍTULO I – DAS ENTIDADES MANTENEDORAS.....	4
CAPÍTULO II – DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.....	5
CAPÍTULO III - DOS FINS E OBJETIVOS	5
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
<i>SEÇÃO I - Da Direção</i>	<i>7</i>
<i>SEÇÃO II - Do Apoio Técnico-Pedagógico.....</i>	<i>10</i>
<i>SEÇÃO III - Do Apoio Administrativo</i>	<i>11</i>
<i>SEÇÃO IV - Do Apoio Operacional</i>	<i>15</i>
<i>SEÇÃO V - Do Corpo Docente</i>	<i>16</i>
CAPÍTULO II - DOS COLEGIADOS.....	17
<i>SEÇÃO I - Do Conselho de Classe (Bimestral e Final)</i>	<i>17</i>
<i>SEÇÃO II - Do Conselho de Professores.....</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO III - DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO-PEDAGÓGICO, ADMINISTRATIVO E DOCENTE	21
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	21
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	21
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	22
<i>SEÇÃO I - Direitos</i>	<i>23</i>
<i>SEÇÃO II - Deveres.....</i>	<i>24</i>
<i>SEÇÃO III - Proibições</i>	<i>25</i>
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	26
<i>SEÇÃO I - Direitos</i>	<i>26</i>
<i>SEÇÃO II - Deveres.....</i>	<i>27</i>
<i>SEÇÃO III - Proibições</i>	<i>29</i>
CAPÍTULO IV – DOS PAIS E RESPONSÁVEIS	31
CAPÍTULO V – DO APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	32



SEÇÃO I – Dos Direitos.....	33
SEÇÃO II – Deveres	33
TÍTULO V - DA GESTÃO DO ENSINO.....	33
CAPÍTULO I – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO	34
CAPÍTULO II - DA FORMA DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS.....	36
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	37
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DOS CURSOS	37
SEÇÃO I - <i>Dos Objetivos Específicos da Educação Infantil.....</i>	38
SEÇÃO II - <i>Dos Objetivos Específicos do Ensino Fundamental.....</i>	38
SEÇÃO III - <i>Dos Objetivos Específicos do Ensino Médio.....</i>	39
CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR	40
SEÇÃO I - <i>Da Educação Infantil</i>	42
SEÇÃO II - <i>Do Ensino Fundamental.....</i>	43
SEÇÃO III - <i>Do Ensino Médio.....</i>	44
CAPÍTULO VI – DE PROJETOS ESPECIAIS COMPLEMENTARES	46
CAPÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	47
CAPÍTULO VII - DO PLANO ESCOLAR	48
CAPÍTULO VIII - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	49
TÍTULO VI - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	51
CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO	51
CAPÍTULO II – DA RECUPERAÇÃO	55
CAPÍTULO III - DA PROMOÇÃO	56
CAPÍTULO IV – DA PROVA SUBSTITUTIVA.....	57
CAPÍTULO V - DA RETENÇÃO	58
CAPÍTULO VI – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO EM CASO DE REPROVAÇÃO	58
TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	58
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO	59
CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	59
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA	62
CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA.....	64
SEÇÃO I – <i>Da Transferência Recebida</i>	64



<i>SEÇÃO II – Da Transferência Expedida</i>	<i>65</i>
CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	65
CAPÍTULO VII – DA ADAPTAÇÃO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS.....	67
CAPÍTULO VIII - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES.....	68
CAPÍTULO IX – DA CERTIFICAÇÃO E CONCLUSÃO DE CURSO.....	68
TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR	68
CAPÍTULO I – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS AO CORPO DOCENTE	69
CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS AO CORPO DISCENTE.....	69
CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS AO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO	71
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	72



TÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Escolar, na forma fixada pela Lei n.º 9.394/96 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação, estabelece as normas de funcionamento do Estabelecimento de Ensino denominado Colégio Batalha, sob jurisdição da Diretoria de Ensino – Leste 4.

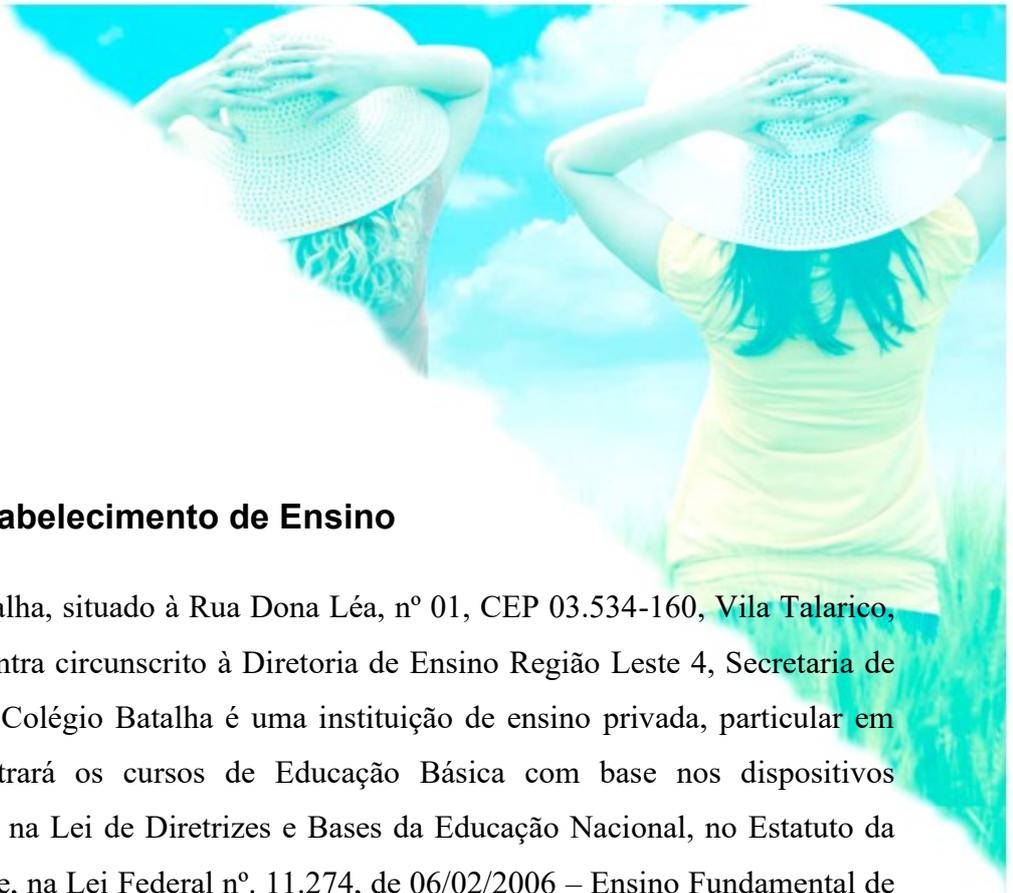
§ **Único** – O presente Regimento Escolar define a estrutura administrativa, didático-pedagógica e disciplinar do Colégio Batalha.

TÍTULO II – Da Caracterização do Estabelecimento de Ensino

Capítulo I – Das Entidades Mantenedoras

Art. 2º - O Colégio Batalha, situado a Rua Dona Léa, nº 01, CEP 03534-160, telefone (11) 2035-9550, Vila Talarico, São Paulo Capital, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Leste-4, autorizado a funcionar pela Portaria do Dirigente Regional da DRECAP-2. Tem suas seguintes Mantenedoras:

- I. Colégio Batalha Ltda, CNPJ: 13.556.115/0001-09, com sede a Rua Dona Léa nº 01, CEP 03534-160, telefone (11) 2035-9550, Vila Talarico, São Paulo, Capital, registrado na JUSESP sob nº NIRE 35225335351, mantém os Cursos de Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio. Site: www.batalha.com.br/colégio e e-mail: secretaria@colegiobatalha.com.br;
- II. Colégio Batalha Educação Infantil Ltda, CNPJ: 55.602.231/0001-67, com sede a Rua Ângelo Pereira, nº 310, CEP 03534-140, telefone (11) 2035-9550, Vila Talarico, São Paulo, Capital, registrado na JUSESP sob nº NIRE 35264199218, mantém os Cursos de Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio www.batalha.com.br/colégio e e-mail: secretaria@colegiobatalha.com.br .



Capítulo II – Do Estabelecimento de Ensino

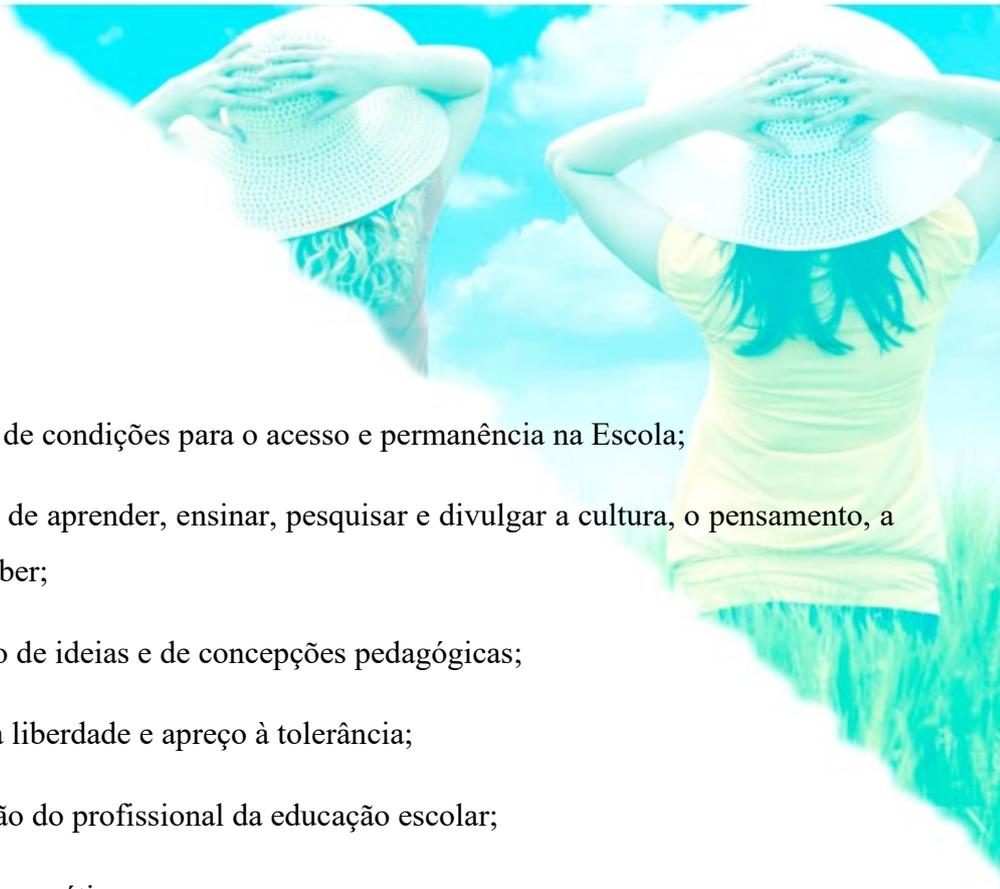
Art. 3º - O Colégio Batalha, situado à Rua Dona Léa, nº 01, CEP 03.534-160, Vila Talarico, São Paulo - SP, se encontra circunscrito à Diretoria de Ensino Região Leste 4, Secretaria de Estado da Educação. O Colégio Batalha é uma instituição de ensino privada, particular em sentido estrito e ministrará os cursos de Educação Básica com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº. 11.274, de 06/02/2006 – Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nas Lei nº 13.415/2017 - Novo Ensino Médio e Lei nº 14.945/2024 – Política Nacional de Ensino Médio, no Regimento Escolar e em seu Contrato Social.

Capítulo III - Dos Fins e Objetivos

Art. 4º - O objetivo geral da Escola é a formação básica da criança com uma consciência social, crítica, solidária e democrática, onde ela possa, gradativamente, se perceber como agente do processo de construção do conhecimento e de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática.

Art. 5º - A Educação Básica tem por finalidade, em complementação à ação da família, proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança e promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade, assegurando-lhe, assim, a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir em estudos posteriores.

Art. 6º - O ensino no Colégio Batalha terá como base os princípios da Educação Nacional, estabelecidos pela Lei nº 9.394/96, que se inspira nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania. São eles:



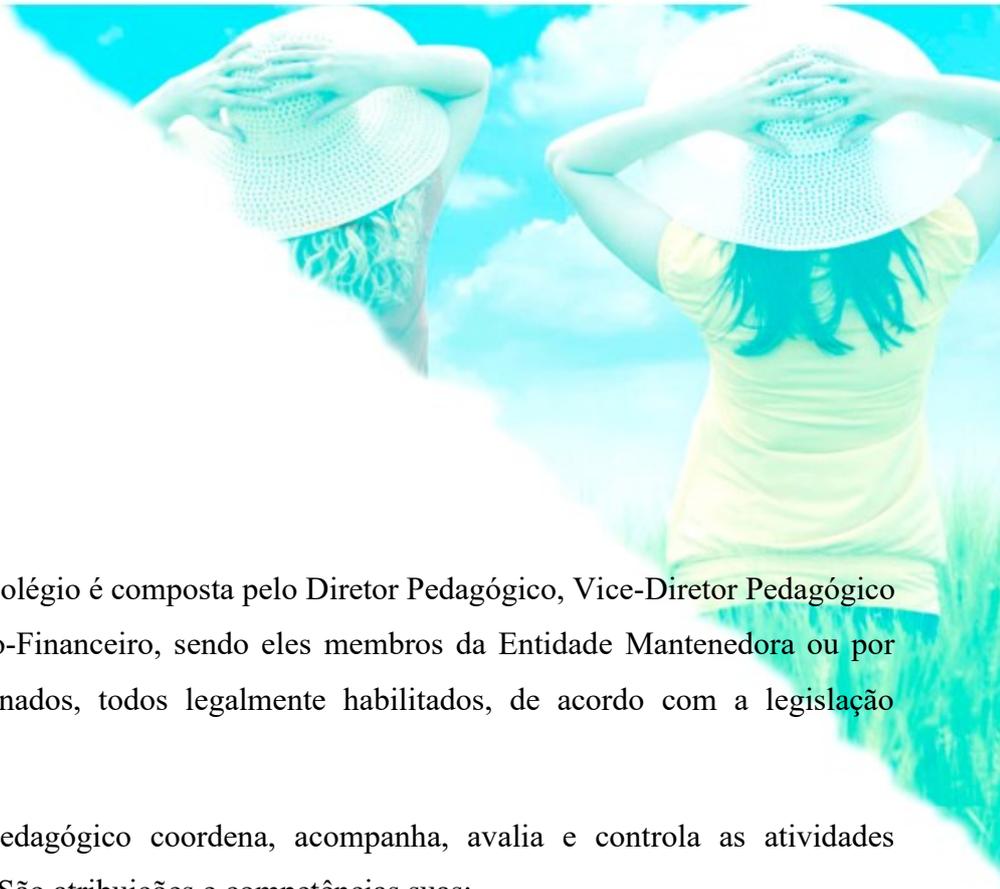
- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Valorização do profissional da educação escolar;
- VI. Gestão democrática;
- VII. Garantia do padrão de qualidade do ensino;
- VIII. Valorização da experiência extraescolar;
- IX. Vinculação entre a ação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III - Da Estrutura Administrativa

Capítulo I - Da Organização Administrativa

Art. 7º - A Organização Administrativa do Colégio Batalha está voltada para o atendimento de suas finalidades e abrange:

- I. Direção
- II. Apoio Técnico-Pedagógico
- III. Apoio Administrativo
- IV. Apoio Operacional
- V. Corpo Docente

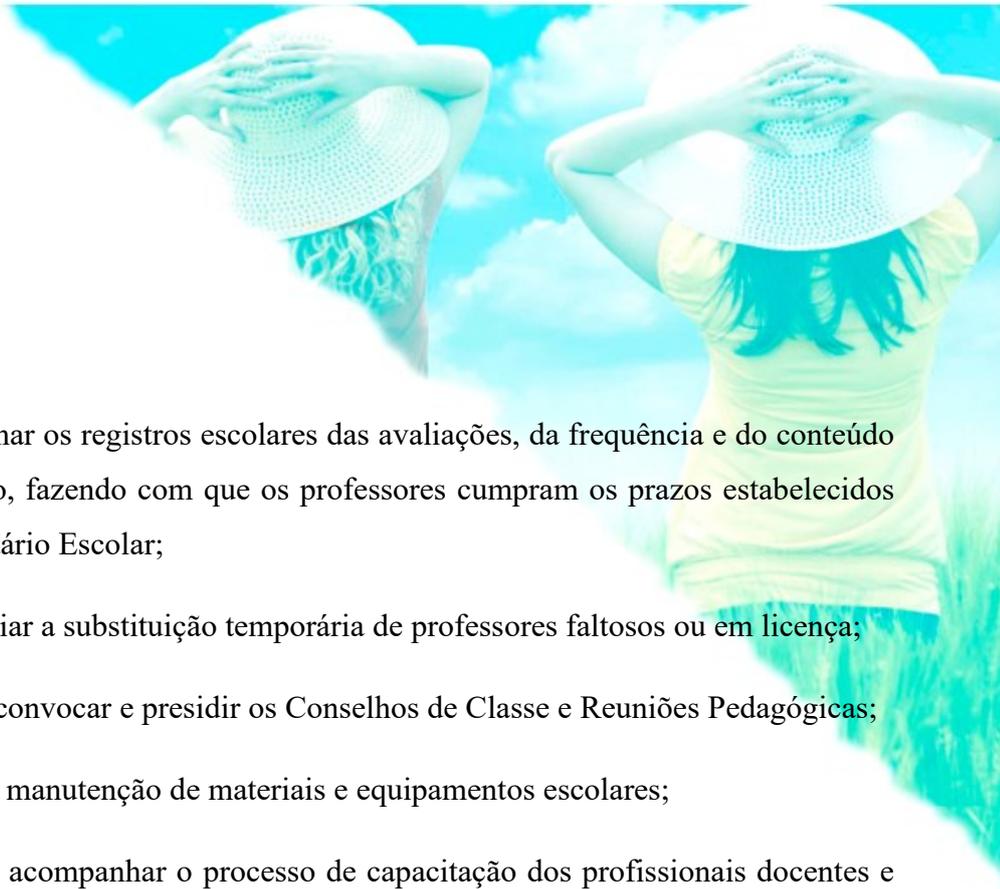


SEÇÃO I - Da Direção

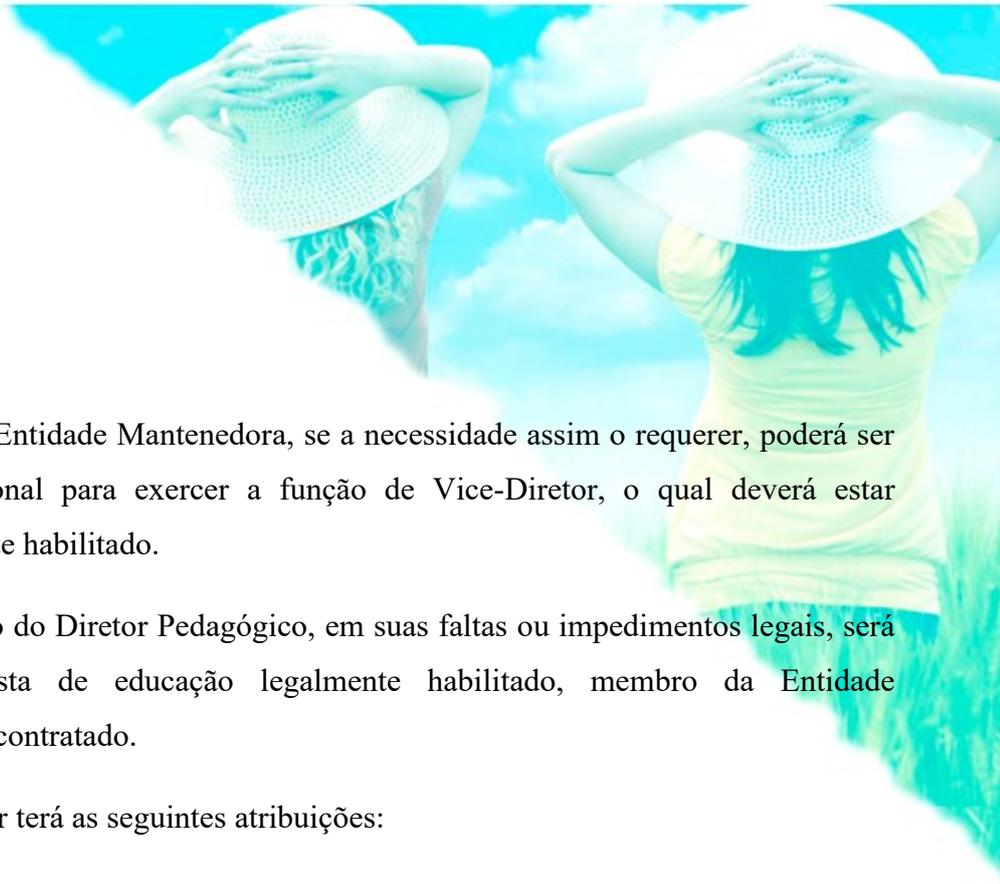
Art. 8º - A Direção do Colégio é composta pelo Diretor Pedagógico, Vice-Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo-Financeiro, sendo eles membros da Entidade Mantenedora ou por ela contratados e designados, todos legalmente habilitados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - O Diretor Pedagógico coordena, acompanha, avalia e controla as atividades curriculares do Colégio. São atribuições e competências suas:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação educacional e as deste Regimento;
- II. Representar o estabelecimento de ensino junto às autoridades da Secretaria da Educação;
- III. Assinar a documentação escolar juntamente com o Secretário;
- IV. Orientar o Colégio Batalha como um todo, organizando as atividades para atingir as finalidades a que se propõe;
- V. Coordenar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Escolar, do Calendário Escolar de atividades acadêmicas, esportivas e culturais, e da Proposta Pedagógica do Colégio;
- VI. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;
- VII. Participar da seleção de pessoal docente e de apoio técnico-pedagógico;
- VIII. Atribuir aulas aos professores, elaborar o horário de aulas e calendário de provas;



- IX. Acompanhar os registros escolares das avaliações, da frequência e do conteúdo ministrado, fazendo com que os professores cumpram os prazos estabelecidos no Calendário Escolar;
- X. Providenciar a substituição temporária de professores faltosos ou em licença;
- XI. Preparar, convocar e presidir os Conselhos de Classe e Reuniões Pedagógicas;
- XII. Zelar pela manutenção de materiais e equipamentos escolares;
- XIII. Planejar e acompanhar o processo de capacitação dos profissionais docentes e não docentes que atuam na área pedagógica;
- XIV. Colaborar com a realização da avaliação de desempenho dos profissionais;
- XV. Incentivar o desenvolvimento de boas relações interpessoais em serviço e o espírito de trabalho em equipe em toda a comunidade educativa;
- XVI. Dar suporte ao trabalho pedagógico realizado pelo Corpo Docente, assistindo às aulas, quando pertinente;
- XVII. Avaliar os processos de ensino-aprendizagem, definir prioridades e ações necessárias ao bom desempenho da prática educativa nas/nos séries/anos;
- XVIII. Promover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- XIX. Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reincidente faltas sem justificativas;
- XX. Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos;
- XXI. Garantir a articulação e integração do Colégio com a família e a comunidade;
- XXII. Autorizar matrículas e transferências de alunos;
- XXIII. Aplicar as penalidades conforme disposições deste Regimento;



Art. 10º - A critério da Entidade Mantenedora, se a necessidade assim o requerer, poderá ser contratado um profissional para exercer a função de Vice-Diretor, o qual deverá estar devidamente e legalmente habilitado.

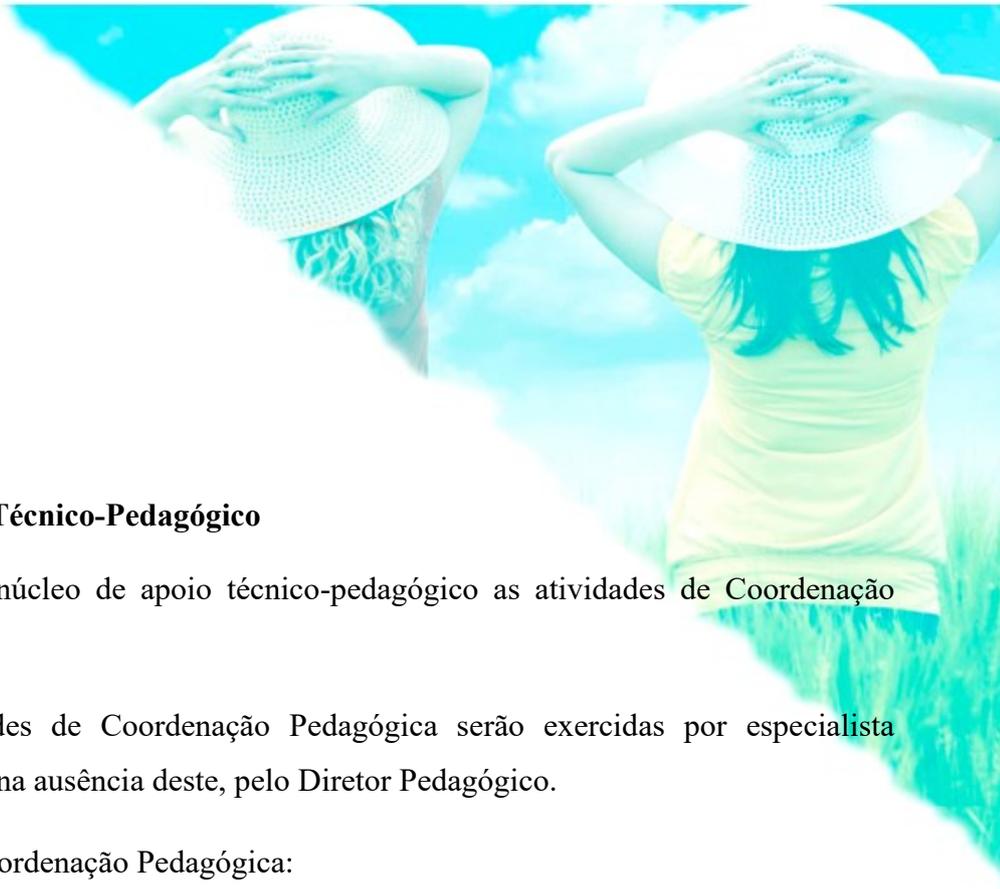
Art. 11º - A substituição do Diretor Pedagógico, em suas faltas ou impedimentos legais, será exercida por especialista de educação legalmente habilitado, membro da Entidade Mantenedora ou por ela contratado.

Art. 12º - O Vice-Diretor terá as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Diretor Pedagógico em suas ausências e impedimentos;
- II. Responder pela Direção do Colégio, nos horários em que lhe for confiado;
- III. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano Escolar e do Calendário Escolar;
- IV. Colaborar com o planejamento pedagógico do Colégio;
- V. Participar, com o Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo-Financeiro, da seleção de pessoal docente e de apoio técnico-pedagógico;
- VI. Acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades do apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico.

Art. 13º – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Cuidar dos setores administrativos do Colégio, garantindo que estes cumpram de forma eficaz a Legislação Nacional e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- II. Fazer gestão do capital humano, zelando pela governança corporativa e pela cultura organizacional;
- III. Terá sob sua responsabilidade os departamentos de Recursos Humanos e Eventos;



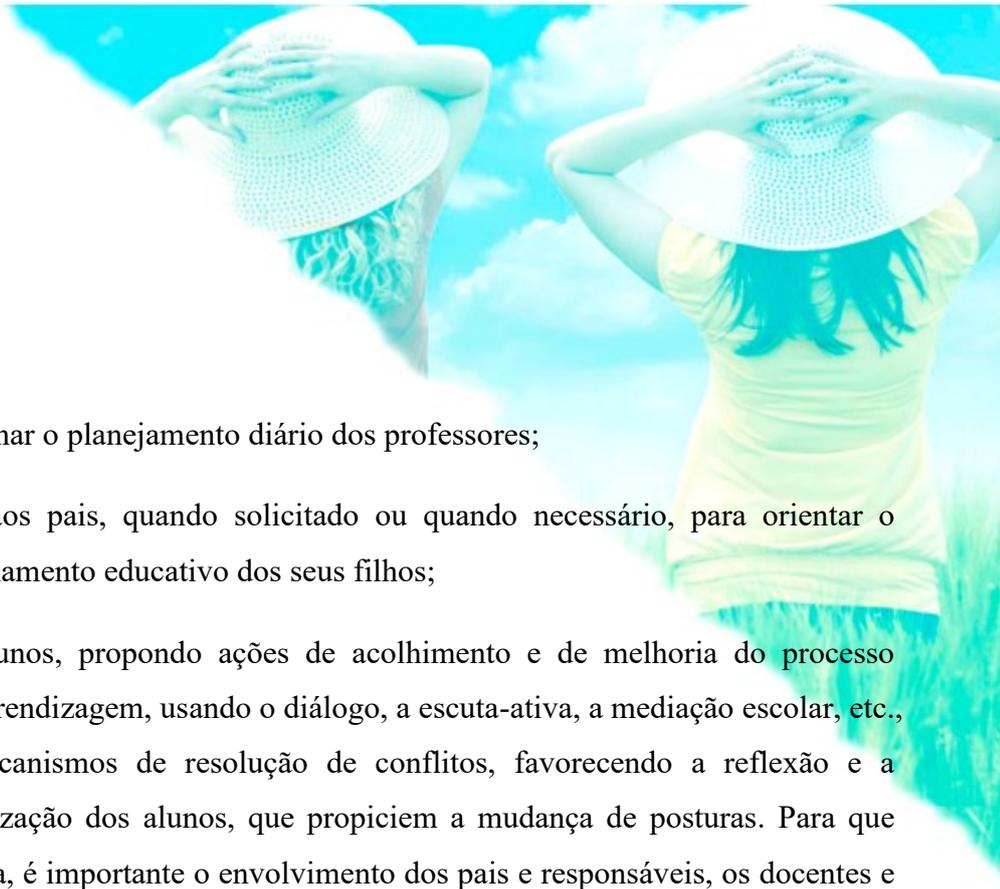
SEÇÃO II - Do Apoio Técnico-Pedagógico

Art. 14º - Integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico as atividades de Coordenação Pedagógica.

Art. 15º - As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas por especialista legalmente habilitado e, na ausência deste, pelo Diretor Pedagógico.

Art. 16º - Compete à Coordenação Pedagógica:

- I. Elaborar, desenvolver e avaliar a Proposta Pedagógica do Colégio, juntamente com os professores e Diretor Pedagógico;
- II. Propor atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;
- III. Participar, programar e coordenar as reuniões de Conselho de Classe, Reuniões Pedagógicas e Reunião de Pais;
- IV. Encaminhar ao Diretor Pedagógico, relatórios referentes ao andamento do processo ensino-aprendizagem;
- V. Fornecer subsídios para matrículas e transferências, agrupamento de alunos por classe, organização dos horários de aulas e Calendário Escolar;
- VI. Garantir a continuidade e coesão do currículo escolar;
- VII. Direcionar a elaboração de instrumentos de estudo e de avaliação;
- VIII. Revisar planos de aula;
- IX. Direcionar a elaboração de projetos;
- X. Estruturar as atividades complementares de apoio ao aluno;
- XI. Observar professor em sala de aula;

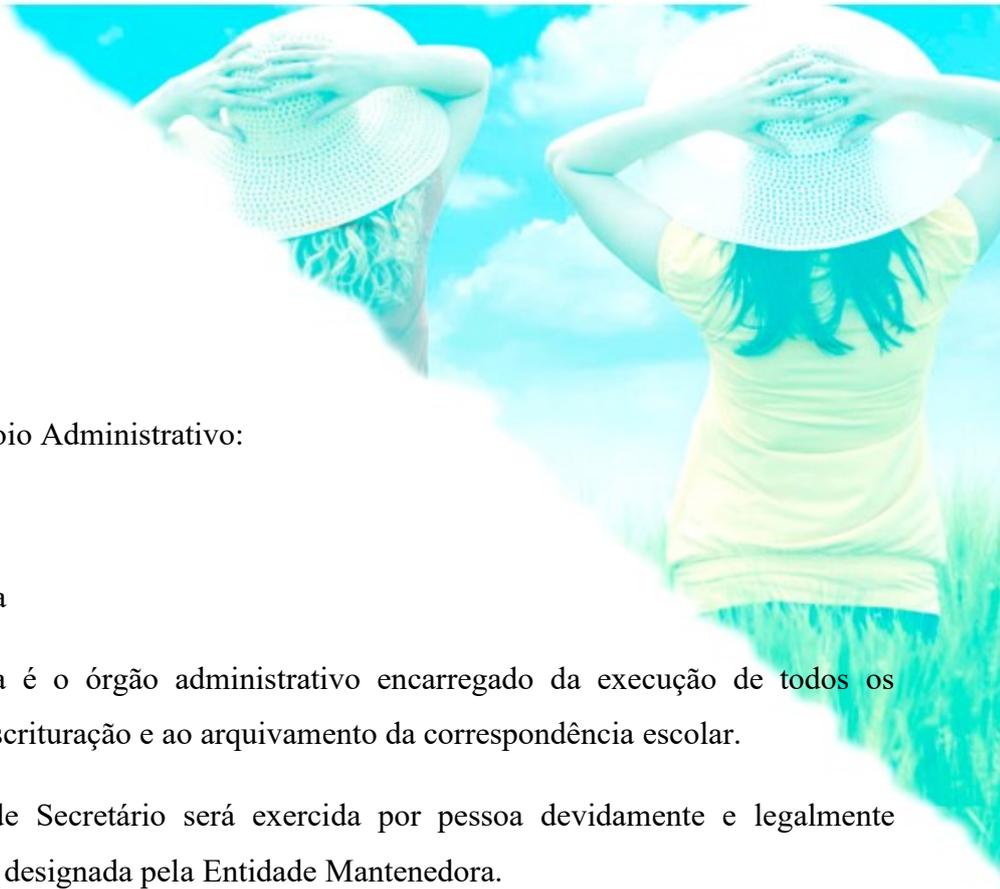


- XII. Acompanhar o planejamento diário dos professores;
- XIII. Atender aos pais, quando solicitado ou quando necessário, para orientar o acompanhamento educativo dos seus filhos;
- XIV. Incluir alunos, propondo ações de acolhimento e de melhoria do processo ensino-aprendizagem, usando o diálogo, a escuta-ativa, a mediação escolar, etc., como mecanismos de resolução de conflitos, favorecendo a reflexão e a conscientização dos alunos, que propiciem a mudança de posturas. Para que isto ocorra, é importante o envolvimento dos pais e responsáveis, os docentes e os atores escolares neste processo;
- XV. Supervisionar a rotina escolar dos alunos no que se refere à frequência, à pontualidade e ao uso do uniforme, informando às famílias sempre que necessário;
- XVI. Cuidar da socialização, adaptação, acompanhar e assistir aos estudantes, a fim de melhorar a produtividade destes no processo educativo.

SEÇÃO III - Do Apoio Administrativo

Art. 17º - O núcleo de apoio administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a Direção nas atividades relativas a:

- I. Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. Organização e atualização de arquivos;
- III. Expedição, registro e controle de expediente;
- IV. Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e equipamentos;
- V. Registro e controle de recursos financeiros.



Art. 18º - Integram o apoio Administrativo:

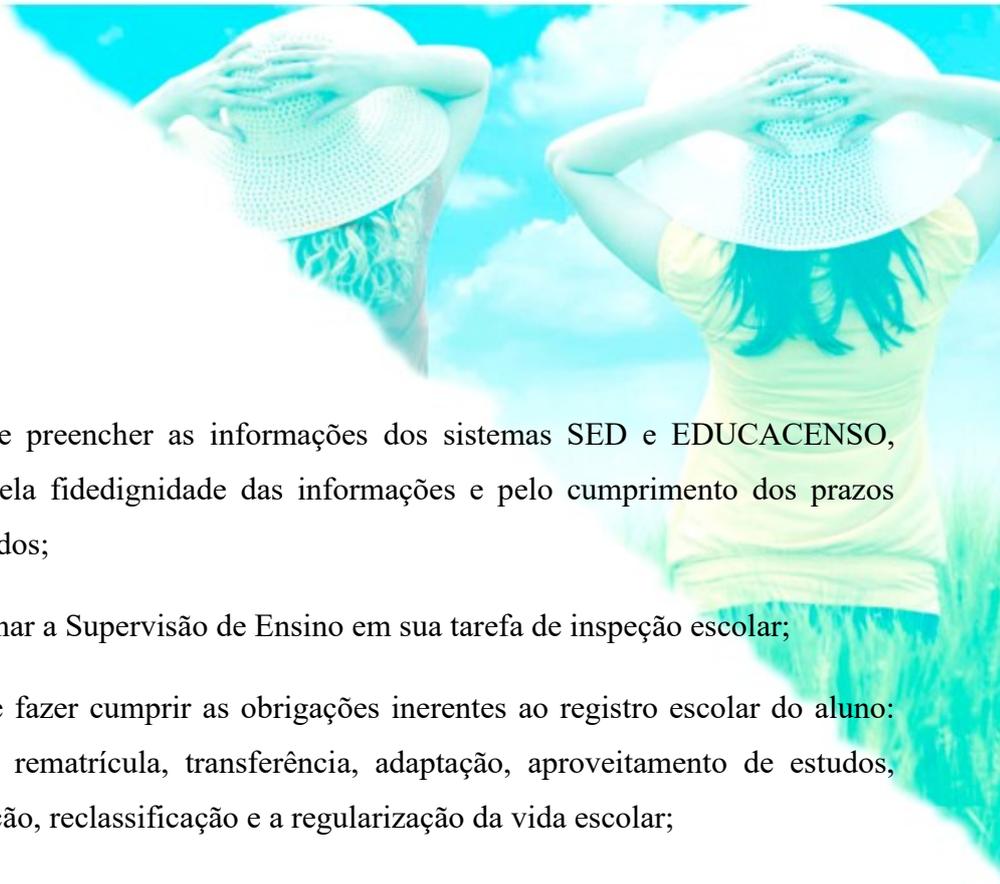
- I. Secretaria
- II. Tesouraria

Art. 19º - A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução de todos os trabalhos pertinentes à escrituração e ao arquivamento da correspondência escolar.

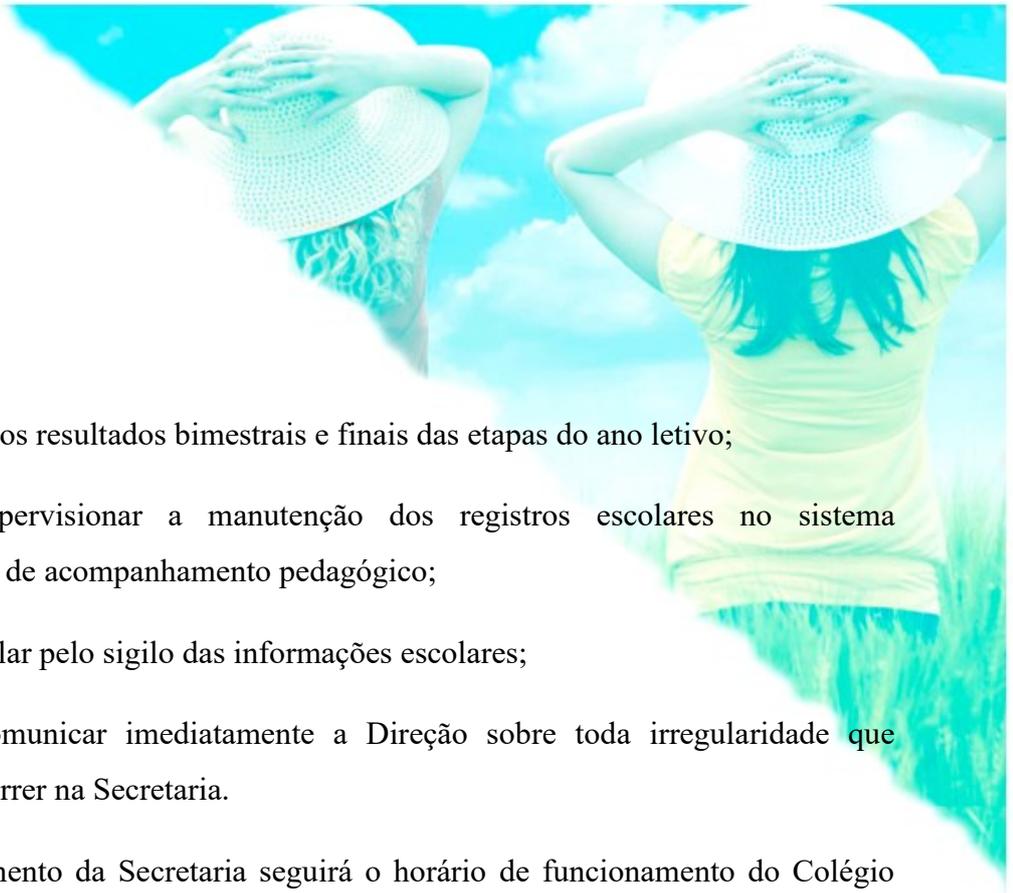
§ Único – A função de Secretário será exercida por pessoa devidamente e legalmente habilitada, contratada ou designada pela Entidade Mantenedora.

Art. 20º - Ao Secretário compete:

- I. Responder perante o Diretor Pedagógico pelo expediente da secretaria;
- II. Assinar juntamente com a Direção do Colégio, certificados, fichas escolares e transferências;
- III. Organizar e manter sob sua guarda, prontuários de alunos, professores e funcionários;
- IV. Cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua jurisdição, as determinações legais e da Entidade Mantenedora;
- V. Subscrever as avaliações e apuração dos resultados dos trabalhos escolares;
- VI. Planejar, organizar e coordenar o expediente da secretaria, bem como sua distribuição a cada um de seus auxiliares;
- VII. Organizar e manter atualizados os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e ao seu funcionamento;
- VIII. Atender, examinar e prestar esclarecimentos aos órgãos do sistema de ensino;



- IX. Informar e preencher as informações dos sistemas SED e EDUCACENSO, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- X. Acompanhar a Supervisão de Ensino em sua tarefa de inspeção escolar;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes ao registro escolar do aluno: matrícula, rematricula, transferência, adaptação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e a regularização da vida escolar;
- XII. Atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino;
- XIII. Orientar a organização e atualização do arquivo escolar vivo e morto;
- XIV. Conferir, controlar e manter atualizado o prontuário dos integrantes dos corpos docentes e discente;
- XV. Providenciar na Diretoria de Ensino a autorização do professor para lecionar;
- XVI. Responsabilizar-se pela guarda e pela expedição da documentação escolar do aluno;
- XVII. Responsabilizar-se pelo envio anual ao órgão competente para a homologação o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar, o Calendário Escolar, as Matrizes Curriculares e o Plano Escolar;
- XVIII. Responsabilizar-se pelo envio das solicitações de Bilhete Único de Estudante, conforme legislação, ao órgão competente;
- XIX. Acompanhar o processo de matrículas e rematrículas;
- XX. Elaborar os livros de matrículas e Resultados Finais;
- XXI. Organizar e arquivar as atas dos Conselhos de Classe;



- XXII. Divulgar os resultados bimestrais e finais das etapas do ano letivo;
- XXIII. Supervisionar a manutenção dos registros escolares no sistema eletrônico de acompanhamento pedagógico;
- XXIV. Zelar pelo sigilo das informações escolares;
- XXV. Comunicar imediatamente a Direção sobre toda irregularidade que venha ocorrer na Secretaria.

Art. 21º – O funcionamento da Secretaria seguirá o horário de funcionamento do Colégio Batalha, respeitando os feriados, recessos escolares e dias de descanso.

§ Único – Na época de férias e recessos escolares, de acordo com o Calendário Escolar, a Secretaria poderá funcionar em horário especial, previamente anunciado aos pais.

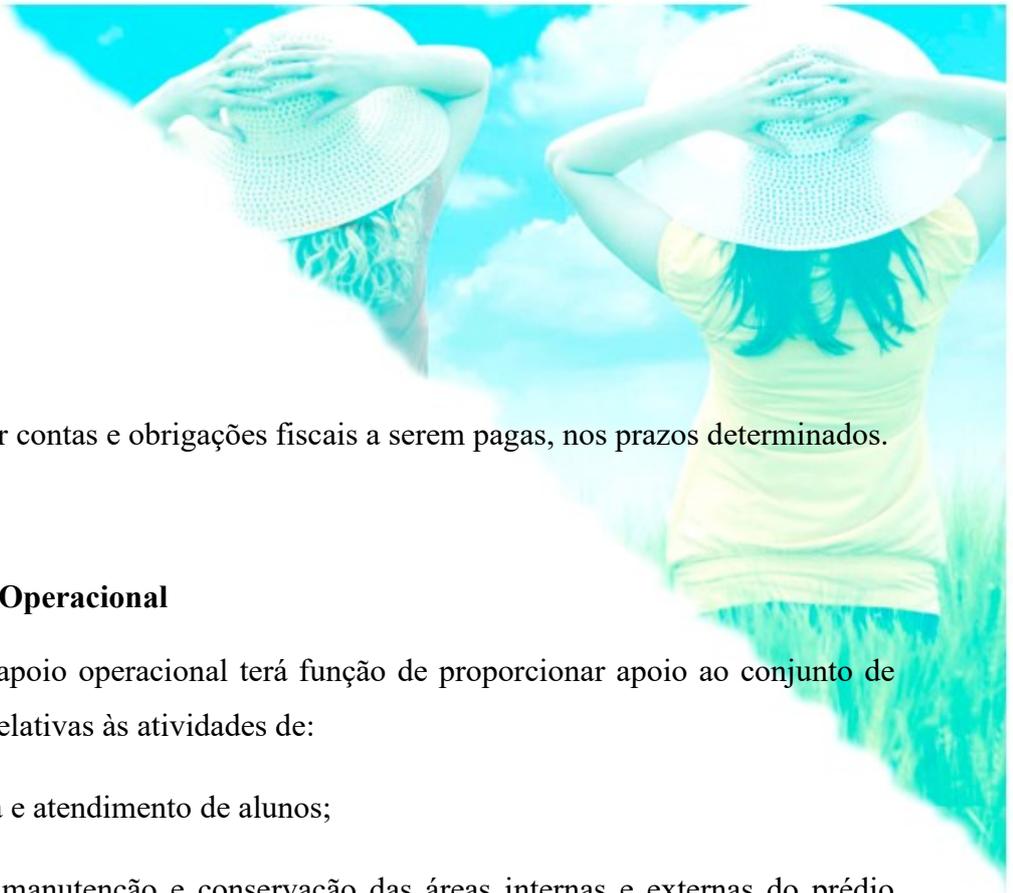
Art. 22º – No impedimento do Secretário, a Direção definirá a substituição.

Art. 23º - A Tesouraria será de responsabilidade do Tesoureiro e do Diretor Administrativo-Financeiro.

§ Único – O Tesoureiro estará subordinado ao Diretor Administrativo-Financeiro e a escrituração contábil poderá ser delegada a profissional ou firma especializada, contratada pela Entidade Mantenedora.

Art. 24º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Elaborar a folha de pagamento do pessoal administrativo e docente;
- II. Elaborar balancetes mensais e anuais;
- III. Manter em ordem os livros fiscais e a contabilidade do Colégio;
- IV. Controlar o recebimento das mensalidades;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Administrativo-Financeiro;



VI. Relacionar contas e obrigações fiscais a serem pagas, nos prazos determinados.

SEÇÃO IV - Do Apoio Operacional

Art. 25º - O núcleo de apoio operacional terá função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares, relativas às atividades de:

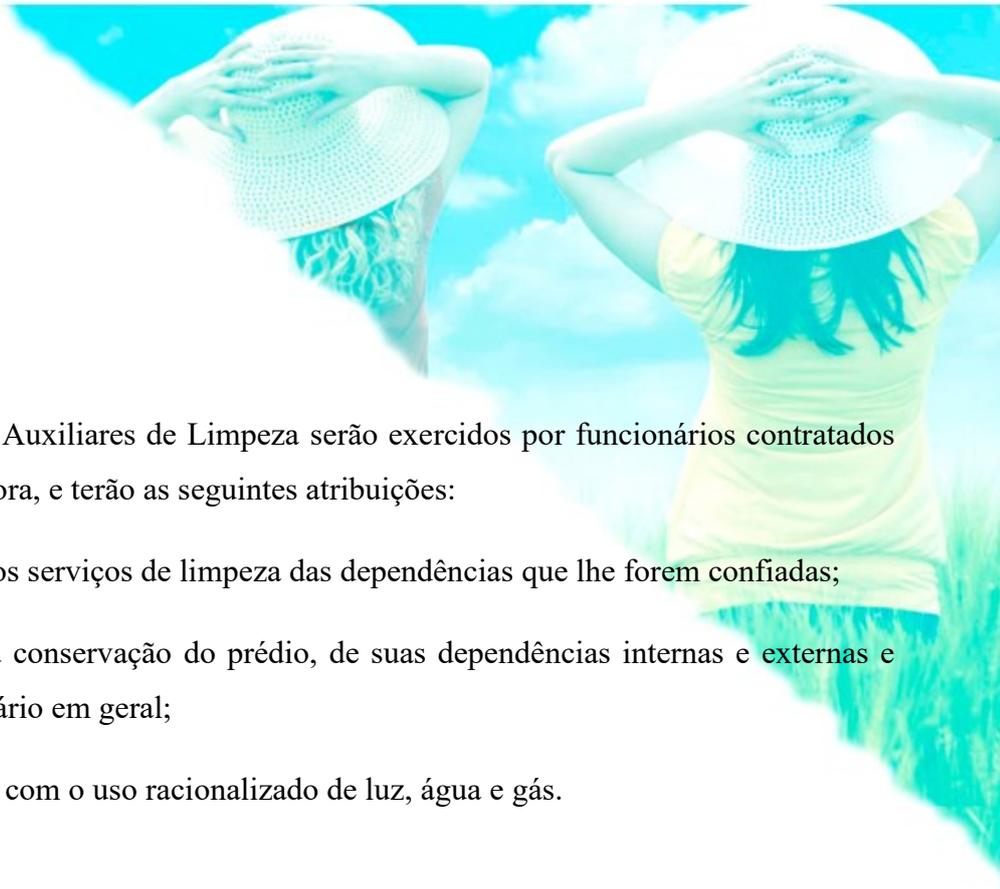
- I. Vigilância e atendimento de alunos;
- II. Limpeza, manutenção e conservação das áreas internas e externas do prédio escolar;
- III. Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais;
- IV. Controle, manutenção, conservação e preparo dos serviços de copa e cozinha.

§ Único – Integram o núcleo de apoio operacional:

- I. Os Inspectores de Alunos;
- II. Os Auxiliares de Limpeza.

Art. 26º - O Inspetor de Alunos, contratado pela Entidade Mantenedora, terá as seguintes atribuições:

- I. Encaminhar à Direção alunos que não cumpram as normas regimentais, para providências cabíveis;
- II. Colaborar nas solenidades ou festas escolares, assistindo aos alunos para o bom andamento das atividades;
- III. Assistir e encaminhar os alunos que sofram acidente para serem atendidos em local apropriado.



Art. 27º - Os cargos de Auxiliares de Limpeza serão exercidos por funcionários contratados pela Entidade Mantenedora, e terão as seguintes atribuições:

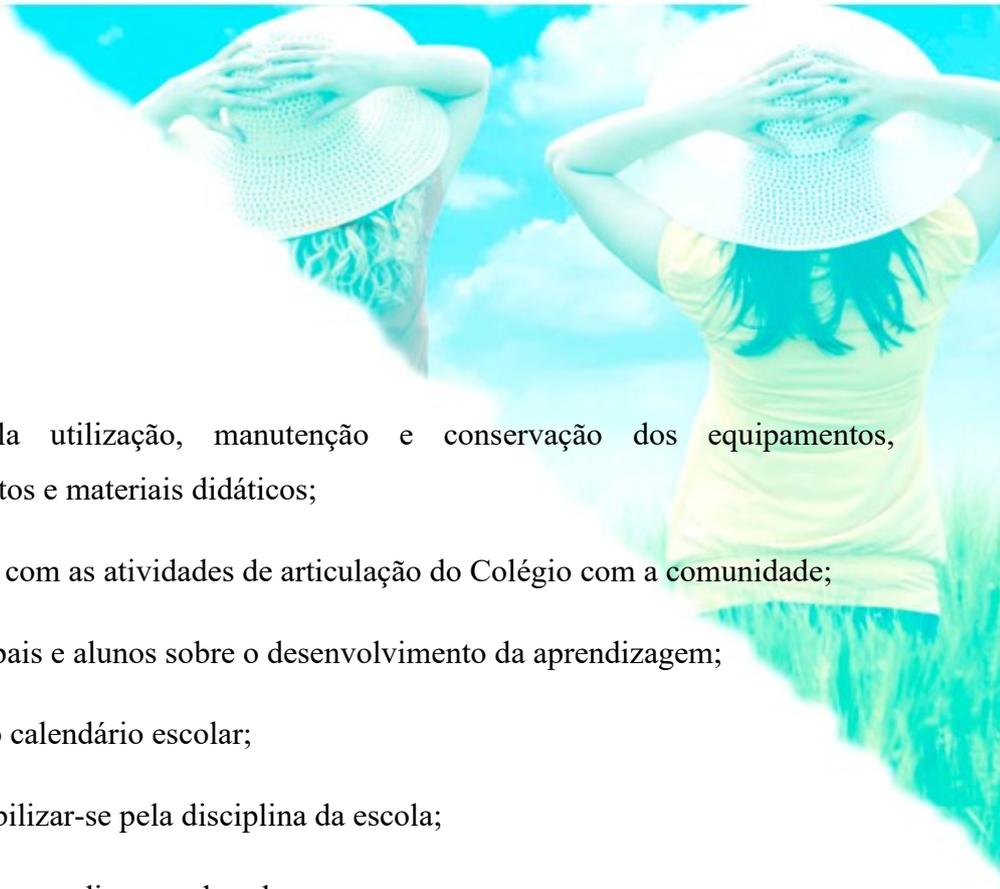
- I. Executar os serviços de limpeza das dependências que lhe forem confiadas;
- II. Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- III. Colaborar com o uso racionalizado de luz, água e gás.

SEÇÃO V - Do Corpo Docente

Art. 28º - Integram o Corpo Docente do Colégio todos os professores devidamente habilitados e contratados pela Entidade Mantenedora.

Art. 29º - O Corpo Docente tem as seguintes atribuições, além de outras previstas em legislação:

- I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano Escolar e dos Conselhos de Classe/Ano;
- II. Comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- III. Escrever o diário de classe anotando a frequência e avaliação do aluno;
- IV. Colaborar com as atividades de Coordenação Pedagógica;
- V. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- VI. Criar condições e situações adequadas para o ensino-aprendizagem;
- VII. Proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;



- VIII. Zelar pela utilização, manutenção e conservação dos equipamentos, instrumentos e materiais didáticos;
- IX. Colaborar com as atividades de articulação do Colégio com a comunidade;
- X. Informar pais e alunos sobre o desenvolvimento da aprendizagem;
- XI. Cumprir o calendário escolar;
- XII. Responsabilizar-se pela disciplina da escola;
- XIII. Zelar pela aprendizagem dos alunos.

Capítulo II - Dos Colegiados

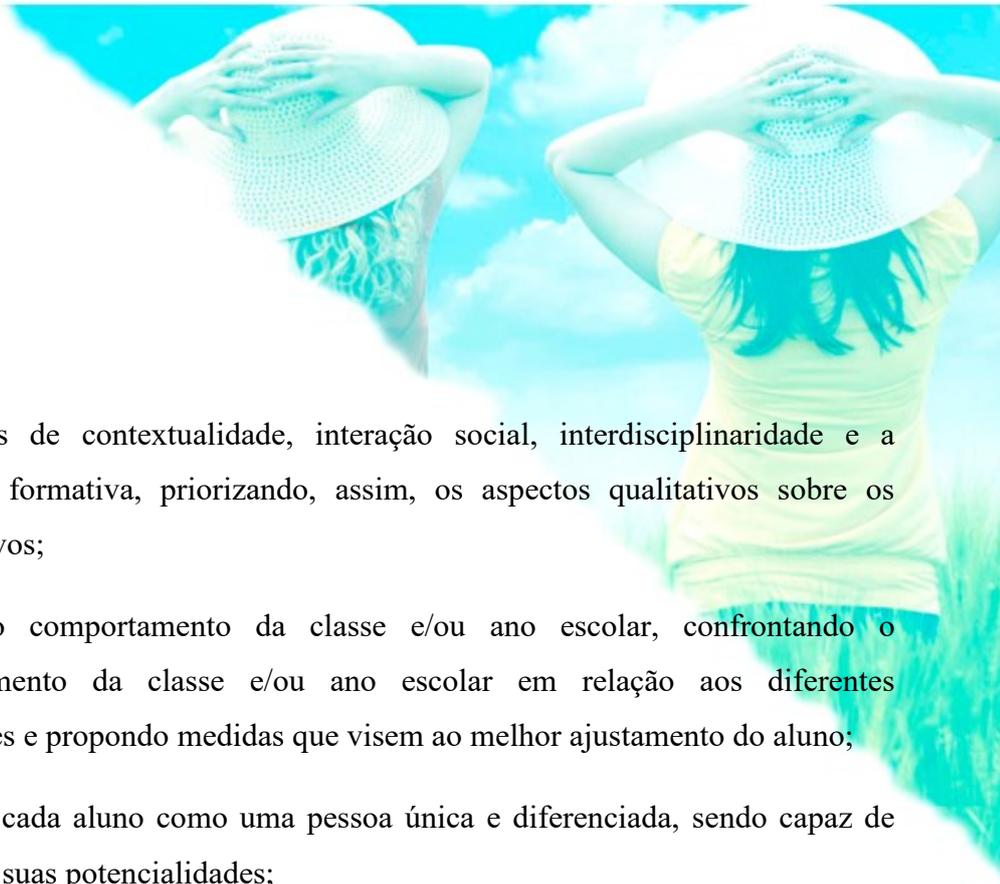
SEÇÃO I - Do Conselho de Classe (Bimestral e Final)

Art. 30º - O Conselho de Classe será constituído pelo Diretor-Pedagógico, pelo Coordenador Pedagógico da unidade escolar e pelos professores do ano escolar e/ou classe.

Art. 31º - O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor-Pedagógico ou por um dos membros por ele designado.

Art. 32º - O Conselho de Classe terá as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o rendimento da classe e/ou ano escolar, através da comparação entre os resultados obtidos pelos alunos nos diferentes componentes curriculares, identificando as causas do aproveitamento insuficiente, bem como analisando os padrões das avaliações utilizadas;
- II. Entender que a aferição avaliativa de alunos não se limita na medida dos conhecimentos cognitivos adquiridos, mas sim, no inter-relacionamento com as áreas do desenvolvimento afetivo e emocional, no compromisso de inclusão social, nas diretivas de respeito aos direitos humanos irmanadas com as



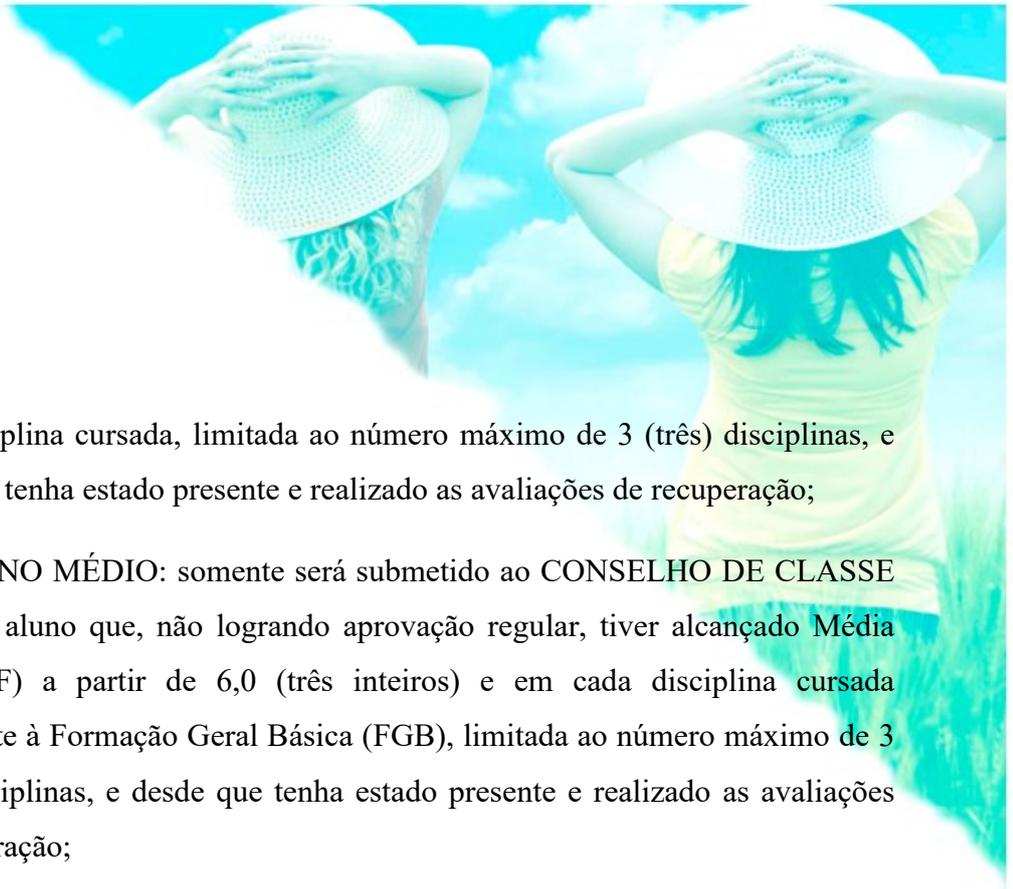
expressões de contextualidade, interação social, interdisciplinaridade e a avaliação formativa, priorizando, assim, os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

- III. Avaliar o comportamento da classe e/ou ano escolar, confrontando o relacionamento da classe e/ou ano escolar em relação aos diferentes professores e propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno;
- IV. Respeitar cada aluno como uma pessoa única e diferenciada, sendo capaz de visualizar suas potencialidades;
- V. Decidir sobre a promoção do aluno, ratificando ou retificando a nota final;
- VI. Decidir sobre retenção do aluno ou propor recuperação ao que contemple a frequência mínima exigida, 75% das aulas ministradas e, em tese, tenha condições de atingir o mínimo de aproveitamento, isto é, nota 6,0 (seis).
- VII. Homologar as notas finais dos alunos submetidos a estudos de recuperação intensiva;
- VIII. Opinar sobre recursos interpostos por alunos, pais e/ou responsáveis, relativos ao rendimento escolar;
- IX. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 33º – O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e ao final do período letivo, previsto em Calendário Escolar, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Pedagógico.

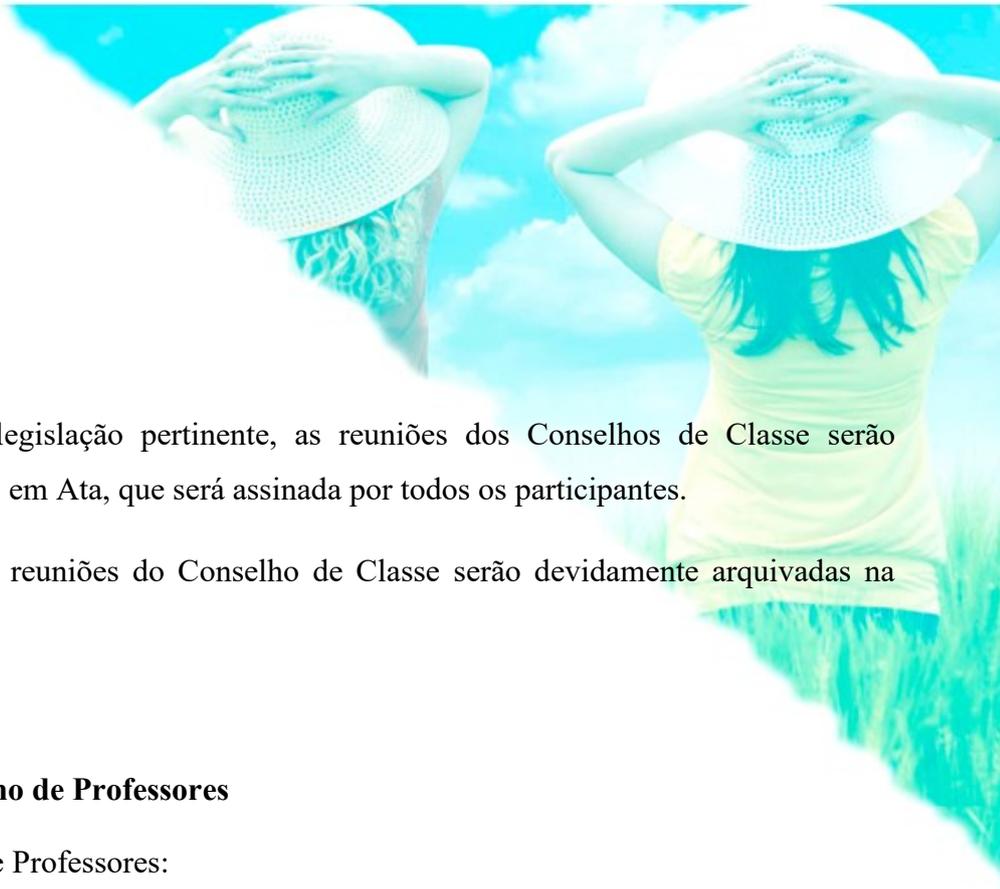
Art. 34º – As deliberações do CONSELHO DE CLASSE FINAL, funcionará nas seguintes condições:

- I. NO ENSINO FUNDAMENTAL I e II: somente será submetido ao CONSELHO DE CLASSE FINAL o aluno que, não logrando aprovação regular, tiver alcançado Média Final (MF) a partir de 6,0 (seis inteiros) em



cada disciplina cursada, limitada ao número máximo de 3 (três) disciplinas, e desde que tenha estado presente e realizado as avaliações de recuperação;

- II. NO ENSINO MÉDIO: somente será submetido ao CONSELHO DE CLASSE FINAL o aluno que, não logrando aprovação regular, tiver alcançado Média Final (MF) a partir de 6,0 (três inteiros) e em cada disciplina cursada pertencente à Formação Geral Básica (FGB), limitada ao número máximo de 3 (três) disciplinas, e desde que tenha estado presente e realizado as avaliações de recuperação;
- III. o aluno APROVADO pelo CONSELHO DE CLASSE FINAL receberá a Média Final (MF) igual a 6,0 (seis inteiros) na(s) respectiva(s) disciplina(s), com assento e registro em seu histórico escolar;
- IV. o aluno REPROVADO pelo CONSELHO DE CLASSE FINAL permanecerá, para fins de registro em histórico escolar, com a nota Média Final (MF) obtida ao longo do processo regular do ano letivo;
- V. o aluno PROMOVIDO pelo CONSELHO DE CLASSE FINAL terá sua autorização de sequenciamento e prosseguimento de estudos com matrícula na série ou ano seguinte do novo ano letivo, registrando-se tal promoção em seu histórico escolar;
- VI. o aluno RETIDO pelo CONSELHO DE CLASSE FINAL terá sua autorização de sequenciamento e prosseguimento de estudos com matrícula retida na mesma série ou ano frequentados do período letivo vigente imediatamente anterior ao próximo ano letivo, registrando-se tal retenção em seu histórico escolar.
- VII. uma vez homologada a Média Final do aluno, por parte da Diretoria de Ensino Regional, não caberá grau de recurso às decisões do CONSELHO DE CLASSE FINAL, devendo ser comunicado cada aluno ou seu representante legal, da deliberação final do CONSELHO DE CLASSE FINAL.



Art. 35º – Conforme legislação pertinente, as reuniões dos Conselhos de Classe serão documentadas e lavradas em Ata, que será assinada por todos os participantes.

§ **Único** – As Atas das reuniões do Conselho de Classe serão devidamente arquivadas na Secretaria.

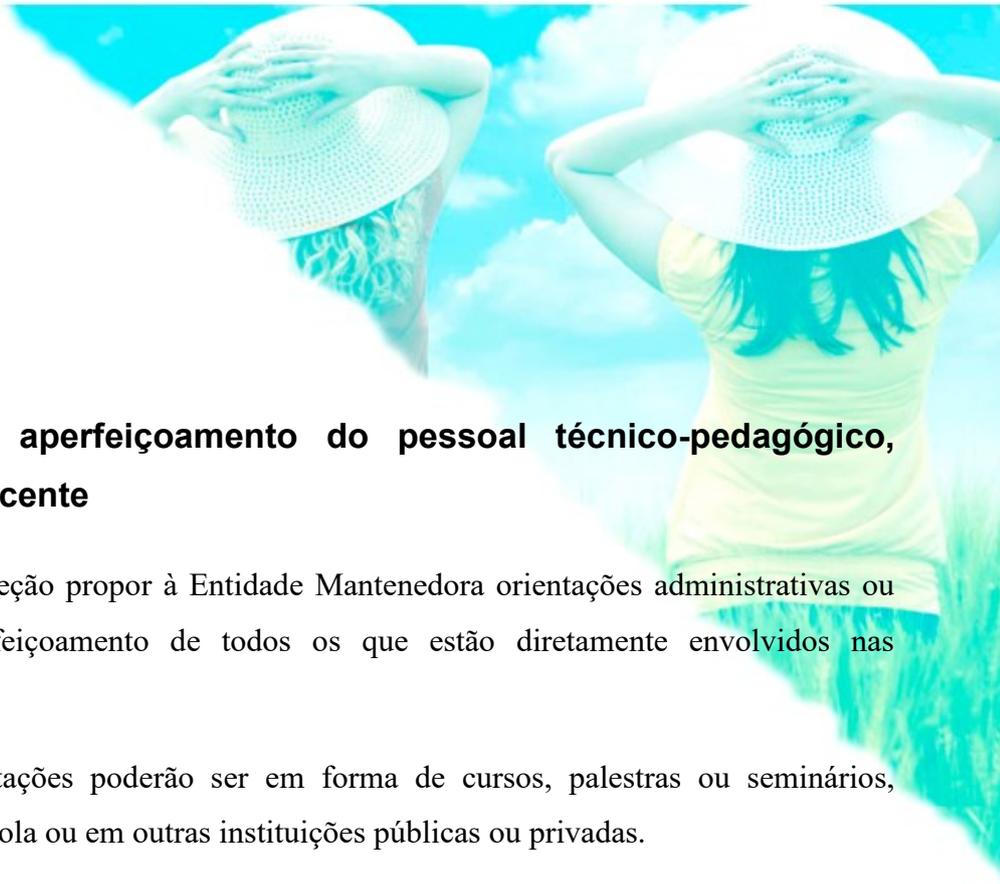
SEÇÃO II - Do Conselho de Professores

Art. 36º - O Conselho de Professores:

- I. Será constituído por todos os professores do Colégio;
- II. Será reunido quando necessário;
- III. Terá caráter consultivo.

Art. 37º - O Conselho de Professores deverá:

- I. Colaborar, em todos os sentidos, para que o Colégio mantenha viva as suas tradições e o melhor conceito na comunidade;
- II. Opinar sobre a sequência e a integração dos conteúdos curriculares de cada Classe/Ano Escolar;
- III. Reunir-se para discussões e projetos de ordem pedagógica;
- IV. Sugerir medidas para melhoria da qualidade de ensino em geral e da escola, em particular;
- V. Propiciar debates permanentes sobre o processo ensino-aprendizagem.



Capítulo III - Do aperfeiçoamento do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e docente

Art. 38º - Caberá à Direção propor à Entidade Mantenedora orientações administrativas ou pedagógicas para aperfeiçoamento de todos os que estão diretamente envolvidos nas atividades escolares.

§ Único – Estas orientações poderão ser em forma de cursos, palestras ou seminários, realizados na própria escola ou em outras instituições públicas ou privadas.

Art. 39º - Serão garantidas, em Calendário Escolar, reuniões pedagógicas para os docentes da escola, que poderão ser ministradas por palestrantes contratados, especialistas de educação, coordenador pedagógico e outros profissionais da educação.

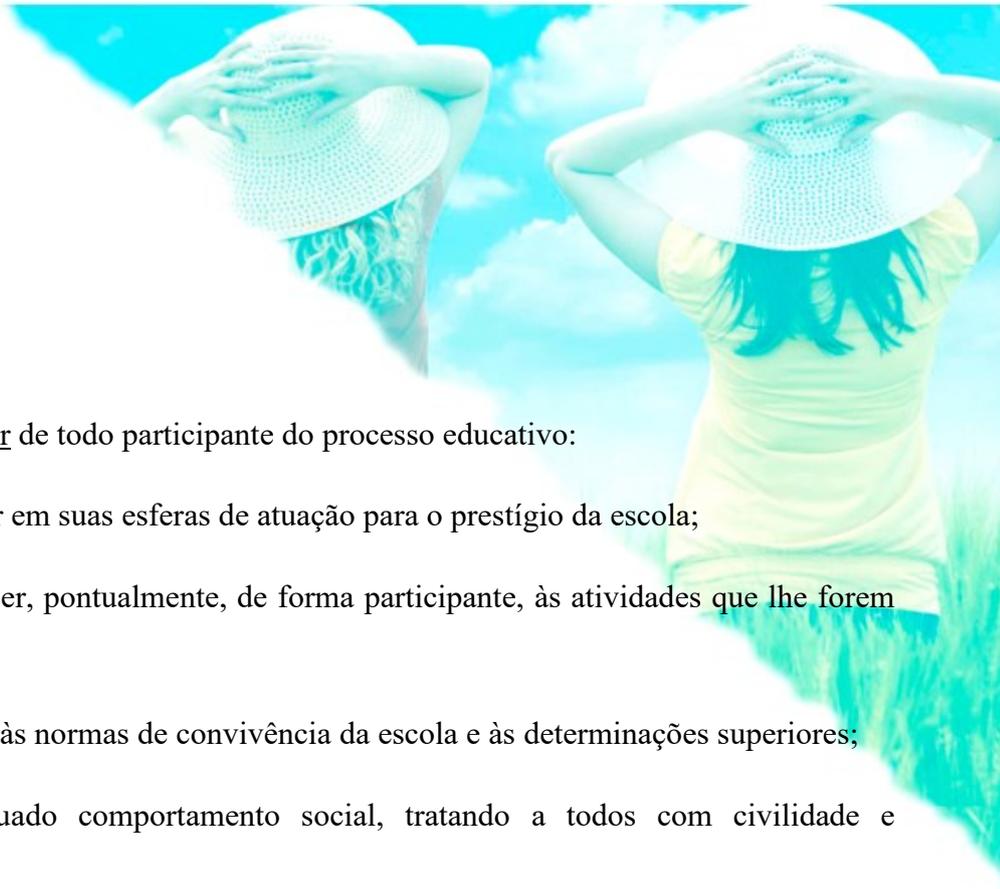
Art. 40º – A disponibilidade para participar dos momentos de aperfeiçoamentos oferecidos aos profissionais é condição essencial para a permanência dos mesmos no Colégio Batalha.

TÍTULO IV – Da Comunidade Escolar

Capítulo I - Dos direitos e dos deveres da comunidade escolar

Art. 41º - Constitui direito de todo participante do processo educativo:

- I. Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;
- II. O acesso às dependências do prédio escolar e a utilização dos materiais a eles afetos;
- III. Requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer das decisões, observadas as normas legais.

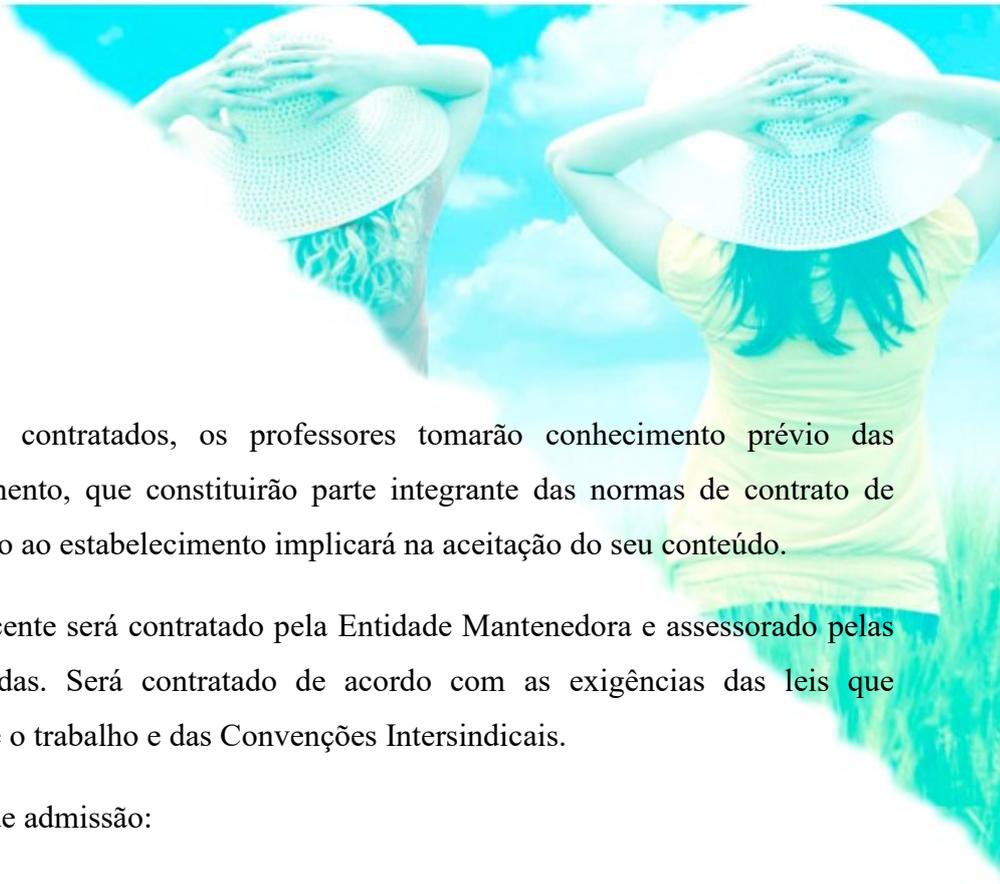


Art. 42º - Constitui dever de todo participante do processo educativo:

- I. Contribuir em suas esferas de atuação para o prestígio da escola;
- II. Comparecer, pontualmente, de forma participante, às atividades que lhe forem afetas;
- III. Obedecer às normas de convivência da escola e às determinações superiores;
- IV. Ter adequado comportamento social, tratando a todos com civilidade e respeito;
- V. Cooperar para conservação do mobiliário, equipamentos e materiais escolares, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do prédio e suas dependências;
- VI. Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VII. Comportar-se de modo a fortalecer a cidadania e a responsabilidade democrática;
- VIII. Observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando, obrigatoriamente, quando for o caso, dos equipamentos de segurança previstos;
- IX. Justificar suas ausências.

Capítulo II - Do Corpo Docente

Art. 43º - Integram o Corpo Docente todos os professores da unidade escolar e têm como atribuição geral o planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas.



Art. 44º – Ao serem contratados, os professores tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento, que constituirão parte integrante das normas de contrato de trabalho, e sua vinculação ao estabelecimento implicará na aceitação do seu conteúdo.

Art. 45º – O Corpo Docente será contratado pela Entidade Mantenedora e assessorado pelas pessoas por ela delegadas. Será contratado de acordo com as exigências das leis que regulamentam o ensino e o trabalho e das Convenções Intersindicais.

§ Único – São critérios de admissão:

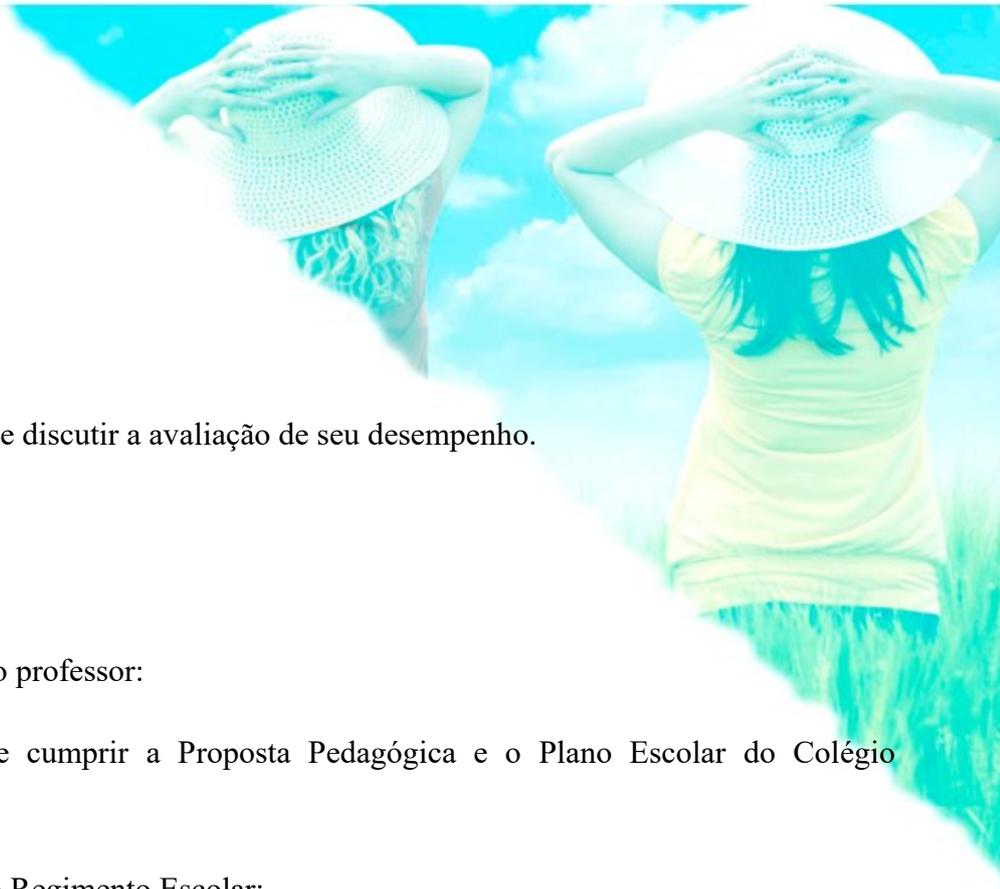
- I. Competência profissional;
- II. Comprometimento com a formação permanente;
- III. Equilíbrio psicoafetivo e social;
- IV. Aceitação da Proposta Pedagógica do Colégio Batalha;
- V. Possuir habilitação, comprovada por documentos, para lecionar as disciplinas.

Art. 46º – Com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar o corpo docente, o Colégio promoverá programas de formação, treinamento e desenvolvimento, podendo custear cursos que julgue de interesse.

SEÇÃO I - Direitos

Art. 47º - São direitos do professor, além dos previstos pela CLT:

- I. Valer-se de técnicas pedagógicas e métodos para obter um melhor rendimento de seus alunos;
- II. Utilizar os recursos disponíveis da Escola para atingir os objetivos educacionais;
- III. Solicitar e participar de orientação didático-pedagógica;

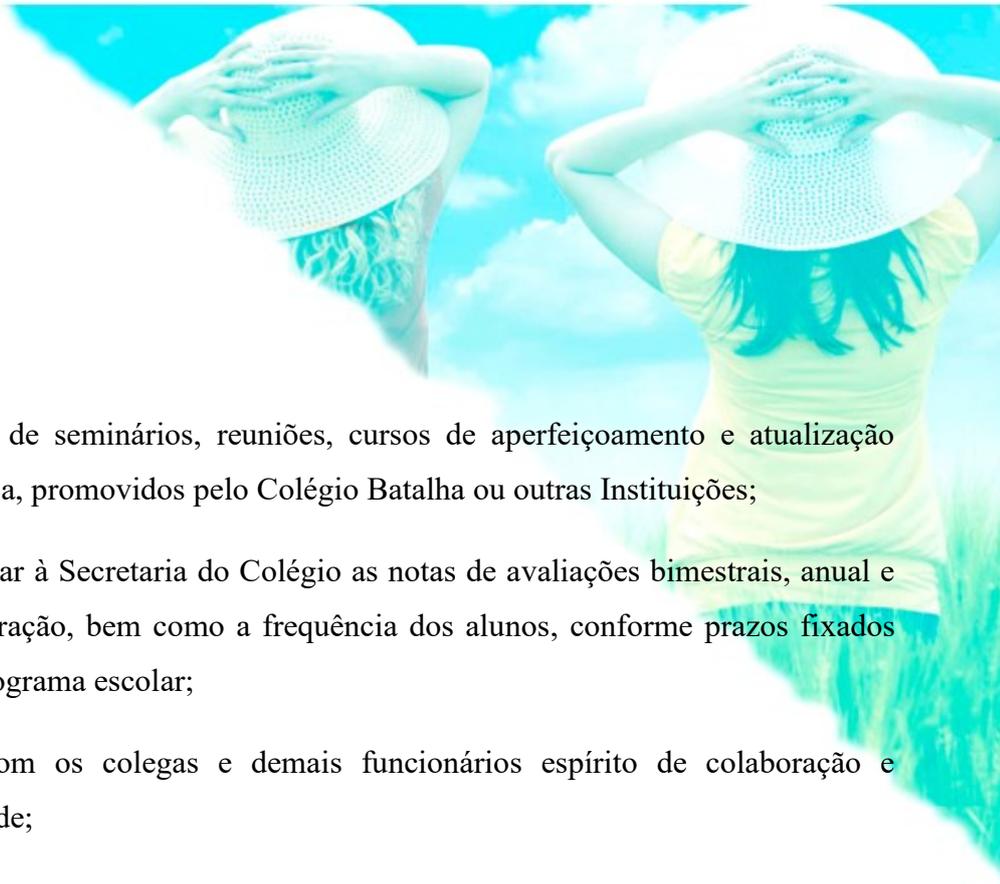


IV. Conhecer e discutir a avaliação de seu desempenho.

SEÇÃO II - Deveres

Art. 48º - São deveres do professor:

- I. Assumir e cumprir a Proposta Pedagógica e o Plano Escolar do Colégio Batalha;
- II. Cumprir o Regimento Escolar;
- III. Cumprir fielmente, com assiduidade e com bom desempenho, as funções que lhe forem atribuídas;
- IV. Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins, inclusive a recuperação de alunos;
- V. Comparecer pontualmente às aulas e reuniões para as quais tenha sido convocado;
- VI. Participar do Conselho de Professores e do Conselho de Classe/Ano Escolar;
- VII. Manter contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento dos alunos;
- VIII. Participar das atividades cívicas, culturais e educativas, programadas pelo Colégio, colaborando com a articulação do Colégio com as famílias e comunidade;
- IX. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso em laboratórios e outros ambientes;
- X. Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

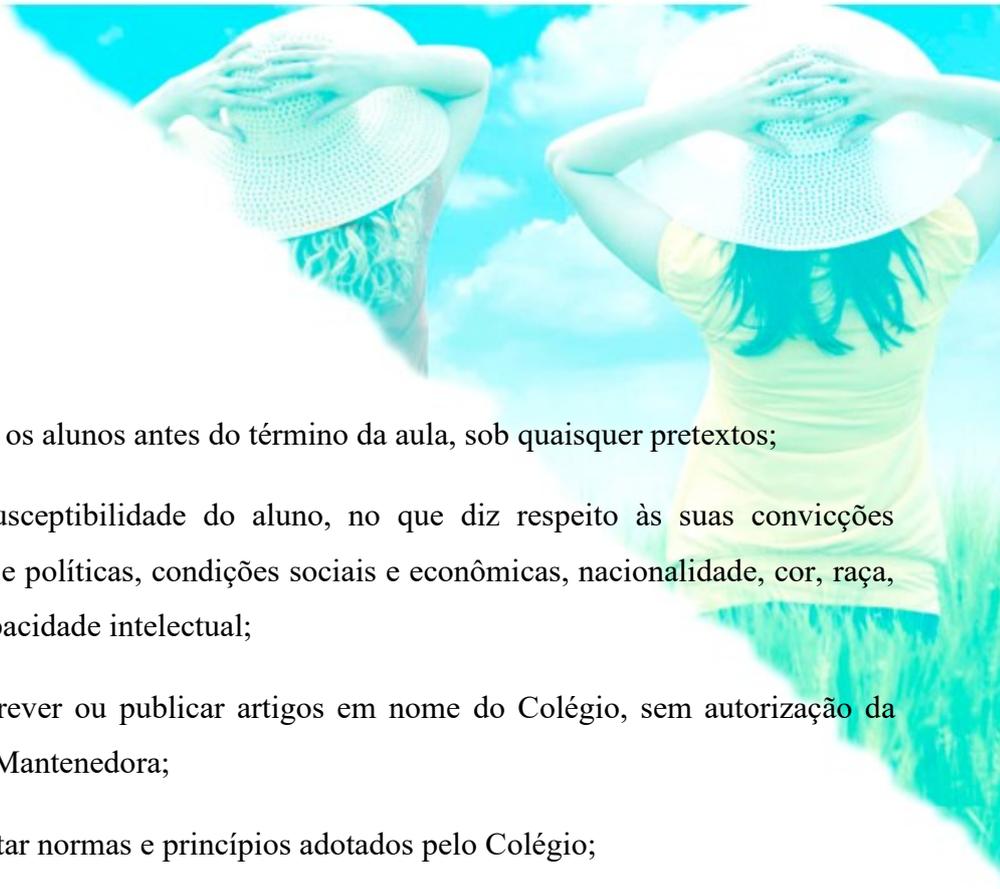


- XI. Participar de seminários, reuniões, cursos de aperfeiçoamento e atualização pedagógica, promovidos pelo Colégio Batalha ou outras Instituições;
- XII. Encaminhar à Secretaria do Colégio as notas de avaliações bimestrais, anual e de recuperação, bem como a frequência dos alunos, conforme prazos fixados pelo cronograma escolar;
- XIII. Manter com os colegas e demais funcionários espírito de colaboração e fraternidade;
- XIV. Participar das decisões relativas aos agrupamentos de alunos;
- XV. Colaborar ativamente na disciplina e na ordem, mesmo quando fora de sua atividade docente, sendo exemplo de conduta aos alunos, zelando pela ética, respeito e justiça;
- XVI. Proceder à avaliação dos alunos, entregando os resultados nos prazos estabelecidos;
- XVII. Manter atualizados e em dia, no sistema eletrônico de acompanhamento pedagógico, os registros de aproveitamento, frequência, conteúdos ministrados e ocorrências em sala de aula;
- XVIII. Entregar ao Colégio, no prazo fixado, os documentos necessários para o exercício de sua função.

SEÇÃO III - Proibições

Art. 49º - É vedado ao professor:

- I. Aplicar penalidades aos alunos;
- II. Entrar com atraso em classe ou dela sair antes do término da aula;



- III. Dispensar os alunos antes do término da aula, sob quaisquer pretextos;
- IV. Ferir a susceptibilidade do aluno, no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, nacionalidade, cor, raça, sexo e capacidade intelectual;
- V. Falar, escrever ou publicar artigos em nome do Colégio, sem autorização da Entidade Mantenedora;
- VI. Desrespeitar normas e princípios adotados pelo Colégio;
- VII. Tratar em sala de aula, assuntos estranhos ao Planejamento Educacional e ao conteúdo programático;
- VIII. Exercer atividades comerciais no recinto do Colégio;
- IX. Fumar nas dependências do Colégio.

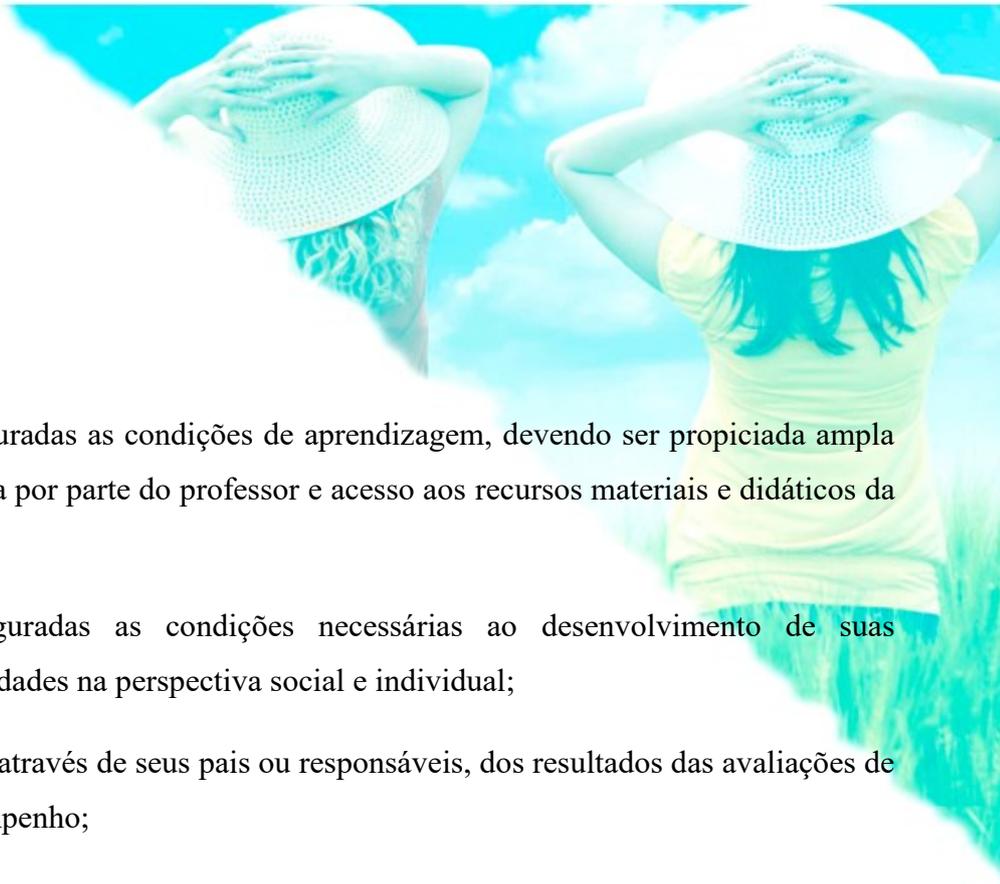
Art. 50° - Aos professores contratados pela Entidade Mantenedora aplicam-se, quanto às proibições e regime disciplinar, as disposições contidas neste regimento, bem como aquelas emanadas da CLT.

Capítulo III - Do Corpo Discente

Art. 51° - Integram o Corpo Discente todos os alunos regularmente matriculados no Colégio Batalha.

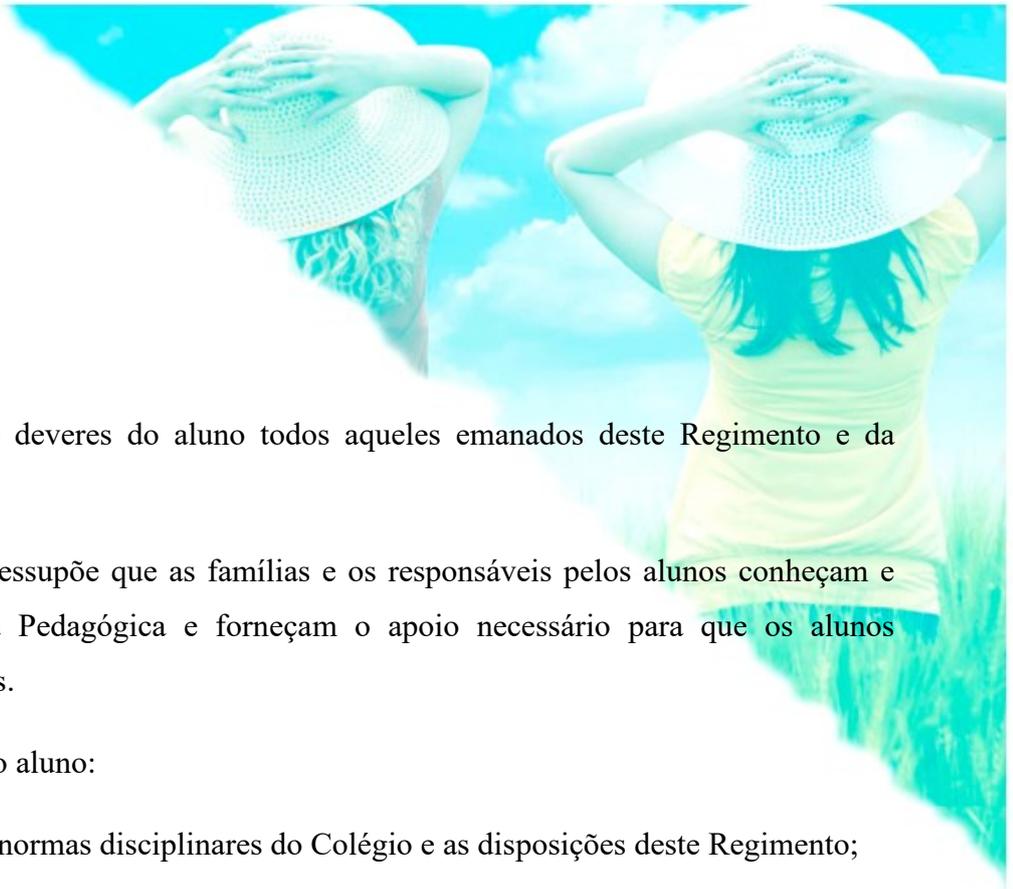
SEÇÃO I - Direitos

Art. 52° - São direitos do aluno:



- I. Ter asseguradas as condições de aprendizagem, devendo ser propiciada ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- II. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- III. Recorrer, através de seus pais ou responsáveis, dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- IV. Reunir-se com seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela Direção do Colégio;
- V. Ter assegurado o direito aos estudos de recuperação, os quais devem garantir-lhe novas oportunidades de aprendizagem;
- VI. Utilizar-se das dependências e demais recursos do Colégio, dentro da programação e das normas existentes;
- VII. Utilizar-se de livros, revistas, jornais e outros materiais da Sala de Estudos, respeitando o seu regulamento e horário;
- VIII. Requerer o cancelamento da matrícula ou a transferência por meio de seus responsáveis;
- IX. Marcar horários para si próprio ou para seus pais ou responsáveis conversarem com a Direção do Colégio;
- X. Conhecer as normas regimentais do Colégio Batalha.

SEÇÃO II - Deveres

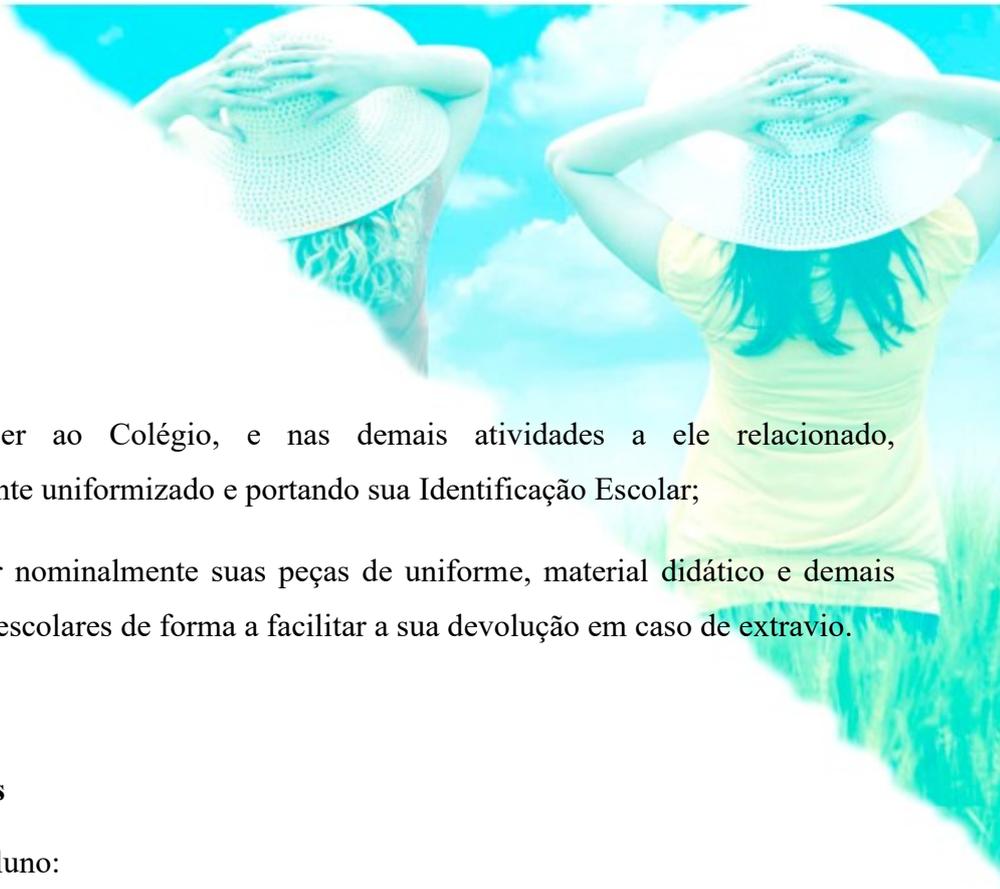


Art. 53º – Constituirão deveres do aluno todos aqueles emanados deste Regimento e da legislação vigente.

§ **Único** - O Colégio pressupõe que as famílias e os responsáveis pelos alunos conheçam e aceitem a sua Proposta Pedagógica e forneçam o apoio necessário para que os alunos cumpram os seus deveres.

Art. 54º - São deveres do aluno:

- I. Acatar as normas disciplinares do Colégio e as disposições deste Regimento;
- II. Apresentar a documentação exigida, dentro do prazo estipulado pela Secretaria do Colégio, para garantir sua matrícula;
- III. Entregar, aos pais ou responsáveis, toda correspondência enviada pelo Colégio e devolvê-la assinada, quando solicitado;
- IV. Comparecer pontualmente e de forma participante às atividades que lhes forem afetas, trazendo o material necessário relativo à elas;
- V. Ter adequado vocabulário e comportamento social, tratando os funcionários, professores, colegas, visitantes e autoridades com civilidade e respeito;
- VI. Solicitar a aprovação do Corpo Docente, Coordenação e Direção, para a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupo, no âmbito do Colégio;
- VII. Cooperar para a preservação e manutenção do patrimônio escolar. Caso ocorra eventuais danos e prejuízos causados pelo aluno, mesmo que involuntariamente, os pais e responsáveis serão notificados sobre o ressarcimento dos danos;
- VIII. Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas, trabalhos escolares, tarefas de casa, anotações de estudo;
- IX. Ocupar na classe o assento que lhe foi determinado;

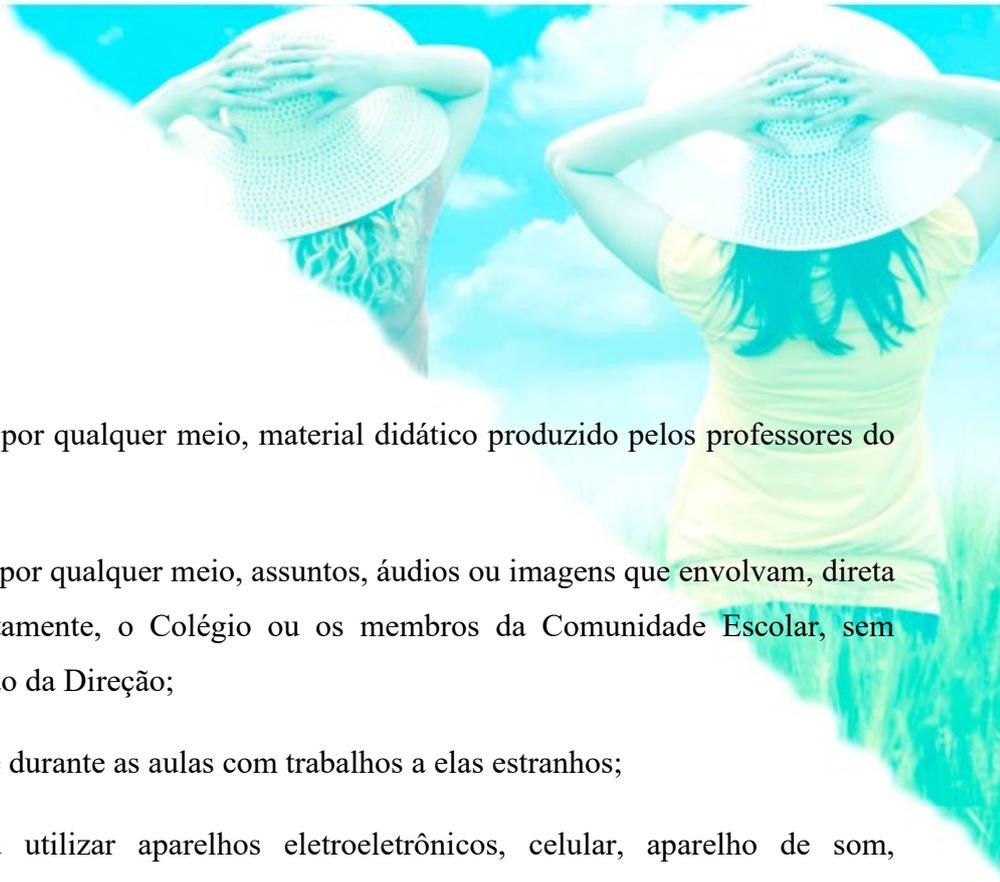


- X. Comparecer ao Colégio, e nas demais atividades a ele relacionado, devidamente uniformizado e portando sua Identificação Escolar;
- XI. Identificar nominalmente suas peças de uniforme, material didático e demais materiais escolares de forma a facilitar a sua devolução em caso de extravio.

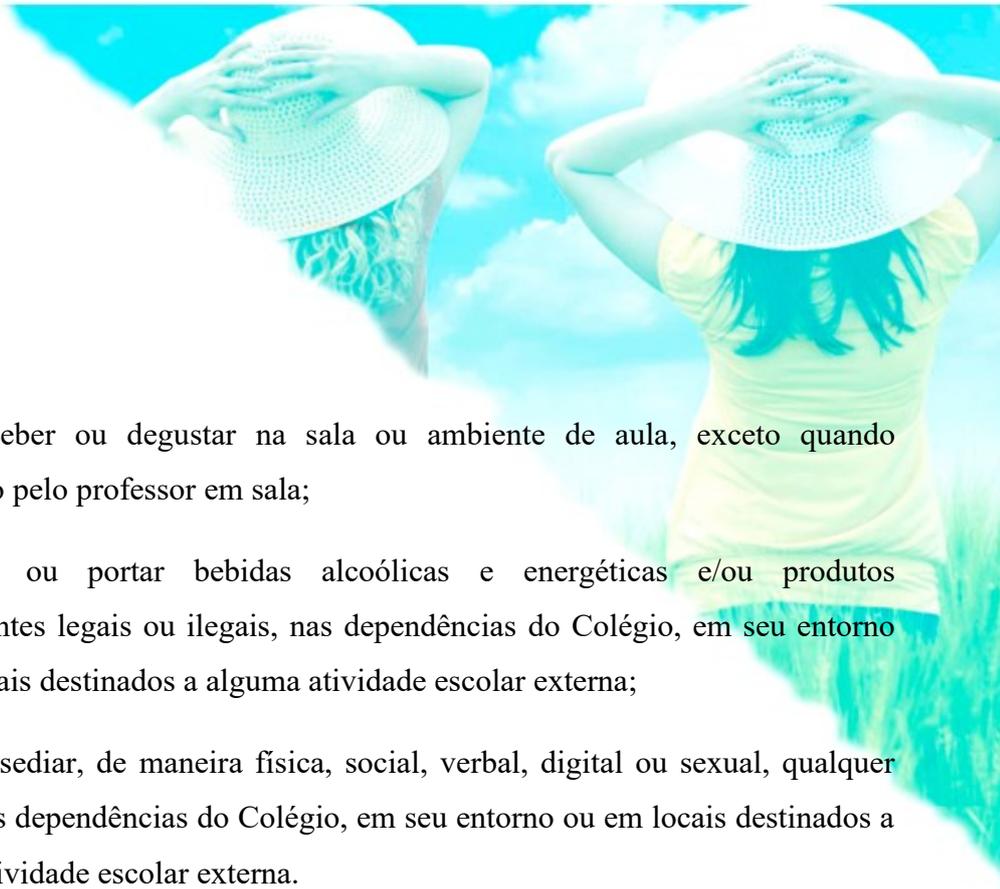
SEÇÃO III - Proibições

Art. 55° - É vedado ao aluno:

- I. Entrar em classe, ou dela sair, sem permissão do professor;
- II. Entrar nas dependências escolares sem o uso do uniforme;
- III. Sair da unidade escolar sem o conhecimento e permissão da Coordenação e Direção;
- IV. Participar ou incitar brigas e algazarras nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
- V. Participar de movimentos de indisciplina coletiva, impedir a entrada de colegas na sala de aula incitando-os à ausência coletiva;
- VI. Ter comportamento inapropriado e desrespeitoso em relação ao namoro, dentro das dependências do Colégio e nas suas imediações, ou quando sob responsabilidades dos seus educadores;
- VII. Portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física sua ou de outrem;
- VIII. Portar material eletrônico ou impresso de qualquer natureza imprópria à sua instrução;
- IX. Utilizar-se do nome do Colégio sem a prévia autorização da Direção;



- X. Divulgar, por qualquer meio, material didático produzido pelos professores do Colégio;
- XI. Divulgar, por qualquer meio, assuntos, áudios ou imagens que envolvam, direta ou indiretamente, o Colégio ou os membros da Comunidade Escolar, sem autorização da Direção;
- XII. Ocupar-se durante as aulas com trabalhos a elas estranhos;
- XIII. Portar ou utilizar aparelhos eletroeletrônicos, celular, aparelho de som, máquina fotográfica, inclusive fones de ouvido, nas dependências do Colégio, excetuando-se aqueles autorizados para uso escolar;
- XIV. Utilizar boné nas dependências do colégio;
- XV. Distribuir quaisquer materiais promocionais, publicações ou jornais dentro do Colégio ou em seu entorno, sem a devida autorização da Direção;
- XVI. Vender qualquer produto ou serviço dentro do Colégio ou em seu entorno, sem a devida autorização da Direção;
- XVII. Escrever ou afixar em qualquer local do Colégio, como paredes, portas, pisos ou móveis, quaisquer símbolos ou palavras de qualquer ordem;
- XVIII. Ofender a integridade corporal ou a saúde de qualquer pessoa nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
- XIX. Atentar contra a honra de qualquer pessoa nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
- XX. Subtrair para si ou para outra pessoa coisa alheia, nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;



XXI. Comer, beber ou degustar na sala ou ambiente de aula, exceto quando autorizado pelo professor em sala;

XXII. Consumir ou portar bebidas alcoólicas e energéticas e/ou produtos entorpecentes legais ou ilegais, nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;

XXIII. Assediar, de maneira física, social, verbal, digital ou sexual, qualquer pessoa nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa.

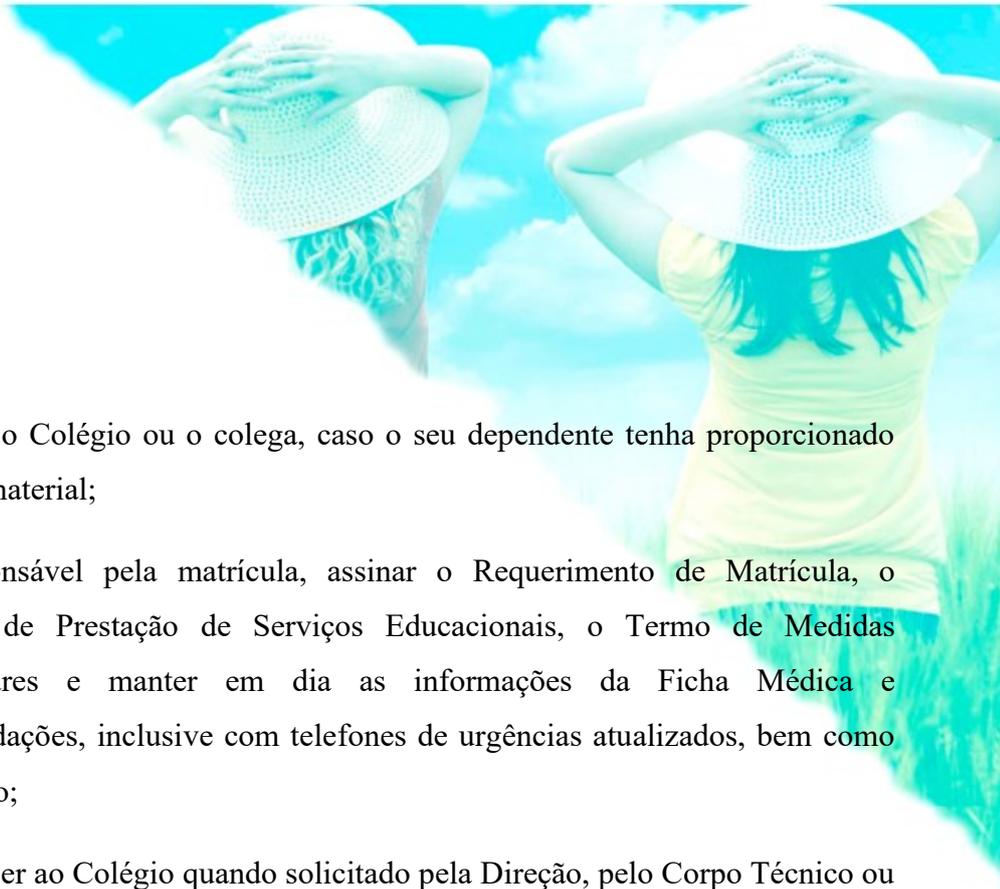
§ 1º - O Colégio não se responsabiliza pela indenização decorrente do extravio ou danos causados a equipamentos eletrônicos, ou quaisquer objetos alheios ao ambiente escolar e às atividades educacionais, incluindo dinheiro.

§ 2º - Na inobservância de qualquer um dos incisos tratados neste artigo, o Colégio tomará as medidas cabíveis, descritas neste regimento.

Capítulo IV – Dos Pais e Responsáveis

Art. 56º - É dever dos pais e responsáveis:

- I. A responsabilidade pela educação e formação do seu dependente;
- II. Ser responsável pelas atitudes de seu dependente, enquanto menor de idade;
- III. Zelar pela integridade moral, física, psicológica e espiritual do seu dependente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Zelar pela pontualidade do aluno nas atividades escolares, respeitando os horários de entrada e saída;
- V. Comunicar, com antecedência, a Secretaria do Colégio caso o aluno precise sair antecipadamente ao horário de término das atividades escolares;



- VI. Indenizar o Colégio ou o colega, caso o seu dependente tenha proporcionado prejuízo material;
- VII. Ser responsável pela matrícula, assinar o Requerimento de Matrícula, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o Termo de Medidas Disciplinares e manter em dia as informações da Ficha Médica e Recomendações, inclusive com telefones de urgências atualizados, bem como o endereço;
- VIII. Comparecer ao Colégio quando solicitado pela Direção, pelo Corpo Técnico ou pelos Professores.

§ Único – Os pais ou responsáveis que não cumprirem o dever, será passível de denúncia junto ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Capítulo V – Do Apoio Administrativo e Operacional

Art. 57º – O apoio administrativo e operacional é constituído por todos os profissionais não docentes, contratados pela Entidade Mantenedora, para atuar no suporte às atividades do Colégio Batalha.

Art. 58º – As funções do apoio administrativo e operacional serão definidas pela Direção, dependendo da área de atuação.

Art. 59º – A admissão de funcionários de apoio administrativo e operacional faz-se mediante seleção, conforme critérios aprovados pela Entidade Mantenedora.

§ Único – Além da qualificação profissional, é considerado relevante para a seleção e para o recrutamento de membros para o apoio administrativo e operacional o comportamento moral, ético e intelectual do profissional, para atingir a produtividade esperada.



Art. 60º – Com a finalidade de atualizar e aperfeiçoar o apoio administrativo e operacional, o Colégio promoverá programas de treinamento, formação e desenvolvimento, podendo custear cursos que julgue necessário.

SEÇÃO I – Dos Direitos

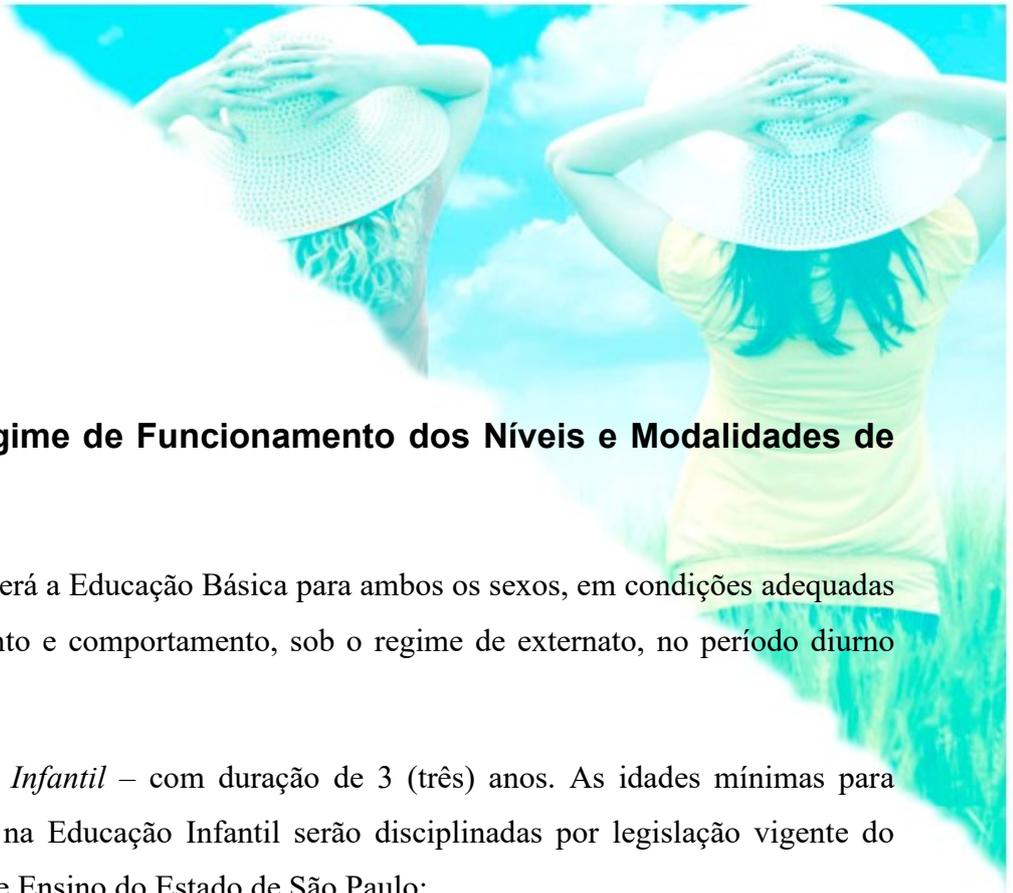
Art. 61º – Os direitos do pessoal de apoio administrativo e operacional estão em consonância com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Convenção Coletiva da categoria, regendo os respectivos contratos.

SEÇÃO II – Deveres

Art. 62º – O pessoal de apoio administrativo e operacional tem os seguintes deveres:

- I. Apropriar-se da missão, dos valores e princípios da Instituição, agindo como multiplicador e transformador da cultura organizacional;
- II. Cumprir as normas e políticas estabelecidas pelo Colégio Batalha, bem como cumprir o contrato de trabalho firmado com a Entidade Mantenedora;
- III. Zelar pelos bens e patrimônio do Colégio e cumprir com as obrigações conferidas pelos seus superiores, de acordo com sua condição profissional;
- IV. Articular a comunicação entre o Colégio, as famílias e a comunidade.

TÍTULO V - Da Gestão do Ensino



Capítulo I – Do Regime de Funcionamento dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Art. 63º - A escola manterá a Educação Básica para ambos os sexos, em condições adequadas de idade, desenvolvimento e comportamento, sob o regime de externato, no período diurno em três cursos:

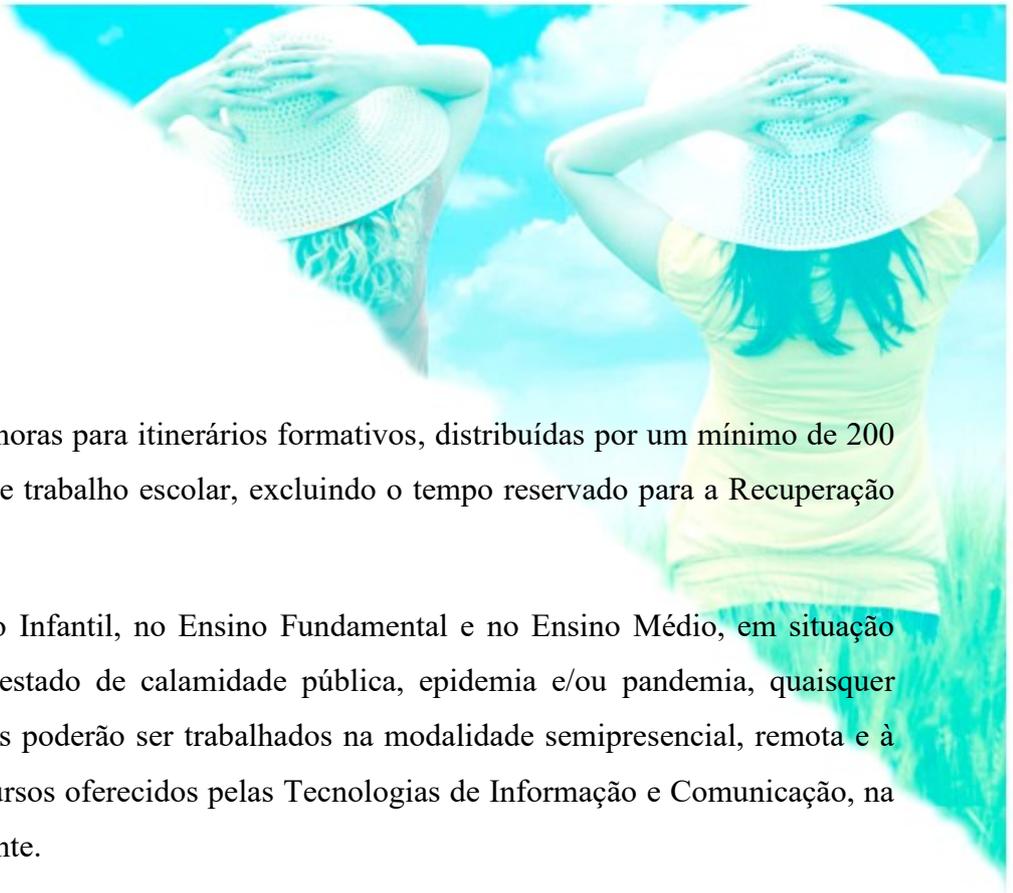
- I. *Educação Infantil* – com duração de 3 (três) anos. As idades mínimas para matrícula na Educação Infantil serão disciplinadas por legislação vigente do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- II. *Ensino Fundamental de 09 (nove) anos* – de 1º ao 5º (anos iniciais), com duração de cinco anos; de 6º ao 9º ano (anos finais), com duração de quatro anos;
- III. *Ensino Médio* – com duração de 3 (três) anos, em regime de progressão regular por série.

§ Único – As cargas horárias anuais serão consignadas em documento próprio, Matriz Curricular, constante no Plano Escolar, que será encaminhado à Diretoria de Ensino para apreciação e manifestação, em tempo hábil estabelecido em lei.

Art. 64º – A Educação Infantil está organizada em períodos anuais, para todos os seus níveis, observando a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias efetivos de trabalho escolar.

Art. 65º – O Ensino Fundamental está organizado em períodos anuais, para todos os seus níveis, observando a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias efetivos de trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para a Recuperação Final.

Art. 66º – O Ensino Médio está organizado em períodos anuais, para todos os seus níveis, observando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas na formação



geral e 600 (seiscentas) horas para itinerários formativos, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para a Recuperação Final.

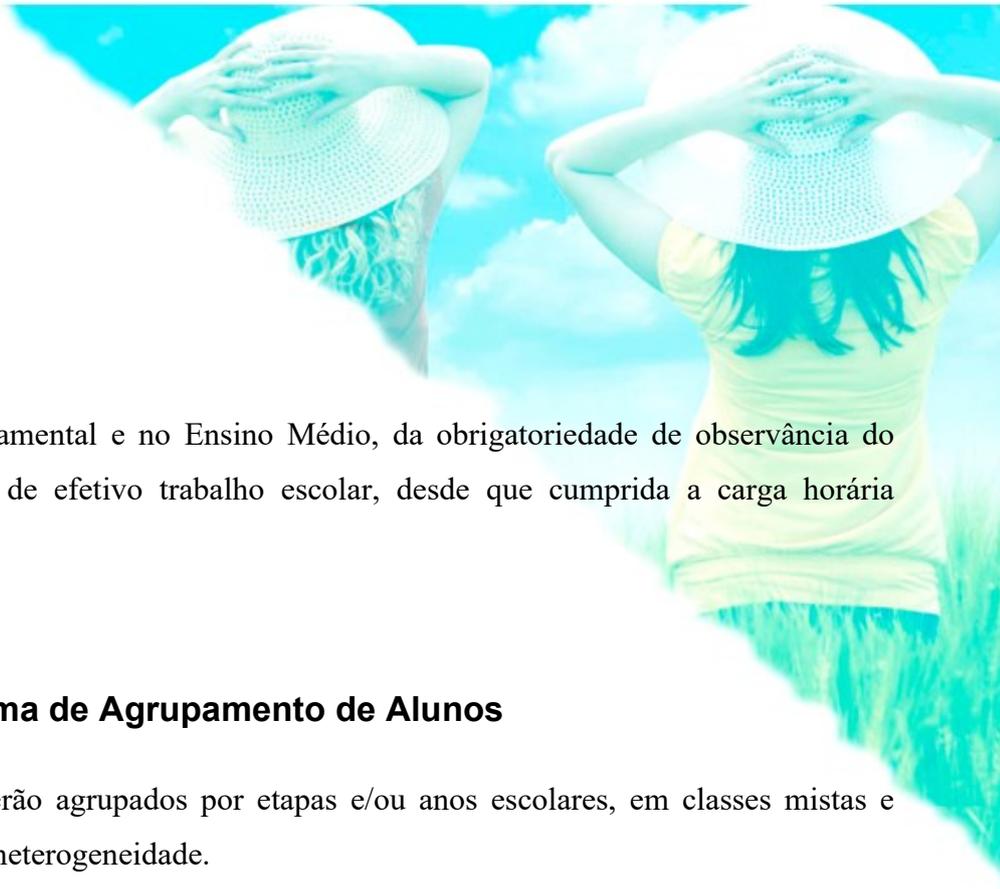
Art. 67º – Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em situação emergencial, decretado estado de calamidade pública, epidemia e/ou pandemia, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial, remota e à distância, utilizando recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, na forma da legislação vigente.

Art. 68º – Além dos momentos de emergência, os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação poderão ser utilizados de maneira suplementar, para realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.

Art. 69º – Segundo a BNCC, para o Ensino Médio, as atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na Formação Geral Básica quanto, preferencialmente, nos Itinerários Formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo a critério dos sistemas de ensino, expandir para até 30% (trinta por cento) no Ensino Médio noturno.

Art. 70º – Para o ano letivo de 2020, afetado pelo estado de calamidade pública em decorrência do surto global de COVID-19, conforme Lei nº 14.040/2020, os estabelecimentos de ensino de Educação Básica ficam dispensados, em caráter excepcional:

- a) Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos e do cumprimento da carga horária mínima anual, descritos no caput deste artigo;



- b) No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual.

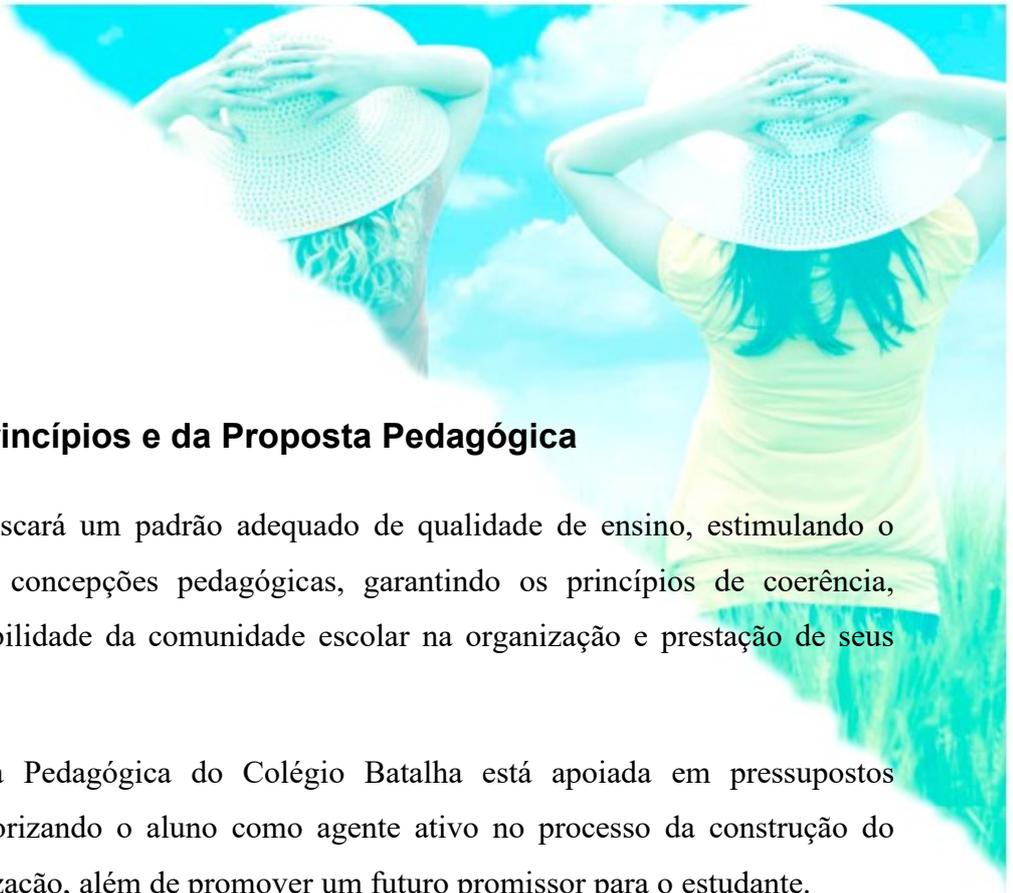
Capítulo II - Da Forma de Agrupamento de Alunos

Art. 71º - Os alunos serão agrupados por etapas e/ou anos escolares, em classes mistas e adotando o princípio de heterogeneidade.

§ 1º - O agrupamento dos alunos da Educação Infantil será feito com base na faixa etária.

§ 2º - No Ensino Fundamental e Ensino Médio, os alunos poderão ser agrupados para a constituição de:

- I. Classes comuns;
- II. Turmas de atividades múltiplas;
- III. Turmas para o ensino de Arte, Línguas Estrangeiras ou outros componentes curriculares;
- IV. Turmas para a prática de Educação Física, organizadas por aptidão física ou em grupos para realização de determinada modalidade esportiva ou recreativa;
- V. Atividades extraclasse;
- VI. Turmas de reforço e recuperação paralela;
- VII. Projetos especiais.



Capítulo III - Dos Princípios e da Proposta Pedagógica

Art. 72º - A Escola buscará um padrão adequado de qualidade de ensino, estimulando o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, garantindo os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação de seus serviços.

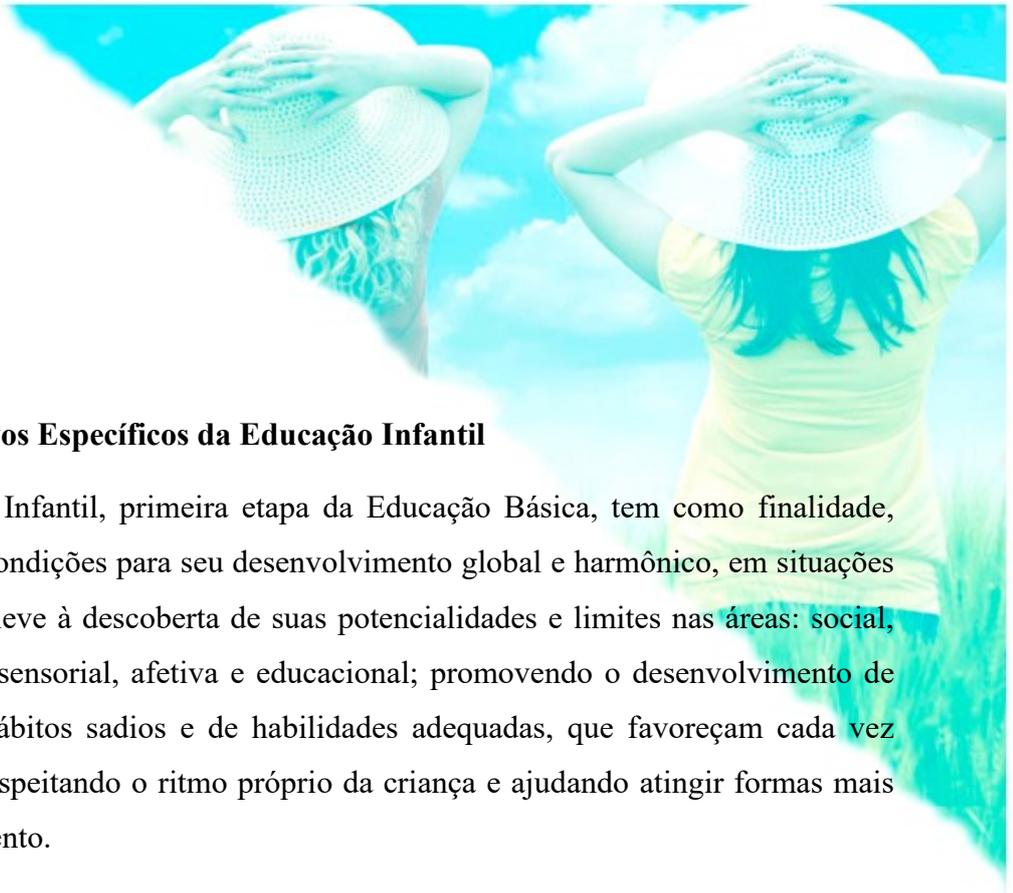
Art. 73º - A Proposta Pedagógica do Colégio Batalha está apoiada em pressupostos sociointeracionistas, priorizando o aluno como agente ativo no processo da construção do conhecimento e memorização, além de promover um futuro promissor para o estudante.

Art. 74º – A Proposta Pedagógica do Colégio Batalha elaborada de forma autônoma, constitui-se no instrumento norteador do trabalho do Colégio e o compromisso com o ensino de qualidade.

Art. 75º - A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, durante a qual as crianças constroem os padrões de aprendizagem que irão utilizar durante a sua vida acadêmica. A Proposta Pedagógica do Colégio para a Educação Infantil tem como objetivo o desenvolvimento dos aspectos físico-motor, psicológico, intelectual, social e ético, procurando garantir a evolução integral como pessoa.

Art. 76º - Para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, a Proposta Pedagógica engloba uma programação precisa e coesa. O aluno é envolvido com aulas diversificadas, projetos, atividades e eventos culturais para o seu crescimento integral dentro de um ambiente crítico onde situações cotidianas se ampliam e esclarecem suas reflexões.

Capítulo IV – Do Objetivo dos Cursos



SEÇÃO I - Dos Objetivos Específicos da Educação Infantil

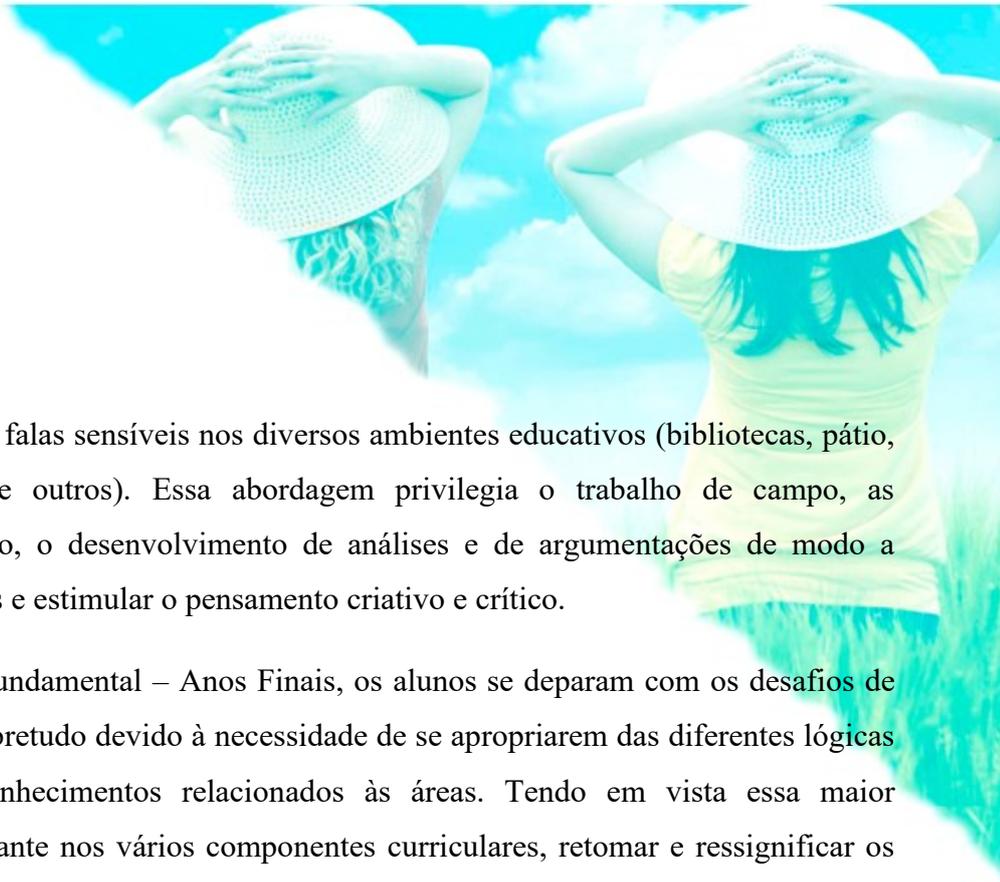
Art. 77º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, proporcionar à criança condições para seu desenvolvimento global e harmônico, em situações de aprendizagem que a leve à descoberta de suas potencialidades e limites nas áreas: social, psicomotora, cognitiva, sensorial, afetiva e educacional; promovendo o desenvolvimento de atitudes, formação de hábitos sadios e de habilidades adequadas, que favoreçam cada vez mais o seu equilíbrio, respeitando o ritmo próprio da criança e ajudando atingir formas mais elaboradas de conhecimento.

SEÇÃO II - Dos Objetivos Específicos do Ensino Fundamental

Art. 78º - Os objetivos específicos do Ensino Fundamental são:

- I. Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. Compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. Desenvolver o educando assegurando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo meios para progredir no trabalho e estudos posteriores;
- IV. Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. Fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VI. Defender e preservar a própria natureza.

Art. 79º – Para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, é importante valorizar e problematizar as vivências e experiências individuais e familiares trazidas pelos alunos, por meio do lúdico,



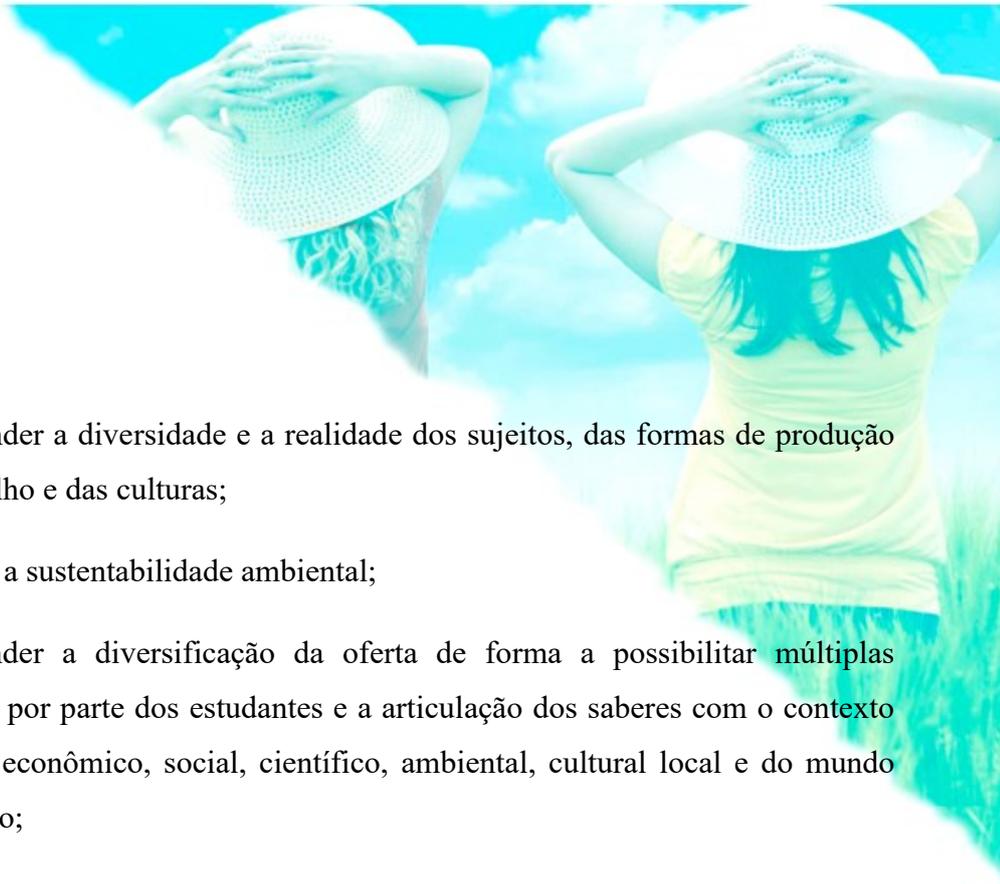
de trocas, da escuta e de falas sensíveis nos diversos ambientes educativos (bibliotecas, pátio, parques, arquivos, entre outros). Essa abordagem privilegia o trabalho de campo, as entrevistas, a observação, o desenvolvimento de análises e de argumentações de modo a potencializar descobertas e estimular o pensamento criativo e crítico.

Art. 80º – No Ensino Fundamental – Anos Finais, os alunos se deparam com os desafios de maior complexidade, sobretudo devido à necessidade de se apropriarem das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas. Tendo em vista essa maior especialização, é importante nos vários componentes curriculares, retomar e ressignificar os aprendizados do Ensino Fundamental – Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e a ampliação de repertório dos estudantes. Nesse sentido, também é importante fortalecer a autonomia desses adolescentes, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

SEÇÃO III - Dos Objetivos Específicos do Ensino Médio

Art. 81º – Os objetivos específicos do Ensino Médio são:

- I. A formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II. Utilizar o projeto de vida como estratégia de reflexão sobre sua trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III. Utilizar a pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV. Respeitar os direitos humanos como direito universal;

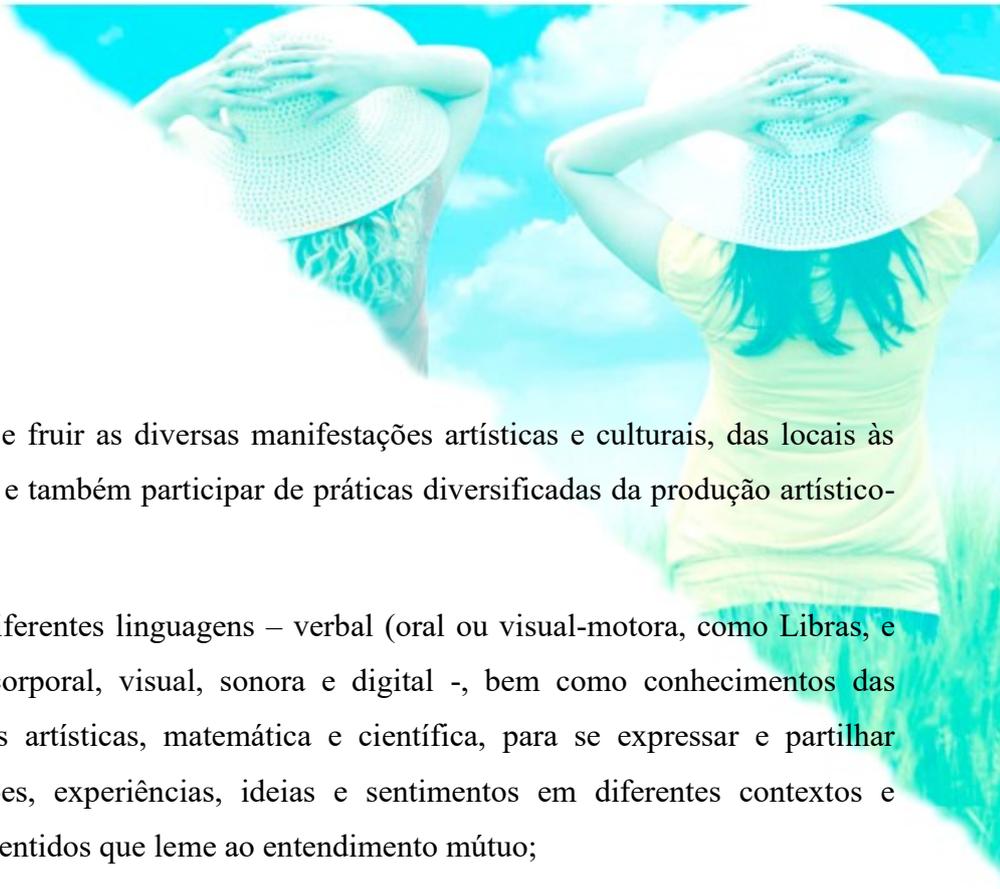


- V. Compreender a diversidade e a realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI. Promover a sustentabilidade ambiental;
- VII. Compreender a diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII. Compreender a indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

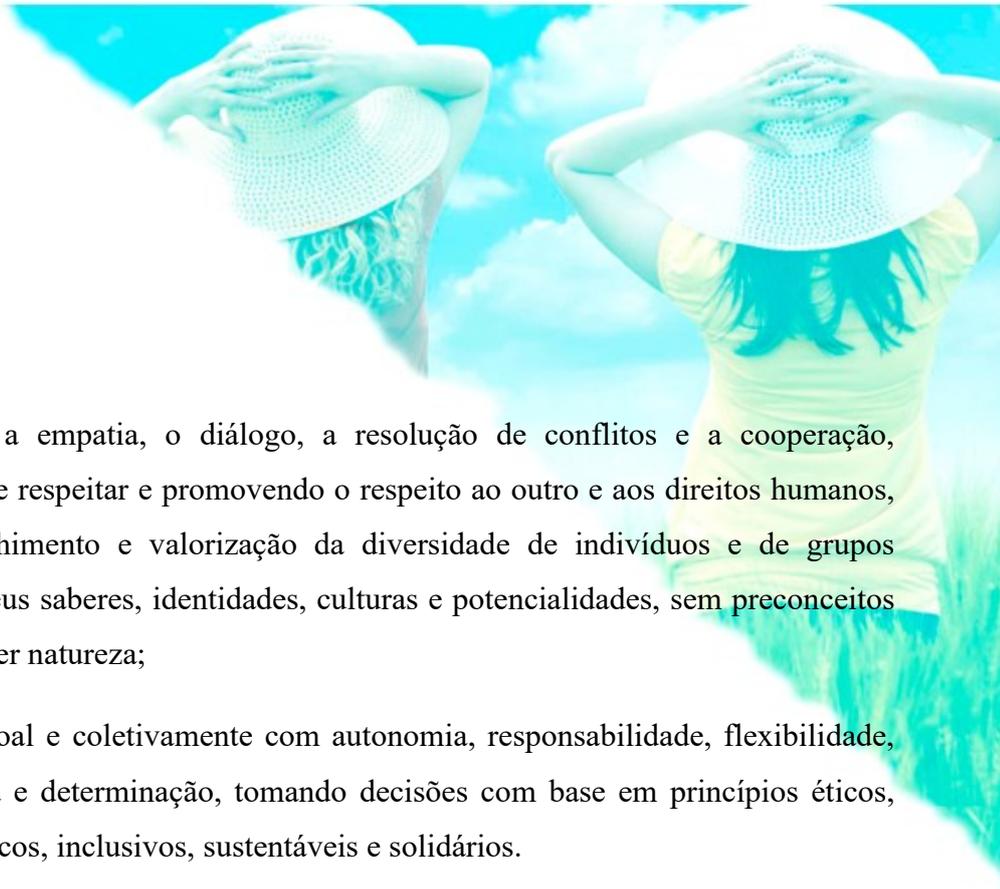
Capítulo V – Da Composição Curricular

Art. 82º – O Colégio Batalha tem como objetivo curricular assegurar o desenvolvimento das 10 (dez) competências gerais da Educação Básica, estabelecidas pela BNCC, para as três etapas oferecidas:

- I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;



- III. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que leme ao entendimento mútuo;
- V. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimento, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência, crítica e responsabilidade;
- VII. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de sim mesmo, dos outros e do planeta;
- VIII. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;



- IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;
- X. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 83º – A Equipe Pedagógica do Colégio poderá utilizar os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, trabalhando na modalidade semipresencial, respeitando a maturidade do aluno e de acordo com a legislação vigente.

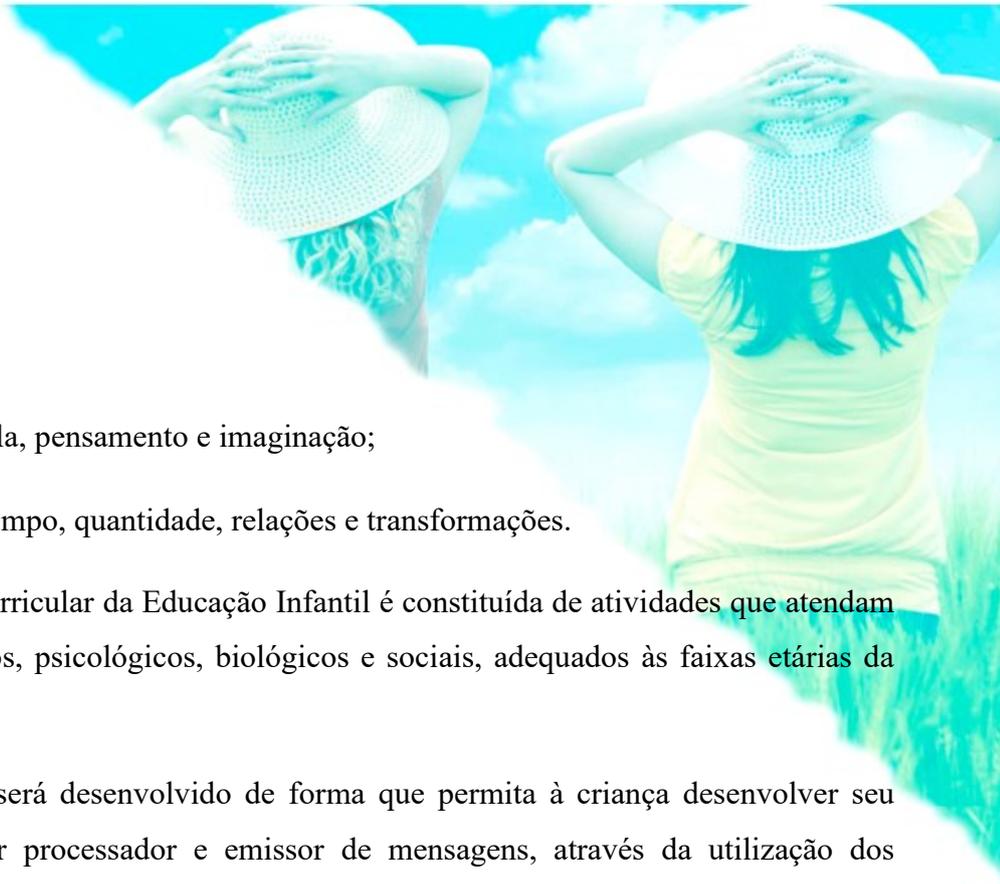
Art. 84º - O Plano Escolar a ser homologado anualmente pela Diretoria de Ensino estabelecerá o tratamento metodológico de cada componente curricular bem com a respectiva carga horária, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 85º – As Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio podem ser anualmente avaliadas, revistas e alteradas, em vista de uma formação mais aprimorada do corpo docente e de suas aspirações.

SEÇÃO I - Da Educação Infantil

Art. 86º - De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, a Educação Infantil está estruturada em cinco campos de experiências. São eles:

- O Eu, o Outro e o Nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;



- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações.

Art. 87º - A estrutura curricular da Educação Infantil é constituída de atividades que atendam aos aspectos pedagógicos, psicológicos, biológicos e sociais, adequados às faixas etárias da clientela.

Art. 88º - O currículo será desenvolvido de forma que permita à criança desenvolver seu potencial como receptor processador e emissor de mensagens, através da utilização dos recursos de percepção, expressão, visão e verbalização.

Art. 89º - O currículo da Educação Infantil será elaborado com base em dois critérios:

- I. *Critério Genético*: Observa uma progressão geral nas práticas pré-escolares disciplinadas pela maturidade e adequadas a soma de experiências adquiridas do meio social.
- II. *Critério Funcional*: Observa as práticas que conduzem a criança às novas condições evolutivas, formando e desenvolvendo a personalidade.

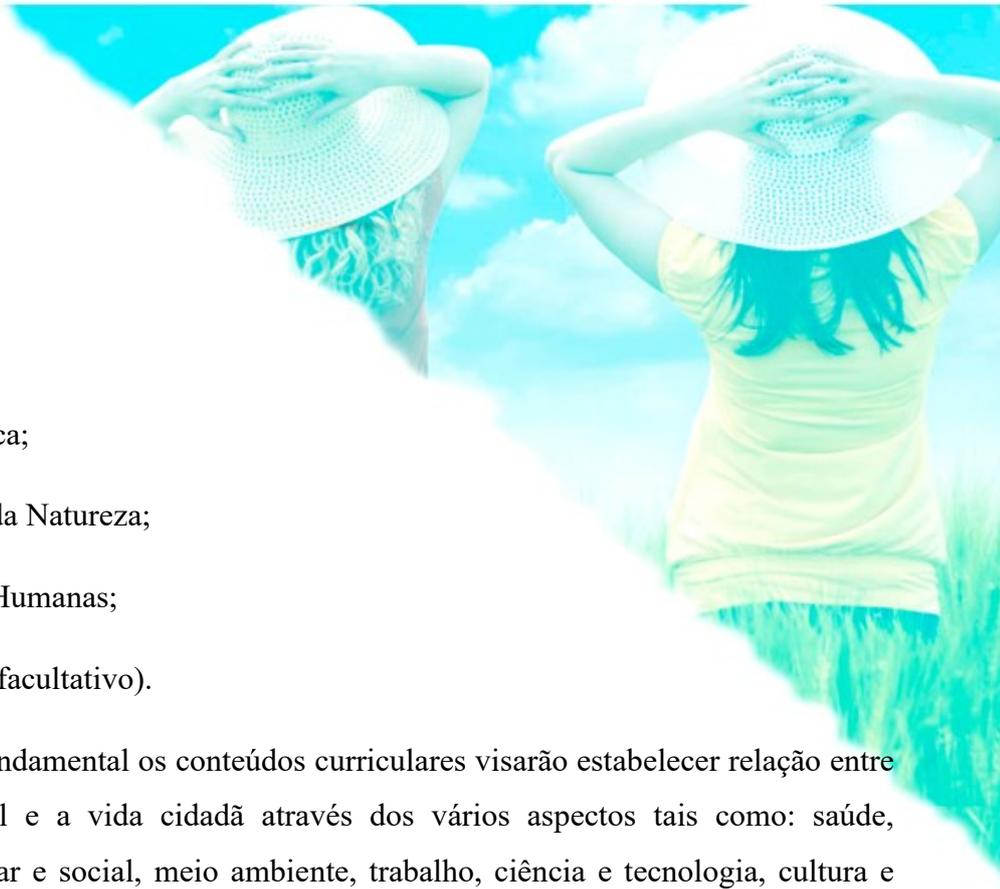
Art. 90º - Em 2019, a escola implantou a educação bilíngue para a Educação Infantil. São, no mínimo, 5 (cinco) aulas semanais.

SEÇÃO II - Do Ensino Fundamental

Art. 91º - O currículo pleno do Ensino Fundamental está composto de uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, conforme dispõe a Lei nº 9.394/96.

Art. 92º - A Base Nacional Comum Curricular no Ensino Fundamental de 9 anos está estruturada em cinco áreas de conhecimento:

- I. Linguagens;



- II. Matemática;
- III. Ciências da Natureza;
- IV. Ciências Humanas;
- V. Religião (facultativo).

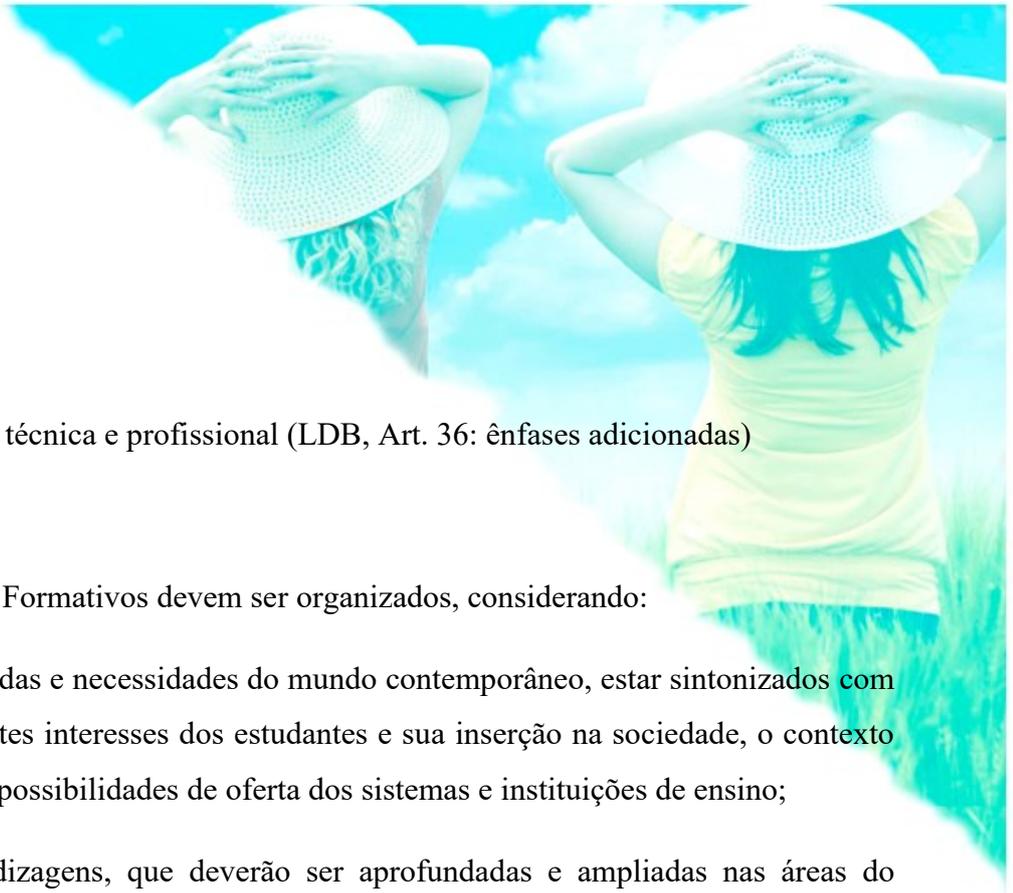
Art. 93º - No Ensino Fundamental os conteúdos curriculares visarão estabelecer relação entre a educação fundamental e a vida cidadã através dos vários aspectos tais como: saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e desporto. Deverá prever a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

SEÇÃO III - Do Ensino Médio

Art. 94º – De acordo com a Nova BNCC (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017), o currículo do Novo Ensino Médio é composto de Formação Geral Básica e Itinerários Formativos, articulados como um todo indissociável.

Art. 95º – A Formação Geral Básica é formada por competências e habilidade previstas na BNCC e enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural, local do mundo, do trabalho e da prática social e deverá ser estruturado pelas áreas do conhecimento a seguir:

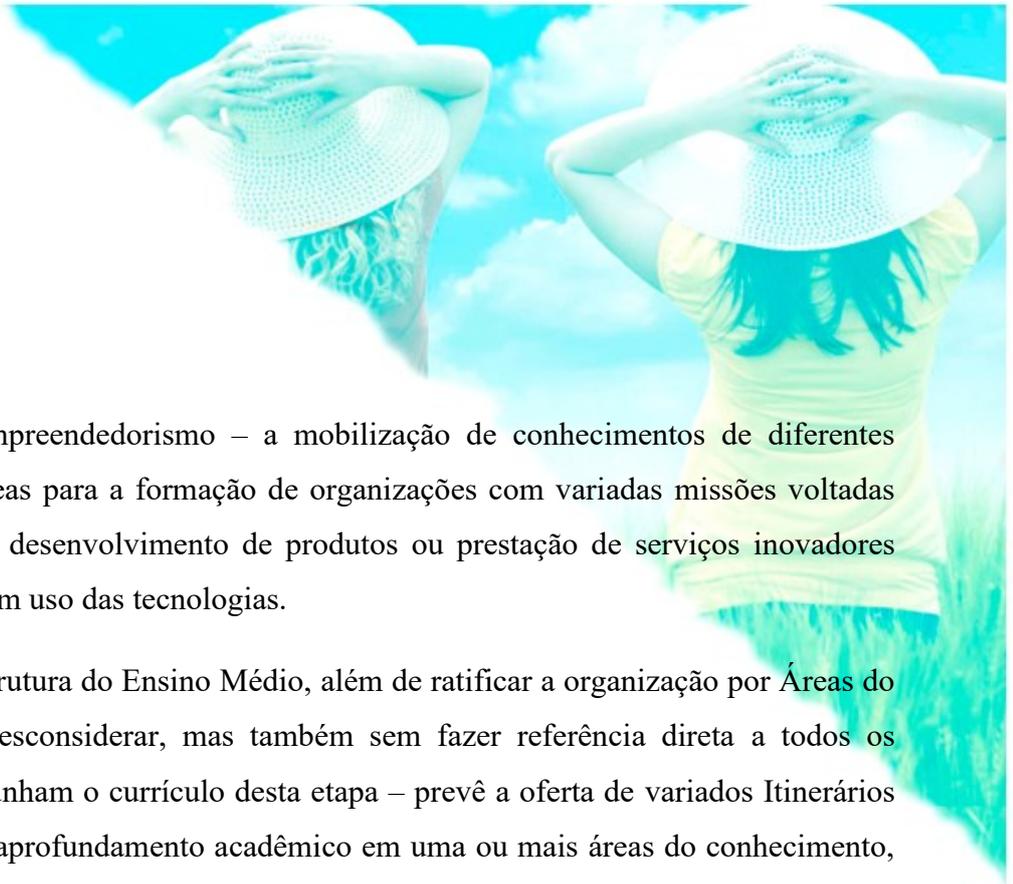
- I. Linguagens e suas Tecnologias;
- II. Matemática e suas Tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;



V. Formação técnica e profissional (LDB, Art. 36: ênfases adicionadas)

Art. 96º – Os Itinerários Formativos devem ser organizados, considerando:

- I. As demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino;
- II. As aprendizagens, que deverão ser aprofundadas e ampliadas nas áreas do conhecimento, garantindo a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:
 - a) Investigação científica – supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demais locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
 - b) Processos criativos – o uso contínuo e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;
 - c) Mediação e intervenção sociocultural – a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;



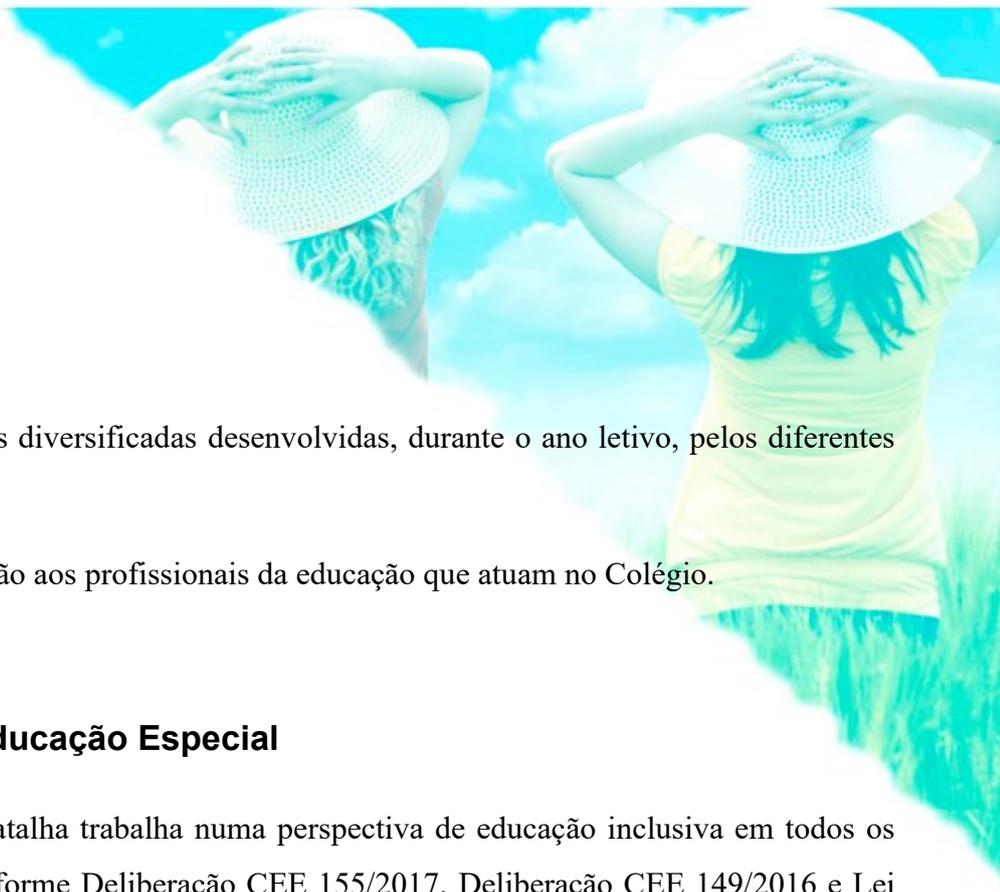
- d) Empreendedorismo – a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com uso das tecnologias.

Art. 97º – Essa nova estrutura do Ensino Médio, além de ratificar a organização por Áreas do Conhecimento – sem desconsiderar, mas também sem fazer referência direta a todos os componentes que compunham o currículo desta etapa – prevê a oferta de variados Itinerários Formativos, seja para o aprofundamento acadêmico em uma ou mais áreas do conhecimento, seja para formação técnica e profissional. Essa estrutura adota a flexibilidade como princípio de organização curricular, o que permite a construção de currículos e propostas pedagógicas que atendam mais adequadamente às especificidades locais e à multiplicidade de interesses dos estudantes, estimulando o exercício do protagonismo juvenil e fortalecendo o desenvolvimento de seus projetos de vida.

Capítulo VI – De Projetos Especiais Complementares

Art. 98º – O Colégio Batalha desenvolverá Projetos Especiais que constarão no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, abrangendo:

- I. Atividades de recuperação paralela e de reforço da aprendizagem e orientação de estudos;
- II. Atividades culturais, de lazer e de cidadania;
- III. Estudos e pesquisas em grupos;
- IV. Atividades referentes às temáticas sobre a valorização do meio ambiente e a tecnologia de hoje;
- V. Atividades voltadas para a valorização do ser humano;



- VI. Atividades diversificadas desenvolvidas, durante o ano letivo, pelos diferentes docentes;
- VII. Capacitação aos profissionais da educação que atuam no Colégio.

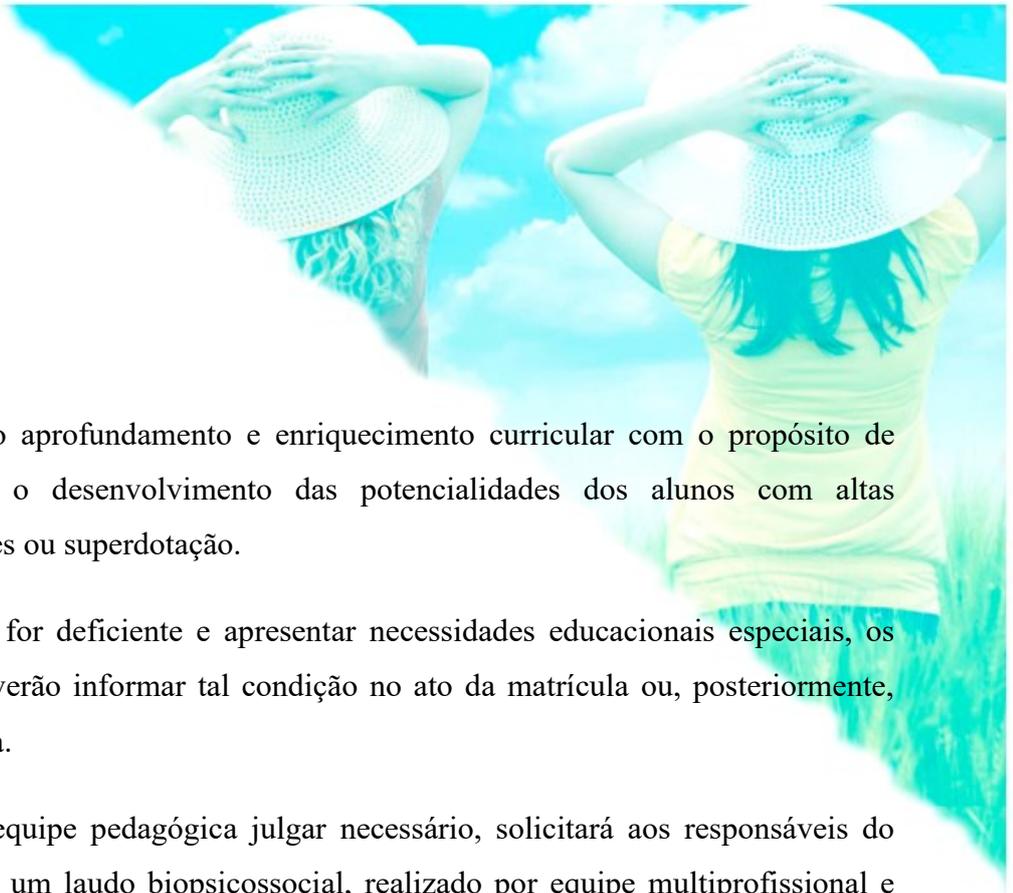
Capítulo VII – Da Educação Especial

Art. 99º - O Colégio Batalha trabalha numa perspectiva de educação inclusiva em todos os cursos que ofertam, conforme Deliberação CEE 155/2017, Deliberação CEE 149/2016 e Lei Federal nº 13.146/2015, com o objetivo de garantir a educação inclusiva escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ Único – O Colégio admite o atendimento, em sala comum, para alunos com necessidades especiais.

Art. 100º - Conforme a Deliberação CEE 149/2016, é responsabilidade da escola:

- I. Efetuar a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano;
- II. Implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;
- III. Manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos da educação especial;



- IV. Realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

Art. 101º - Se o aluno for deficiente e apresentar necessidades educacionais especiais, os responsáveis por ele deverão informar tal condição no ato da matrícula ou, posteriormente, quando for diagnosticada.

Art. 102º - Quando a equipe pedagógica julgar necessário, solicitará aos responsáveis do aluno a apresentação de um laudo biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e multidisciplinar, que considerará:

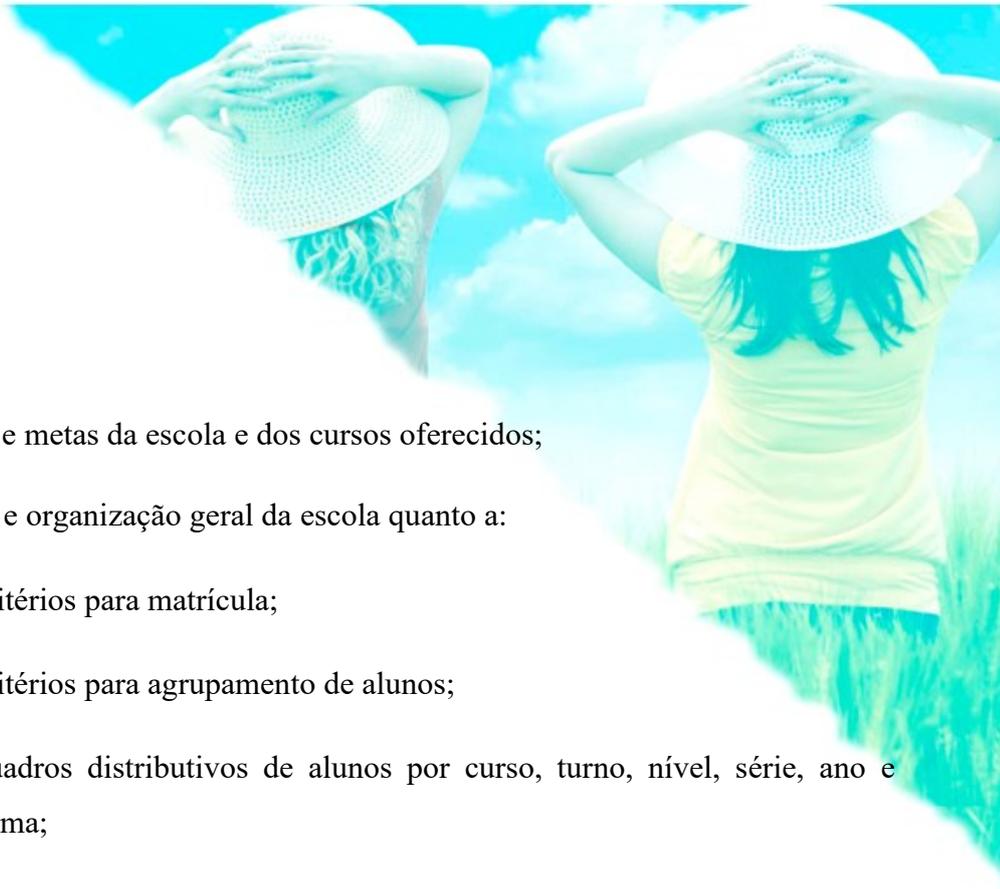
- I. Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II. Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III. A limitação no desempenho de atividades e;
- IV. A restrição de participação, que terá a finalidade de orientar a condução do atendimento da necessidade educacional especial do aluno.

Capítulo VII - Do Plano Escolar

Art. 103º - O Plano Escolar é um instrumento flexível, respeitadas as disposições legais, e refletirá o perfil e a vivência pedagógica do Colégio, que norteará o gerenciamento das ações intraescolares e operacionalizará a Proposta Pedagógica.

§ Único - O Plano Escolar contém os seguintes itens:

- I. Identificação da Entidade Mantenedora do Colégio;
- II. Diagnóstico da realidade escolar (características da comunidade e da clientela escolar, descrição dos recursos físicos, materiais e humanos existentes);

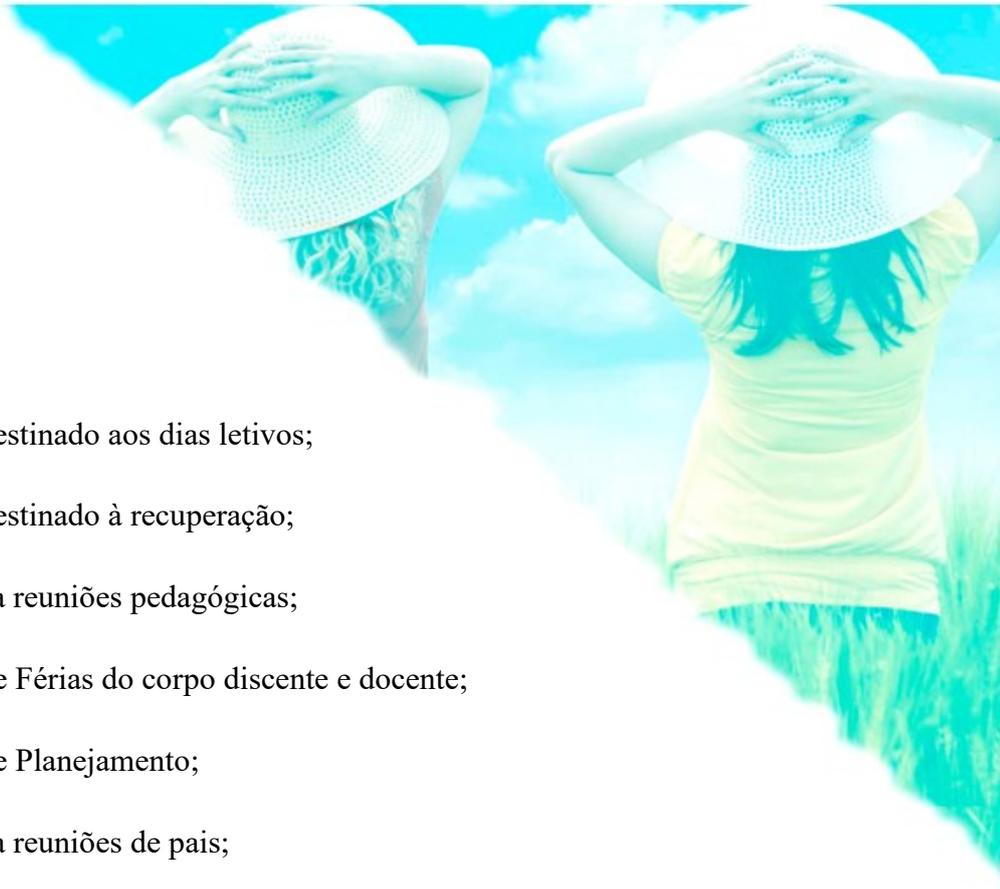


- III. Objetivos e metas da escola e dos cursos oferecidos;
- IV. Definição e organização geral da escola quanto a:
- Critérios para matrícula;
 - Critérios para agrupamento de alunos;
 - Quadros distributivos de alunos por curso, turno, nível, série, ano e turma;
 - Matriz curricular;
 - Normas para avaliação, recuperação e promoção;
 - Critérios para transferência e adaptação;
 - Calendário escolar
- V. Programação referente às atividades curriculares, extraclasse e de apoio técnico-administrativo;
- VI. Critérios para acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educativo.

Art. 104° - O Plano Escolar será elaborado anualmente pelo Diretor Pedagógico, com a participação dos professores e especialistas da educação.

Capítulo VIII - Do Calendário Escolar

Art. 105° - O Calendário Escolar, parte integrante do Plano Escolar, atendendo aos dispositivos da legislação vigente, deverá apresentar:



- I. Período destinado aos dias letivos;
- II. Período destinado à recuperação;
- III. Datas para reuniões pedagógicas;
- IV. Período de Férias do corpo discente e docente;
- V. Período de Planejamento;
- VI. Datas para reuniões de pais;
- VII. Período de Recesso Escolar;
- VIII. Feriados e emendas;
- IX. Datas para reuniões do Conselho de Classe e Ano;
- X. Datas para atividades extraclases.

Art. 106° – O Calendário Escolar poderá ser alterado a critério do Colégio Batalha, respeitando-se os dispositivos legais de carga horária dos cursos e de dias letivos e a homologação da Diretoria Regional de Ensino.

Art. 107° – As férias escolares, cuja duração é fixada anualmente pela Direção do Colégio, são concedidas de acordo com as disposições legais.

Art. 108° – As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à compensação para o devido cumprimento do período letivo.



TÍTULO VI - Da Verificação do Rendimento Escolar

Capítulo I - Da Avaliação

Art. 109º – O sistema de avaliação do Colégio compreende os critérios de: **Avaliação do aproveitamento escolar e frequência**, expressos das seguintes formas:

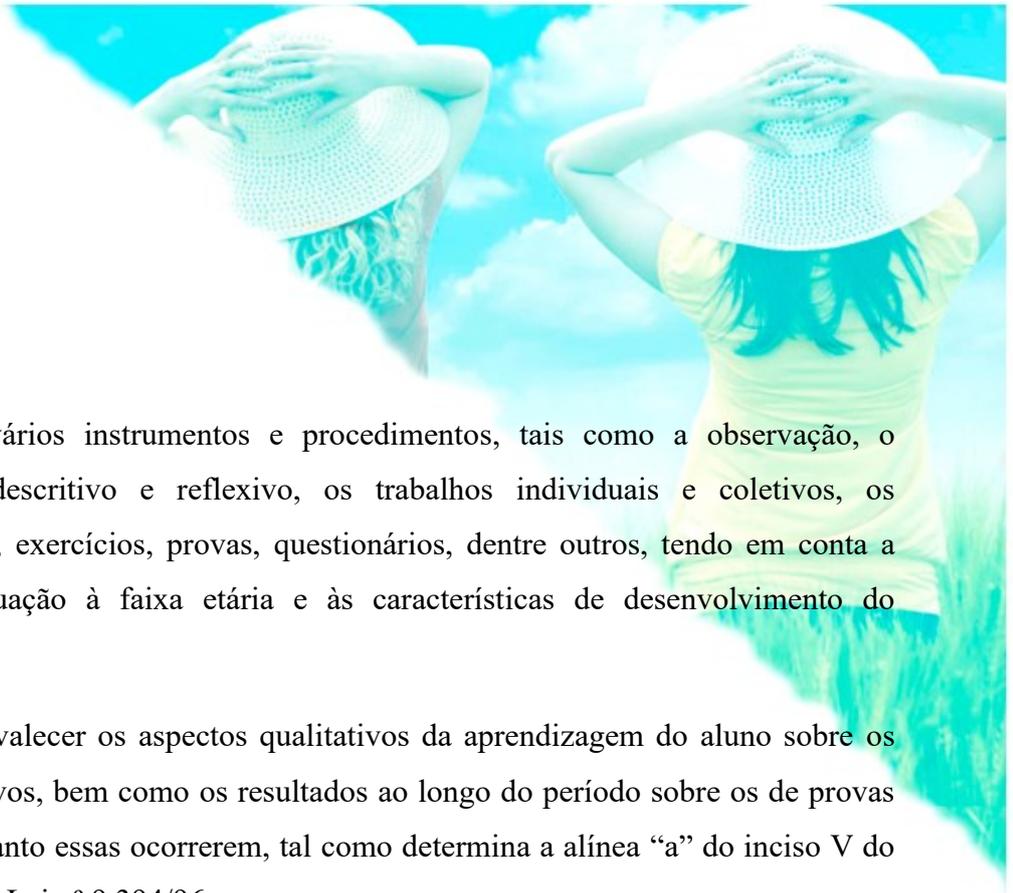
- a) por meio de quatro notas, uma por bimestre, valorizadas em 10 (dez) pontos cada;
- b) por meio de duas notas, uma por semestre, valorizadas em 10 (dez) pontos cada;
- c) por meio de conceitos, que serão transformados em notas para a composição do histórico escolar, sendo 10-8-7-6.

§ 1º - A Avaliação na Educação Infantil far-se à mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, observando-se o comportamento infantil em relação aos aspectos social e afetivo e o aproveitamento por área de estimulação, sem objetivo de promoção ou retenção.

§ 2º – A cada bimestre, o professor da Educação Infantil emitirá um relatório sobre o progresso de aprendizagem do aluno, tendo em vista os objetivos propostos.

Art. 110º - A avaliação no Ensino Fundamental e Ensino Médio a ser realizada pelo corpo docente e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deverá: assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;



- II. Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;
- III. Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quanto essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do Art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Art. 111º - As Notas serão atribuídas das seguintes formas:

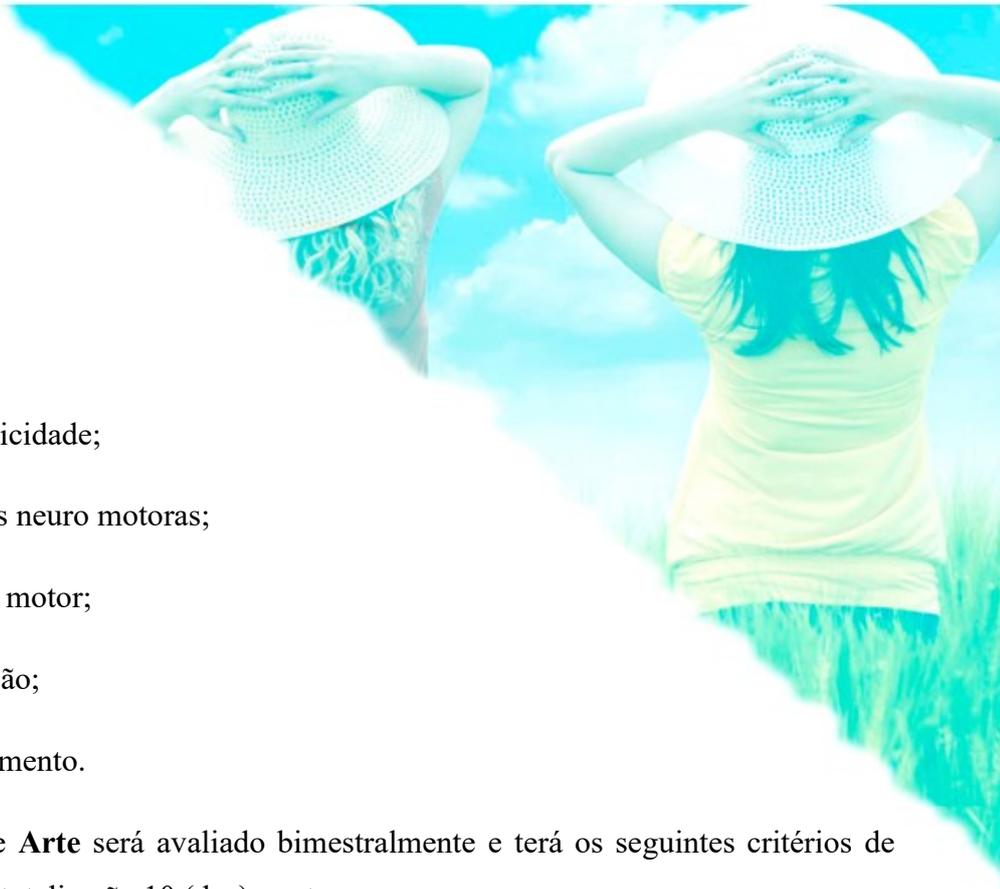
- Através dos instrumentos de avaliação aplicados (observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros), durante o decorrer do bimestre;
- Quando Nota Bimestral, o cálculo será composto por uma média ponderada da média aritmética dos instrumentos avaliativos mensais de peso 3 (três) mais a prova bimestral de peso 7 (sete), formando-se assim, a Nota Bimestral;

CÁLCULO DA NOTA BIMESTRAL

$$\left[\begin{array}{l} \text{Média aritmética dos} \\ \text{instrumentos avaliativos} \\ \text{mensais} \\ \text{(peso 3)} \end{array} + \begin{array}{l} \text{Prova Bimestral} \\ \text{(peso 7)} \end{array} \right] \div 10 = \text{NOTA BIMESTRAL}$$

§ 1º – O componente de **Educação Física** será avaliado bimestralmente e terá os seguintes critérios de avaliação que, somados, totalizarão 10 (dez) pontos:

- I. Participação dentro do grupo;
- II. Desenvolvimento do aluno nas atividades solicitadas em aula;



- III. Psicomotricidade;
- IV. Atividades neuro motoras;
- V. Cognitivo motor;
- VI. Socialização;
- VII. Comportamento.

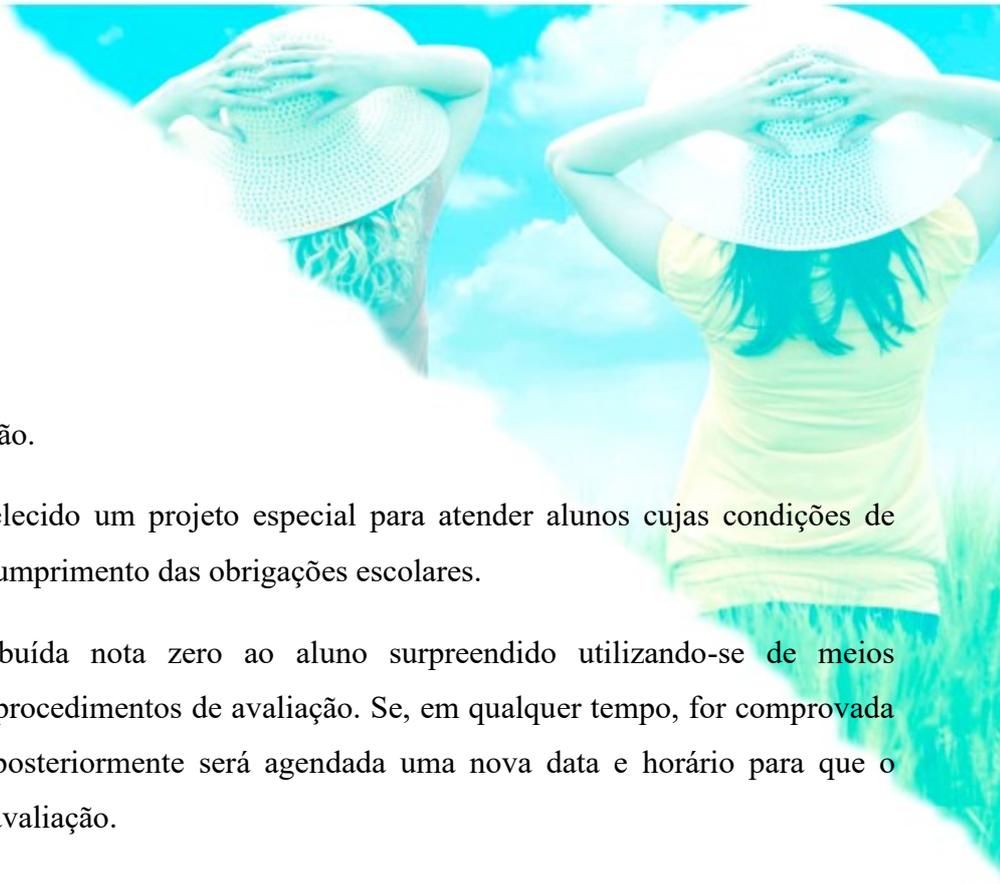
§ 2º - O componente de **Arte** será avaliado bimestralmente e terá os seguintes critérios de avaliação que, somados, totalizarão 10 (dez) pontos:

- I. Organização;
- II. Capricho;
- III. Participação na aula;
- IV. Evolução;
- V. Trabalhos em sala e casa.

§ 3º - Nos componentes de **Música, Ética e Cidadania e Projeto de Vida**, o critério de avaliação será através de conceitos: PS – Plenamente Satisfatório, S – Satisfatório, I – Insatisfatório.

§ 4º - Os componentes de **Itinerário Formativo** do Ensino Médio serão avaliados semestralmente e terão os seguintes critérios de avaliação que, somando, totalizarão 10 (dez) pontos:

- I. Apresentação do trabalho;
- II. Entrega dentro do prazo;
- III. Produtividade;
- IV. Proatividade;



V. Participação.

Art. 112º – Será estabelecido um projeto especial para atender alunos cujas condições de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares.

Art. 113º – Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada a fraude na avaliação, posteriormente será agendada uma nova data e horário para que o discente faça uma nova avaliação.

Art. 114º - Ao término do ano letivo, será extraída a nota final do aluno em cada componente curricular, que será resultante da média aritmética das notas de cada bimestre e/ou semestre. Seguindo os exemplos abaixo:

CÁLCULO DE NOTA FINAL (BIMESTRAL)

$$\left[\text{NB 1} + \text{NB 2} + \text{NB 3} + \text{NB 4} \right] \div 4 = \text{NOTA FINAL}$$

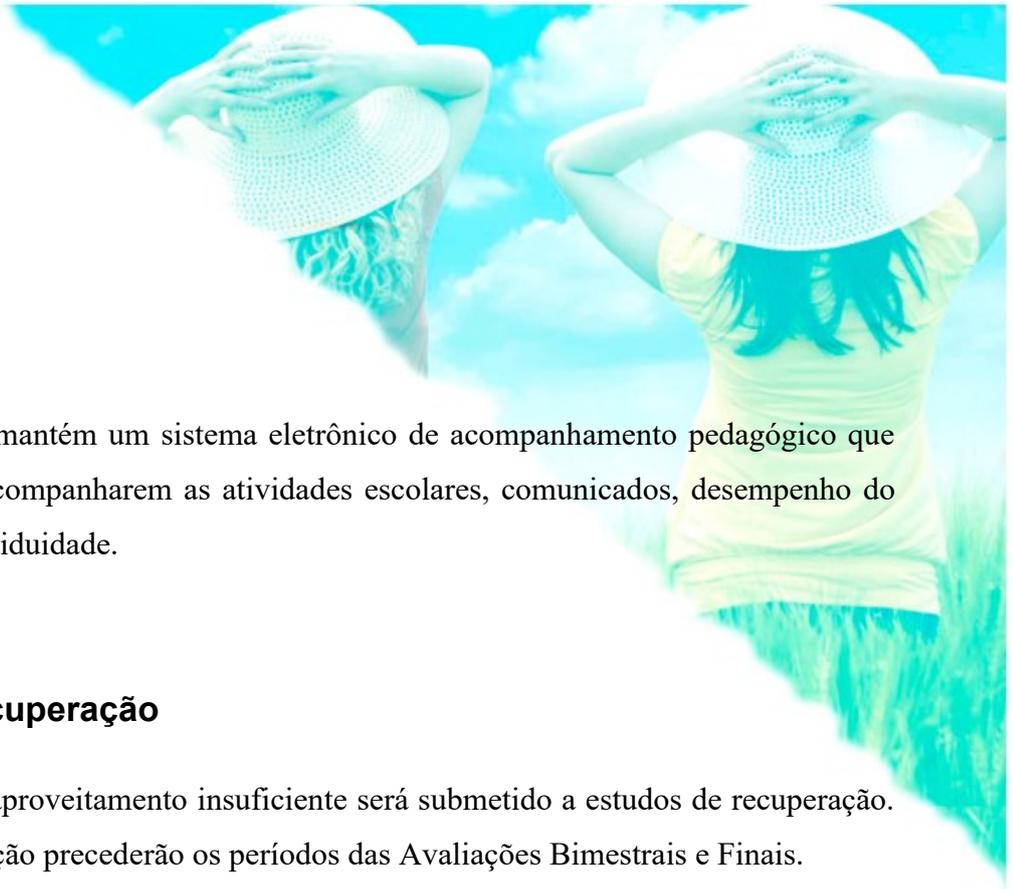
Legenda: NB = Nota Bimestral

CÁLCULO DE NOTA FINAL (SEMESTRAL)

$$\left[\text{NS 1} + \text{NS 2} \right] \div 2 = \text{NOTA FINAL}$$

Legenda: NS = Nota Semestral

Art. 115º - O resultado da avaliação do aproveitamento será sistematicamente registrado e enviado bimestralmente a Secretaria do Colégio, para fins de arquivo e comunicação aos pais ou responsáveis.



Art. 116º – O Colégio mantém um sistema eletrônico de acompanhamento pedagógico que possibilita às famílias acompanharem as atividades escolares, comunicados, desempenho do aluno, bem como sua assiduidade.

Capítulo II – Da Recuperação

Art. 117º - O aluno de aproveitamento insuficiente será submetido a estudos de recuperação. Os períodos de recuperação precederão os períodos das Avaliações Bimestrais e Finais.

Art. 118º - Os estudos de **Recuperação Bimestral (Paralela)** serão realizados regularmente, no decorrer do ano letivo, através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela Coordenação Pedagógica.

§ 1º - Após a Recuperação Bimestral (Paralela), será feito o cálculo da nota bimestral da seguinte forma:

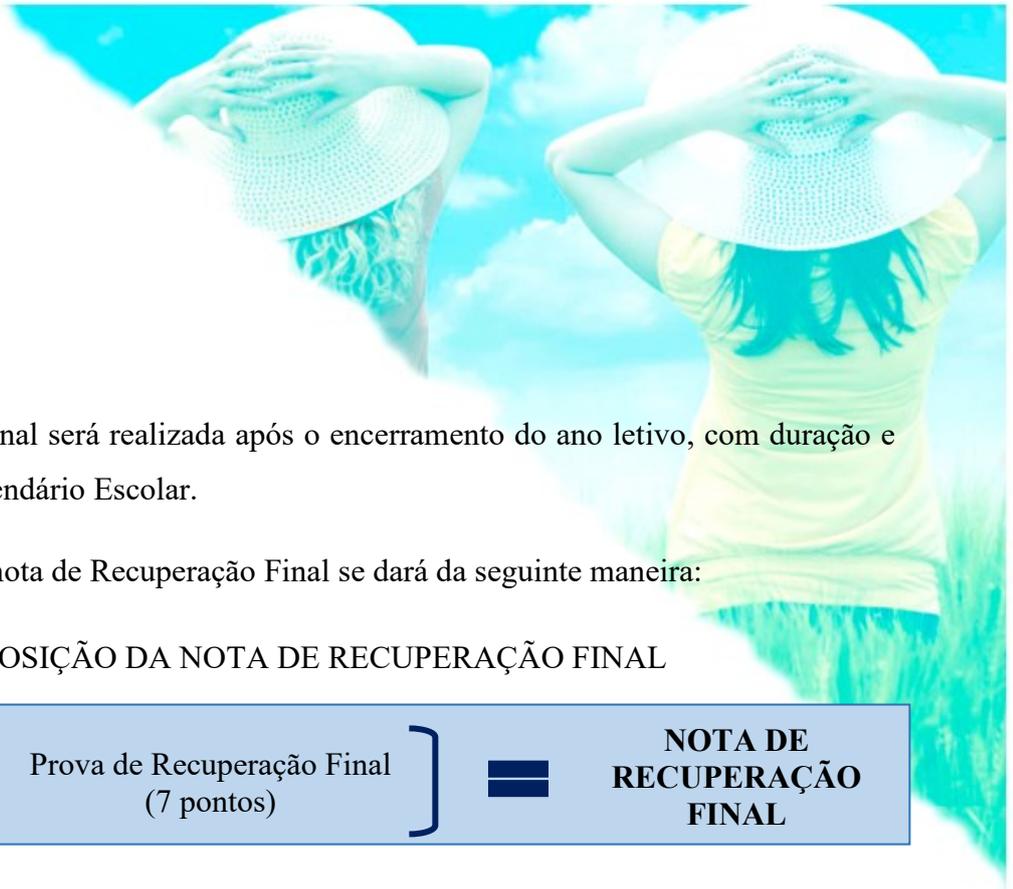
CÁLCULO DE RECUPERAÇÃO BIMESTRAL (PARALELA):

$$\left[\text{Nota Bimestral} + \text{Avaliação de Recuperação Paralela} \right] \div 2 = \text{NOTA BIMESTRAL (após REC)}$$

§ 2º - Caso a “Nota Bimestral após Recuperação” seja menor que a “Nota Bimestral” obtida inicialmente, mantém-se a primeira nota.

Art. 119º - Os estudos de **Recuperação Final** destinar-se-ão ao atendimento de alunos do Ensino Fundamental, do 4º ao 9º ano, e do Ensino Médio com frequência mínima de 75%, mas aproveitamento insuficiente, isto é, nota final inferior a 6,0 (seis).

§ 1º - O aluno poderá frequentar estudos de recuperação final por aproveitamento insuficiente em até 3 (três) componentes.



§ 2º - A Recuperação Final será realizada após o encerramento do ano letivo, com duração e horário previstos no Calendário Escolar.

§ 3º - A composição da nota de Recuperação Final se dará da seguinte maneira:

COMPOSIÇÃO DA NOTA DE RECUPERAÇÃO FINAL

$$\left[\begin{array}{l} \text{Trabalho} \\ \text{(3 pontos)} \end{array} + \begin{array}{l} \text{Prova de Recuperação Final} \\ \text{(7 pontos)} \end{array} \right] = \text{NOTA DE RECUPERAÇÃO FINAL}$$

§ 4º - Após a realização da Recuperação Final, a média final será calculada da seguinte forma:

CÁLCULO DE NOTA FINAL APÓS A RECUPERAÇÃO

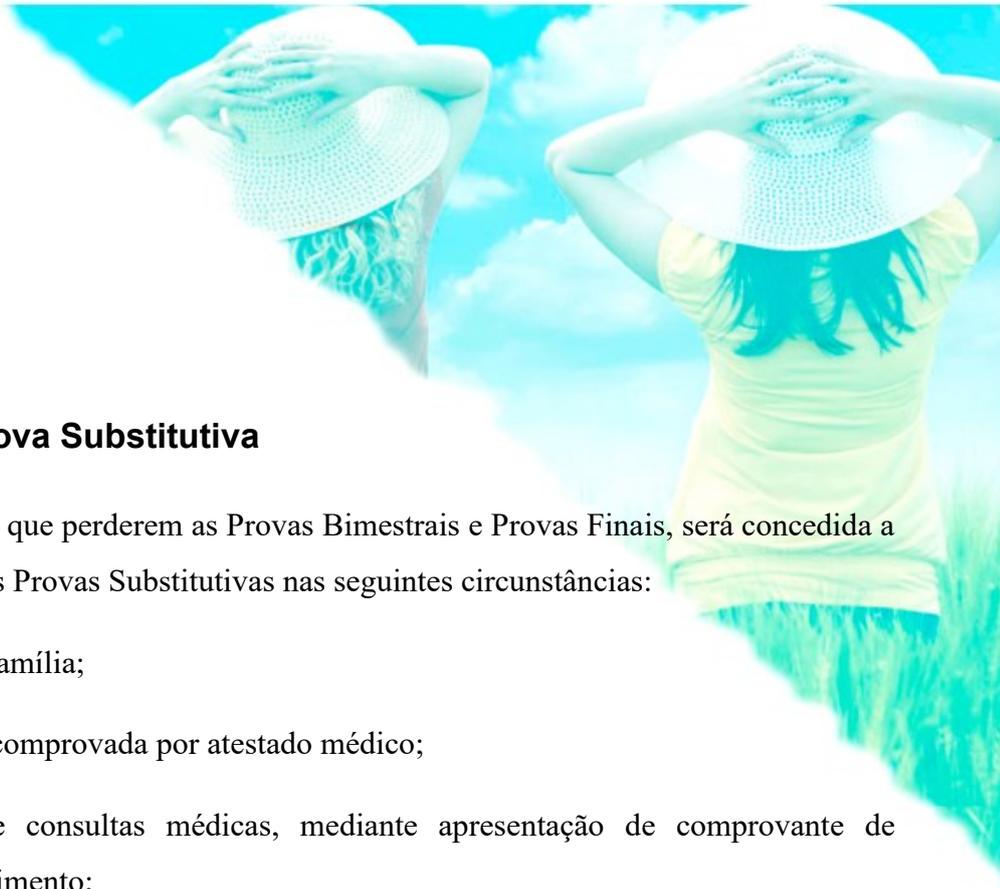
$$\left[\begin{array}{l} \text{Média Final} \\ \text{+} \\ \text{Nota de Recuperação Final} \end{array} \right] \div 2 = \text{NOTA FINAL (após REC)}$$

Capítulo III - Da Promoção

Art. 120º - No Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e no Ensino Médio serão promovidos os alunos que obtiverem 75% de frequência mínima do total da carga horária ministrada e nota final mínima de seis (6,0) pontos, resultante do cálculo de nota final.

§ **Único** - Para os alunos da Educação Infantil, será considerado a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total da carga horária, conforme legislação vigente.

Art. 121º - Em conformidade com o artigo 30, § 1º da Resolução CNE/CEB 7/2010, será respeitada a continuidade da aprendizagem nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, não havendo reprovação no ciclo de alfabetização.



Capítulo IV – Da Prova Substitutiva

Art. 122º – Para aqueles que perderem as Provas Bimestrais e Provas Finais, será concedida a segunda chamada para as Provas Substitutivas nas seguintes circunstâncias:

- I. Luto em família;
- II. Moléstia comprovada por atestado médico;
- III. Exames e consultas médicas, mediante apresentação de comprovante de comparecimento;
- IV. Comparecimento dos pais e responsáveis, acompanhados do filho, em convocações da Justiça, culto religioso, entre outros.

§ 1º - A Direção do Colégio analisará e emitirá decisão em relação a outras justificativas quanto à ausência dos alunos nos dias de avaliação.

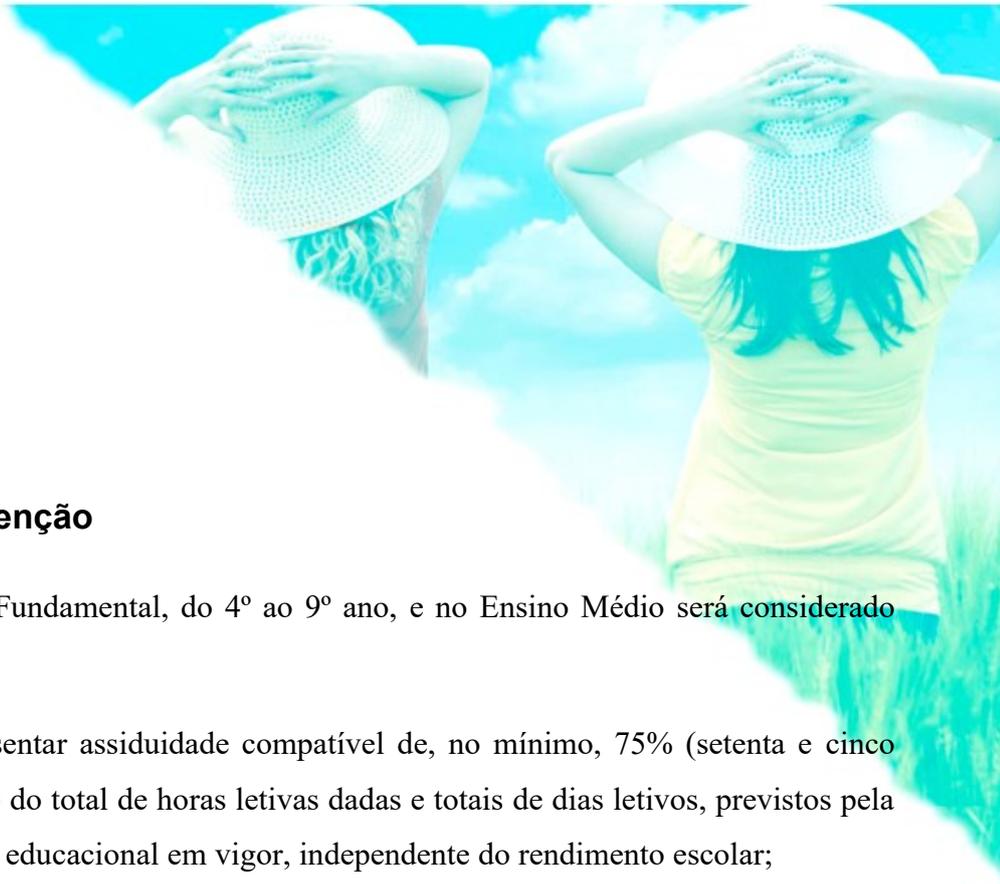
§ 2º - O prazo para a apresentação do “Requerimento de Prova Substitutiva”, acompanhado dos comprovantes cabíveis, é de 48 horas contados a partir da data da avaliação perdida.

§ 3º - Após o deferimento do “Requerimento de Prova Substitutiva”, a Prova Substitutiva será agendada em dias e horários determinados pelo Colégio, que divulgará antecipadamente aos alunos e familiares.

§ 4º - Caso não tenha justificativa da ausência do aluno na Prova Bimestral e Final, será cobrada uma taxa para a realização da Prova Substitutiva.

§ 5º - Se o aluno não fizer a Prova Substitutiva, será atribuída nota 0 (zero) ao instrumento e, em nenhuma hipótese, haverá nova oportunidade para realizá-la, bem como a taxa cobrada não será reembolsada.

§ 6º - Aos alunos que perderem as Verificações de Aprendizagem (VAs) durante o bimestre, não haverá a necessidade de requerer prova substitutiva, tendo a possibilidade de fazê-las assim que retornarem às aulas.



Capítulo V - Da Retenção

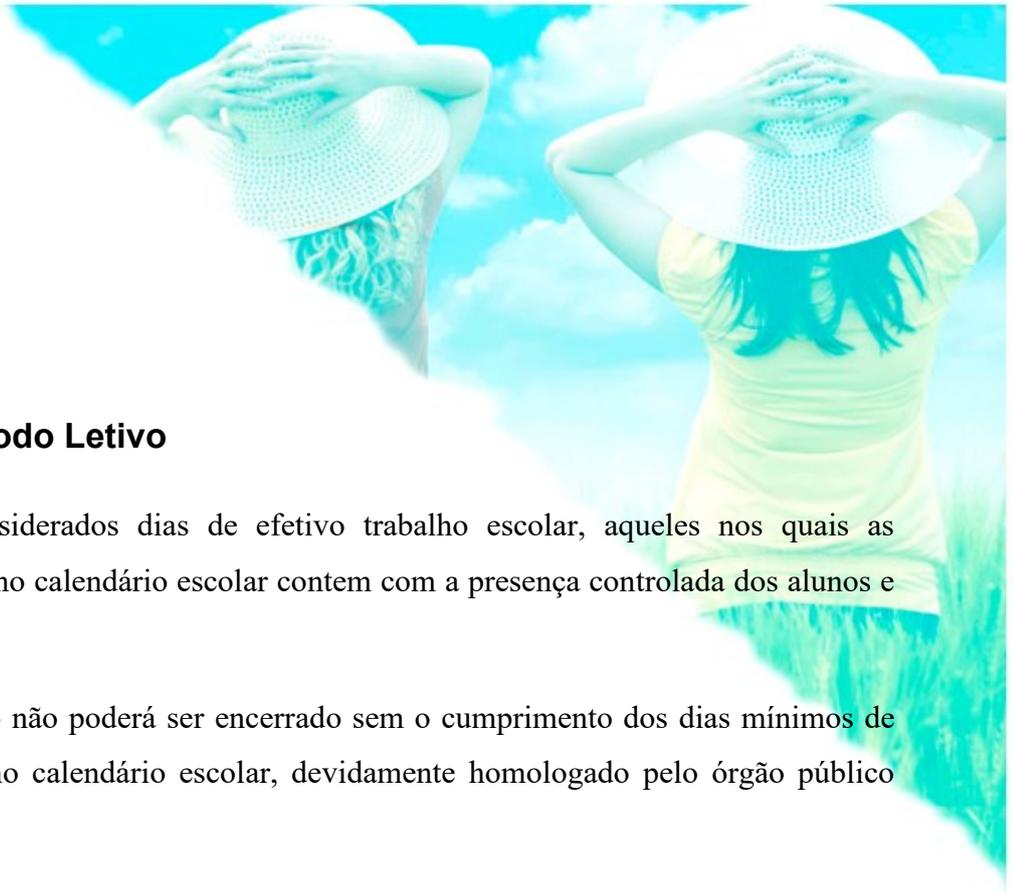
Art. 123º - No Ensino Fundamental, do 4º ao 9º ano, e no Ensino Médio será considerado retido o aluno que:

- I. Não apresentar assiduidade compatível de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e totais de dias letivos, previstos pela legislação educacional em vigor, independente do rendimento escolar;
- II. Apresentar rendimento inferior à média 6,0 (seis) em cada componente curricular, apesar de submetidos às atividades de recuperação e independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor;
- III. Ficar em Recuperação Final em 4 (quatro) ou mais disciplinas (rendimento inferior a 6,0).

Capítulo VI – Do Pedido de Reconsideração e do Recurso em caso de Reprovação

Art. 124º – Havendo discordância quanto ao resultado das avaliações, ou do Resultado Final, o aluno, ou seu representante legal, poderá apresentar o “Pedido de Reconsideração” junto à Direção do Colégio, nos prazos e termos da Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018.

TÍTULO VII - Da Organização da Vida Escolar



Capítulo I - Do Período Letivo

Art. 125º - Serão considerados dias de efetivo trabalho escolar, aqueles nos quais as atividades programadas no calendário escolar contem com a presença controlada dos alunos e dos professores.

Art. 126º - O ano letivo não poderá ser encerrado sem o cumprimento dos dias mínimos de duração, estabelecidos no calendário escolar, devidamente homologado pelo órgão público competente.

Capítulo III - Da Classificação e Reclassificação

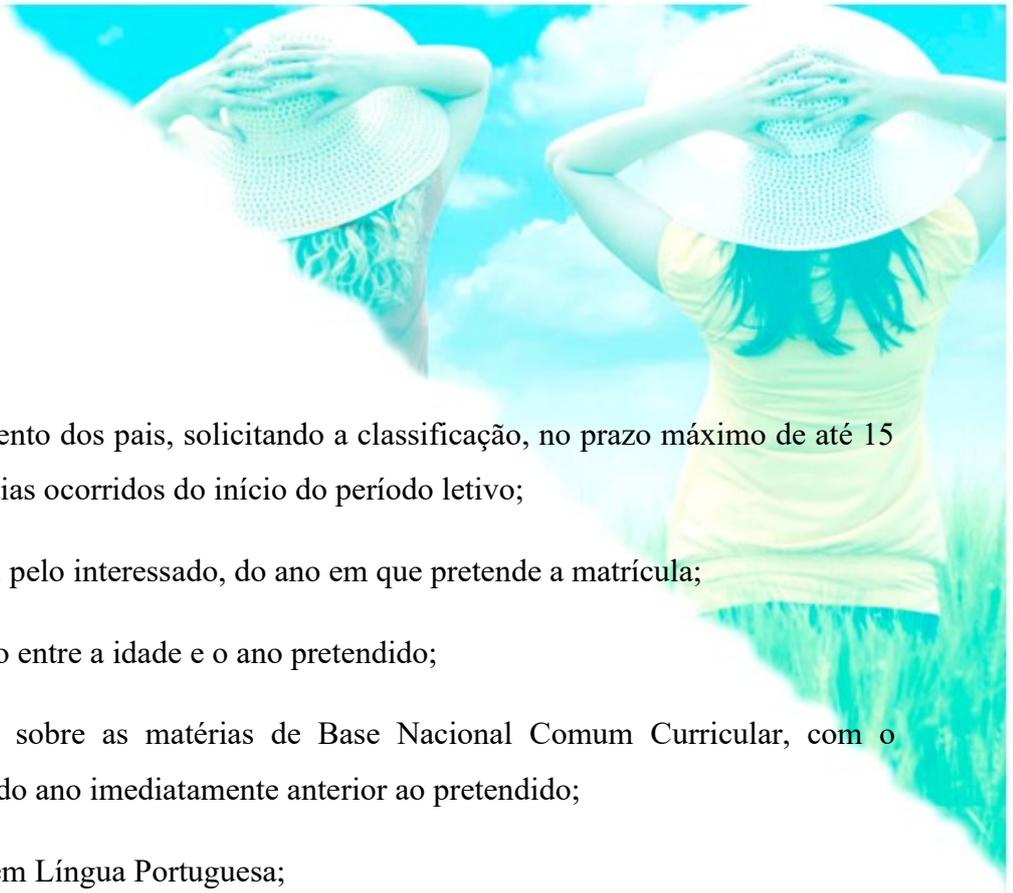
Art. 127º – O Colégio poderá classificar ou reclassificar os seus alunos e os recebidos por transferência de outros estabelecimentos situados no país e no exterior.

§ Único – A classificação será realizada em qualquer ano, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, segundo Lei nº 9.394/1996 art. 24, inciso II.

Art. 128º - A classificação se dará:

- I. Por promoção, para alunos do próprio Colégio, após a avaliação do rendimento escolar;
- II. Por transferência, para candidatos de outros colégios;
- III. Mediante avaliação feita pelo Colégio Batalha, independentemente da escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, permitindo a sua inserção na/o série/ano adequado, seguindo os critérios de idade e outras exigências do curso de ingresso.

§ Único – Para a classificação de alunos sem escolarização anterior, serão considerados os seguintes critérios:



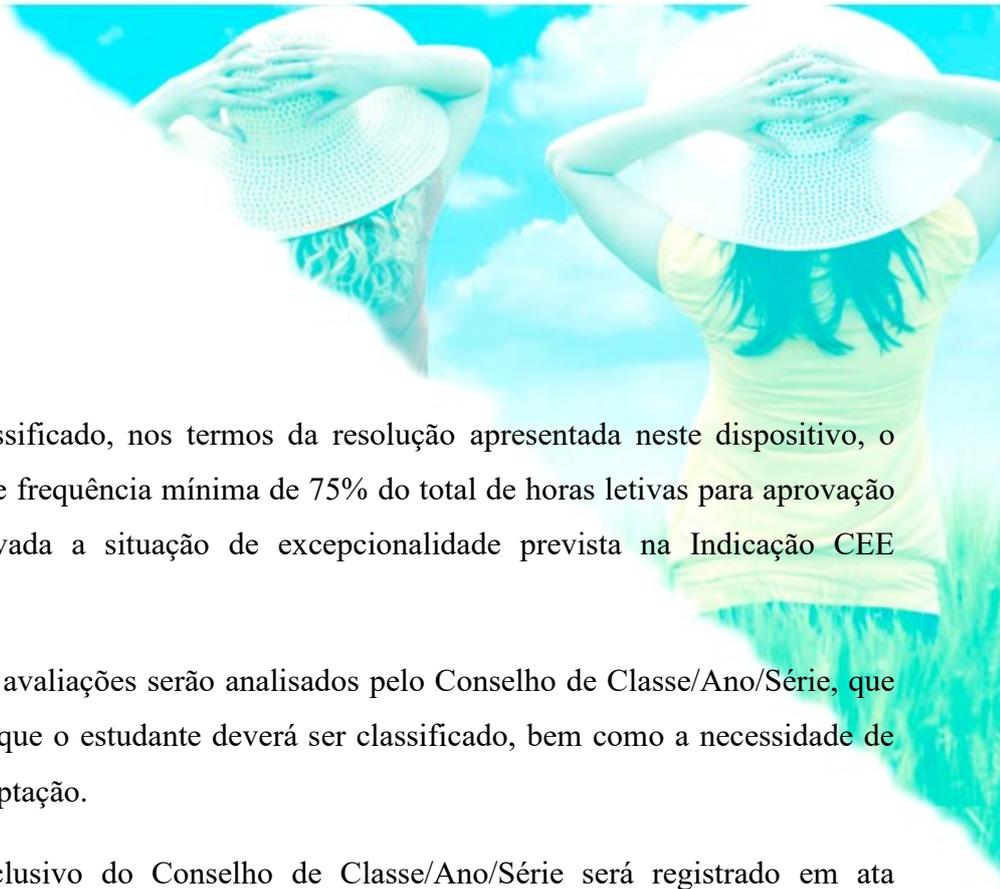
- I. Requerimento dos pais, solicitando a classificação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias ocorridos do início do período letivo;
- II. Indicação, pelo interessado, do ano em que pretende a matrícula;
- III. Correlação entre a idade e o ano pretendido;
- IV. Avaliação sobre as matérias de Base Nacional Comum Curricular, com o conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido;
- V. Redação em Língua Portuguesa;
- VI. Avaliação por comissão de três professores e/ou especialistas, designada pela Direção;
- VII. Avaliação pelo Conselho de Classe e/ou Ano, do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido.

Art. 129º – De acordo com a Indicação CEE 180/2019, a reclassificação de estudantes em anos/séries mais avançadas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na mesma unidade escolar, ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;
- II. Solicitação do próprio estudante ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;
- III. Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1º - A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum curricular.

§ 2º - A avaliação de competências deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após a solicitação do interessado, por docente(s) da unidade escolar indicado(s) pelo Diretor de Escola.



§ 3º - Poderá ser reclassificado, nos termos da resolução apresentada neste dispositivo, o estudante que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior, observada a situação de excepcionalidade prevista na Indicação CEE 180/2019.

§ 4º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 5º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano/Série será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

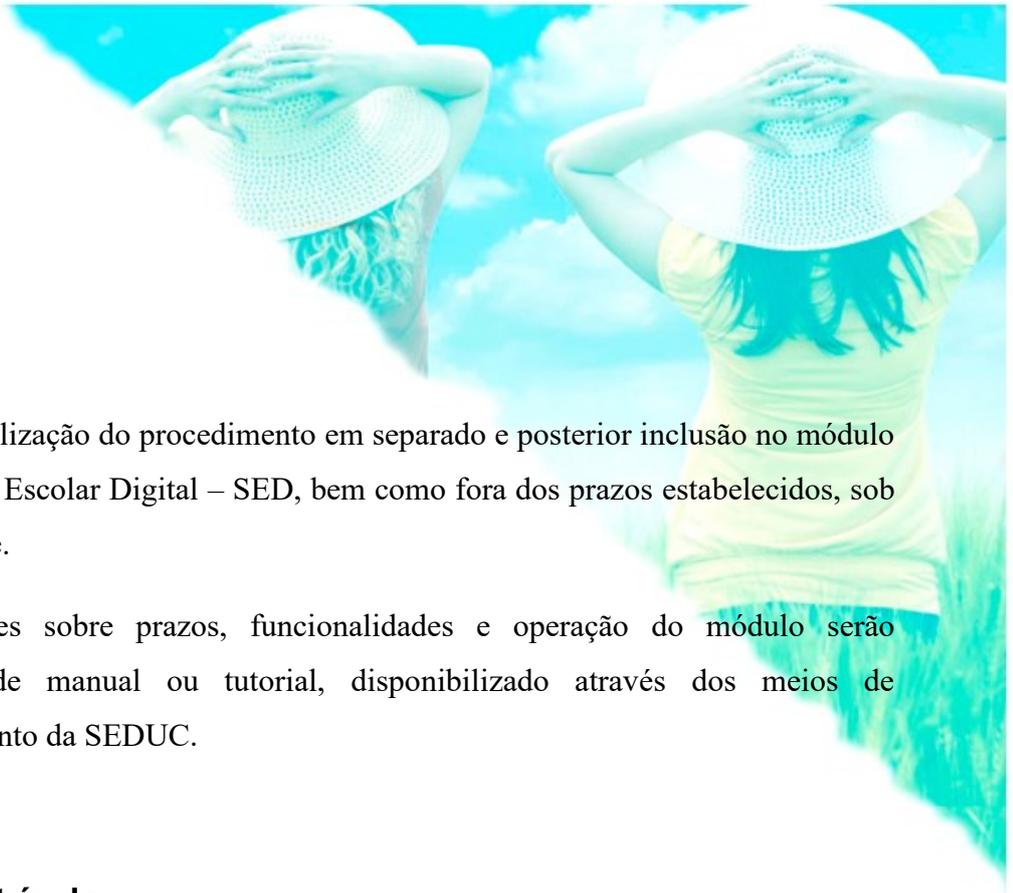
§ 6º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

§ 7º - O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

§ 8º - É vedada a reclassificação de estudante matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

§ 9º - É vedada, ainda, a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.

§ 10º - Todo o fluxo do procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado dentro do módulo específico da plataforma Secretária Escolar Digital – SED, sendo emitida pela mesma toda a documentação necessária à escrituração escolar do feito.



§ 11º - Fica vedada a realização do procedimento em separado e posterior inclusão no módulo da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, bem como fora dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

§ 12º - As orientações sobre prazos, funcionalidades e operação do módulo serão estabelecidas através de manual ou tutorial, disponibilizado através dos meios de comunicação e atendimento da SEDUC.

Capítulo IV - Da Matrícula

Art. 130º – A matrícula dos alunos do Colégio Batalha e alunos novos é feita anualmente, realizada de acordo com os procedimentos definidos pelo Colégio.

§ 1º – Serão aceitas, por esse Colégio, matrículas a qualquer momento no decorrer do ano letivo, se houver vaga, para os alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio.

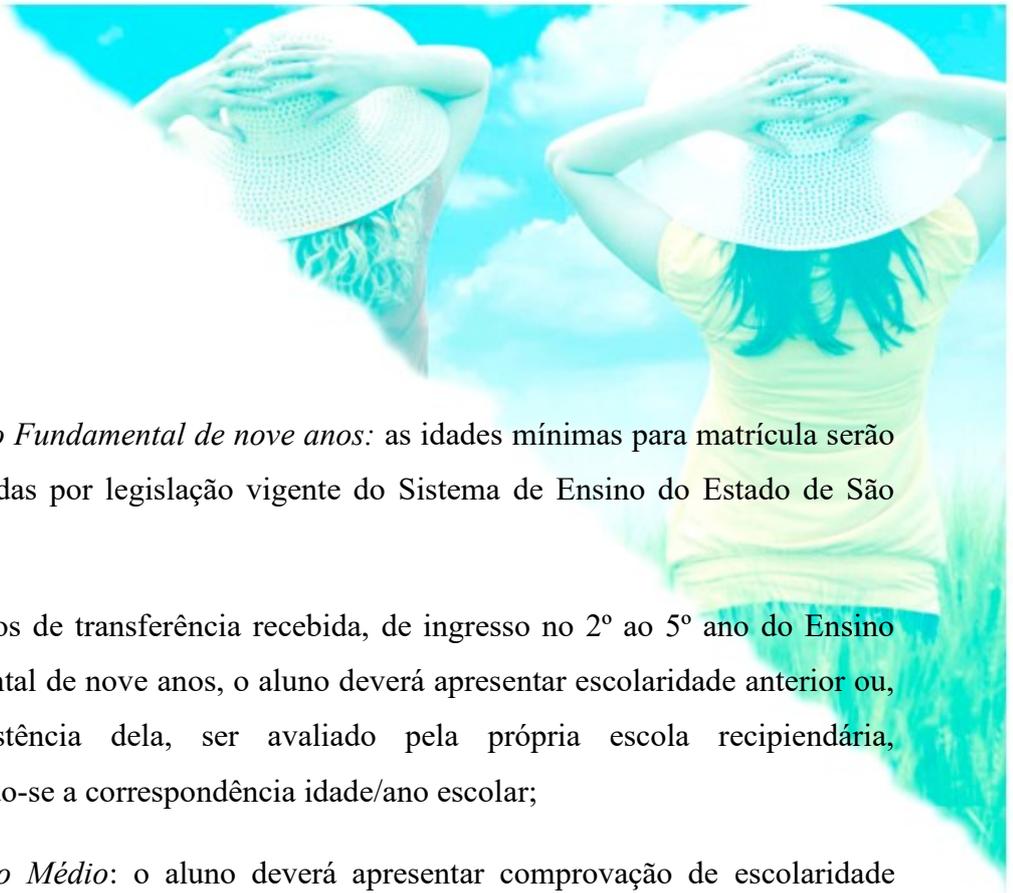
Art. 131º - A matrícula será solicitada, obrigatoriamente, pelo pai ou responsável, através de Requerimento dirigido à Direção.

§ 1º - A matrícula será instrumentalizada com a assinatura do “Requerimento de Matrícula”, “Ficha Médica e Recomendações” e do “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” e seus devidos anexos, os quais se vinculam aos termos deste Regimento.

§ 2º - O pai ou responsável deverá entregar a cópia de todos os documentos exigidos pela Secretaria, para a formalização da matrícula, nos prazos estipulados, sob pena de cancelamento da matrícula.

Art. 132º - São condições para matrícula:

- I. *Na Educação Infantil:* as idades mínimas para matrícula serão disciplinadas por legislação vigente do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;



- II. *No Ensino Fundamental de nove anos*: as idades mínimas para matrícula serão disciplinadas por legislação vigente do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.
- III. Para alunos de transferência recebida, de ingresso no 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental de nove anos, o aluno deverá apresentar escolaridade anterior ou, na inexistência dela, ser avaliado pela própria escola recipiendária, respeitando-se a correspondência idade/ano escolar;
- IV. *No Ensino Médio*: o aluno deverá apresentar comprovação de escolaridade anterior, respeitando-se a correspondência idade/ano escolar;

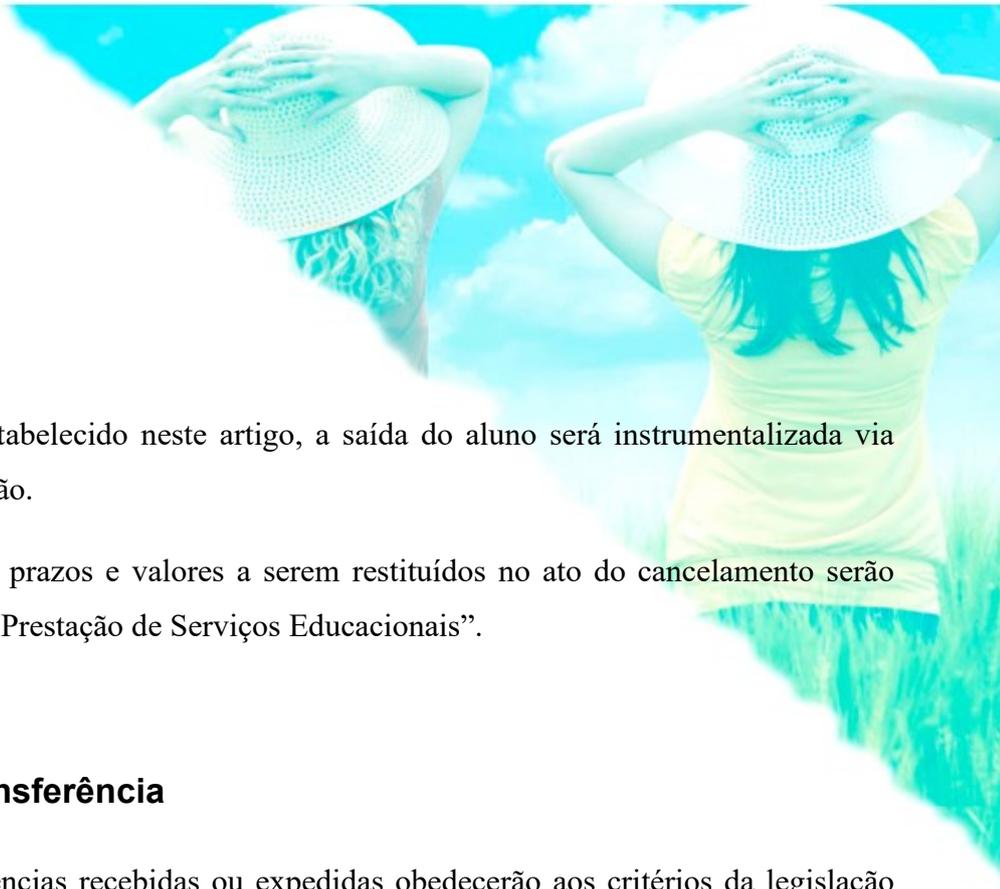
§ 1º – Havendo diversidade entre o currículo dos anos já cursados pelo aluno na escola de origem e o previsto no currículo adotado pela escola, o aluno será submetido a processo de adaptação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º – As matrículas que não atenderem às condições dispostas nos incisos I e II deste artigo, serão autorizadas em caráter excepcional, mediante determinação judicial.

Art. 133º - No ato da matrícula deverão ser apresentados as seguintes cópias de documentos:

- I. Certidão de Nascimento e RG do aluno;
- II. RG e CPF do pai ou responsável;
- III. Uma foto 3X4 do aluno;
- IV. Comprovante de endereço do aluno e do pai ou responsável;
- V. Comprovação de estudos anteriores, por meio de Histórico Escolar e da Ficha Individual de notas, este último se o ato ocorrer durante o ano letivo.

Art. 134º – Os pais ou responsáveis dos alunos novos que desistirem da vaga, deverão formalizar o pedido de cancelamento de matrícula na Secretaria do Colégio, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos de antecedência ao início do ano letivo.



§ 1º – Após o prazo estabelecido neste artigo, a saída do aluno será instrumentalizada via transferência de instituição.

§ 2º – As definições de prazos e valores a serem restituídos no ato do cancelamento serão tratadas no “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”.

Capítulo V - Da Transferência

Art. 135º - As transferências recebidas ou expedidas obedecerão aos critérios da legislação vigente.

SEÇÃO I – Da Transferência Recebida

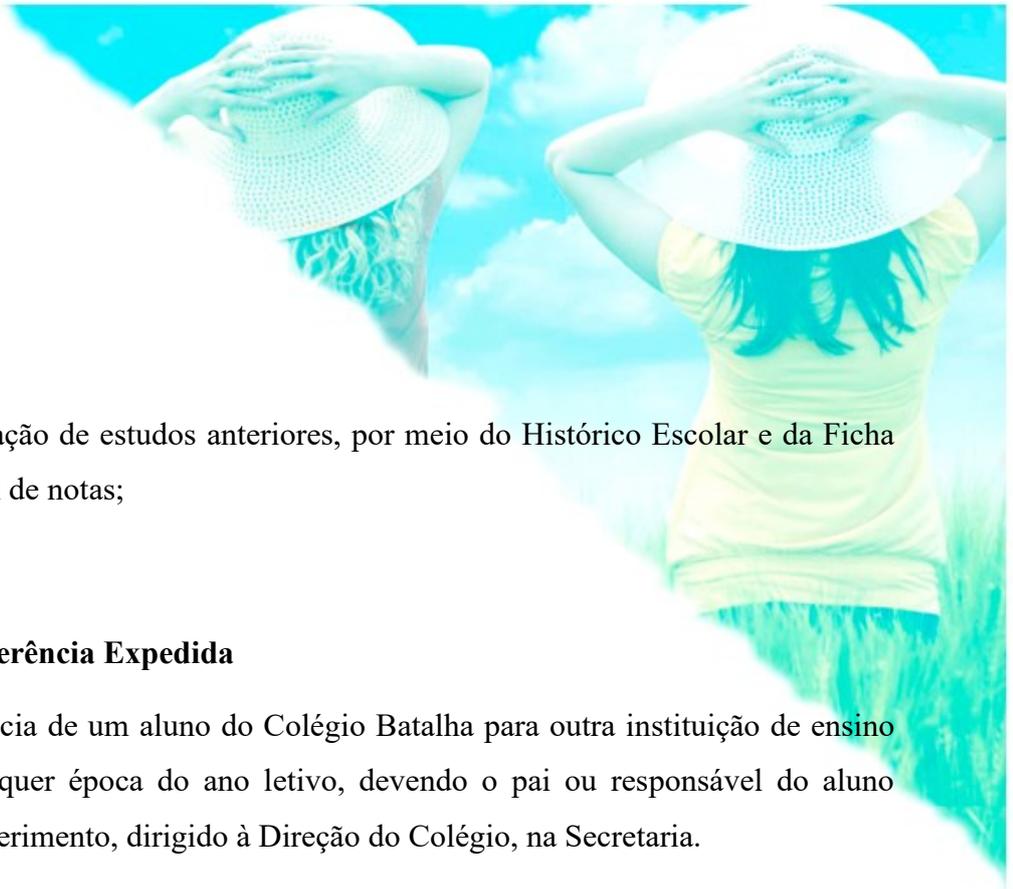
Art. 136º - A transferência de um aluno que venha de outro estabelecimento de ensino para o Colégio Batalha, durante o ano letivo, ocorrerá mediante a existência de vaga.

§ **Único** – A solicitação de transferência para inscrição no Colégio Batalha será através de Requerimento, preenchido, obrigatoriamente, pelo pai ou responsável.

Art. 137º - Todos os candidatos à vaga, inclusive ex-alunos, no processo de transferência, serão submetidos ao processo de admissão de novos alunos, que avaliará seu conhecimento, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 138º - O pedido de matrícula por transferência será efetivado com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento e RG do aluno;
- II. RG e CPF do pai ou responsável;
- III. Uma foto 3x4 do aluno;
- IV. Comprovante de endereço do aluno e do pai ou responsável;



- V. Comprovação de estudos anteriores, por meio do Histórico Escolar e da Ficha Individual de notas;

SEÇÃO II – Da Transferência Expedida

Art. 139º - A transferência de um aluno do Colégio Batalha para outra instituição de ensino será concedida em qualquer época do ano letivo, devendo o pai ou responsável do aluno solicitar através de Requerimento, dirigido à Direção do Colégio, na Secretaria.

Art. 140º - No ato da solicitação de transferência, a escola emitirá uma declaração contendo:

- I. A data da entrada do pedido de transferência;
- II. A data em que será entregue a documentação necessária;
- III. Dados referentes ao ano escolar do aluno.

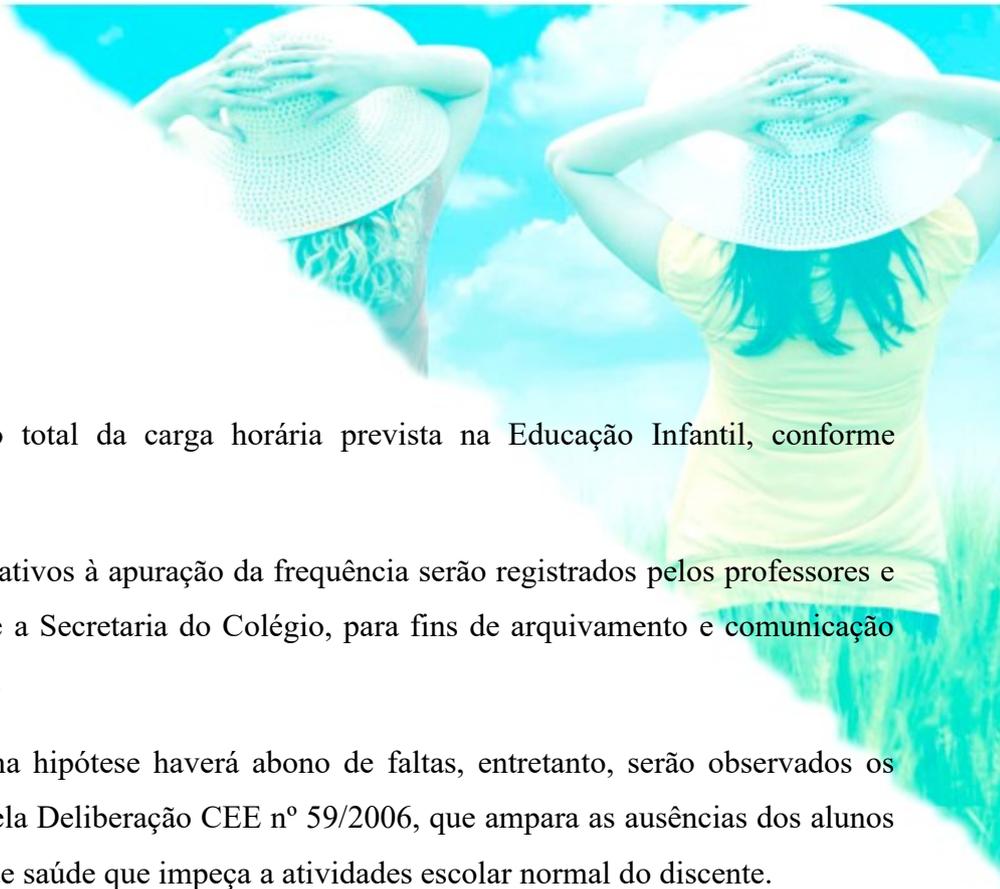
§ Único - A documentação necessária será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 141º - No prazo indicado no documento referido no artigo anterior, a escola expedirá em impresso próprio o Histórico Escolar do aluno.

Art. 142º - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, a escola emitirá o Histórico Escolar, com os mínimos estabelecidos em legislação, e a Ficha Individual do aluno, contendo os componentes curriculares cursados com as respectivas avaliações de aproveitamento, frequência e número de aulas dadas.

Capítulo VI - Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 143º - Para promoção, os alunos devem ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista do Ensino Fundamental e Ensino Médio e de 60%



(sessenta por cento) do total da carga horária prevista na Educação Infantil, conforme legislação vigente.

Art. 144º - Os dados relativos à apuração da frequência serão registrados pelos professores e enviados bimestralmente a Secretaria do Colégio, para fins de arquivamento e comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 145º - Em nenhuma hipótese haverá abono de faltas, entretanto, serão observados os critérios estabelecidos pela Deliberação CEE nº 59/2006, que ampara as ausências dos alunos nos casos de alterações de saúde que impeça a atividades escolar normal do discente.

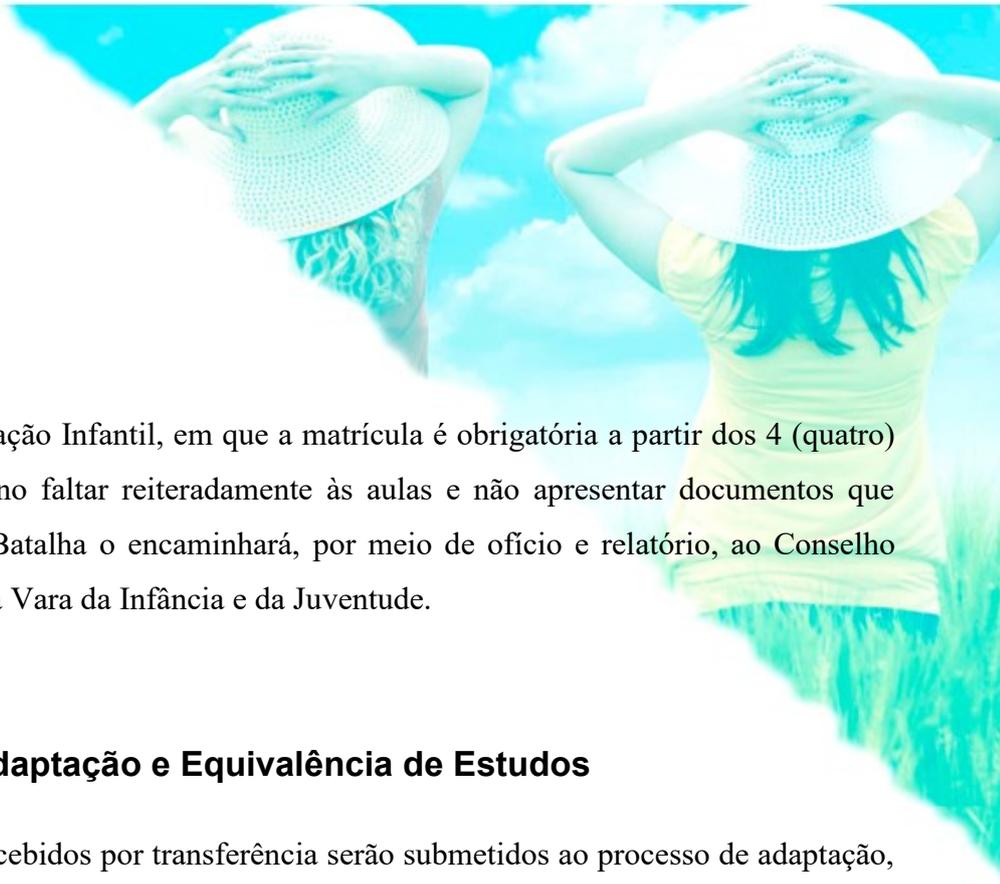
Art. 146º - Nas ausências amparadas pela legislação, o pai ou responsável pelo aluno deverá encaminhar para a Secretaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do início do afastamento, o atestado médico emitido por profissional competente, que evidencia a necessidade de estudos especiais.

Art. 147º - A compensação de ausência do aluno que estiver amparado pela legislação será oferecida por meio de atividades extraclasse, serão acompanhadas pelo Diretor Pedagógico e realizadas no próprio Colégio, em horário não coincidente com o horário normal de aula do aluno.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que estiverem afastados por prazo indeterminado.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de classe ou dos componentes curriculares, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

Art. 148º - Independentemente do mínimo legal de frequência escolar, se o aluno faltar reiteradamente às aulas e não apresentar documentos que justifiquem, o Colégio Batalha adotará as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando o fato ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude.



Art. 149º - Para a Educação Infantil, em que a matrícula é obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade, se o aluno faltar reiteradamente às aulas e não apresentar documentos que justifiquem, o Colégio Batalha o encaminhará, por meio de ofício e relatório, ao Conselho Tutelar e, se for o caso, à Vara da Infância e da Juventude.

Capítulo VII – Da Adaptação e Equivalência de Estudos

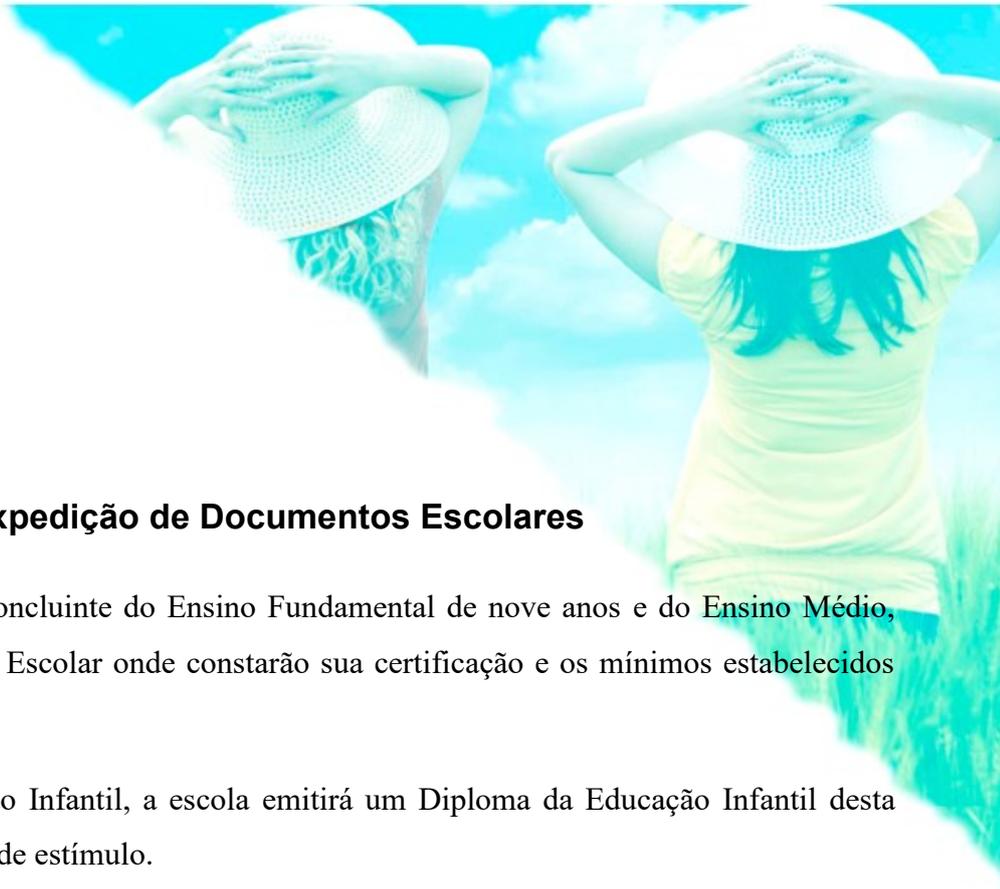
Art. 150º - Os alunos recebidos por transferência serão submetidos ao processo de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares da escola de origem e os do Colégio Batalha.

Art. 151º - O processo de adaptação será realizado pelo professor do componente curricular, objeto da adaptação, sob a orientação do Coordenador Pedagógico ou Diretor Pedagógico, cuja avaliação será registrada na ficha individual do aluno.

Art. 152º - A Proposta Pedagógica e o Plano Escolar conterão a sistemática do processo de adaptação.

Art. 153º - De acordo com a legislação vigente, são definidas duas situações distintas de equivalência de estudos para os alunos provenientes do exterior e que pretendem ingressar no Colégio Batalha:

- I. Alunos que tiveram sua escolaridade realizada fora do país por período igual ou superior a dois anos, serão classificados pelo Colégio Batalha após avaliação do grau de desenvolvimento, idade, comprovação de estudos anteriores e a realização de adaptações, se for necessário;
- II. Alunos do sistema brasileiro de ensino que tiveram sua escolaridade realizada fora do país, por período inferior a dois anos, serão classificados pelo Colégio Batalha para o mesmo nível do grupo de sua antiga turma que continuou no Brasil, utilizando o mesmo critério de avaliação, citado no inciso I deste artigo.



Capítulo VIII - Da Expedição de Documentos Escolares

Art. 154º – Ao aluno concluinte do Ensino Fundamental de nove anos e do Ensino Médio, será conferido Histórico Escolar onde constarão sua certificação e os mínimos estabelecidos em legislação.

Art. 155º - Na Educação Infantil, a escola emitirá um Diploma da Educação Infantil desta etapa de estudos a título de estímulo.

Art. 156º - Todos os documentos escolares serão emitidos pela Secretaria e poderão ser solicitados pelo aluno ou por seus responsáveis, obedecendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, quando não informado prazo no ato da solicitação.

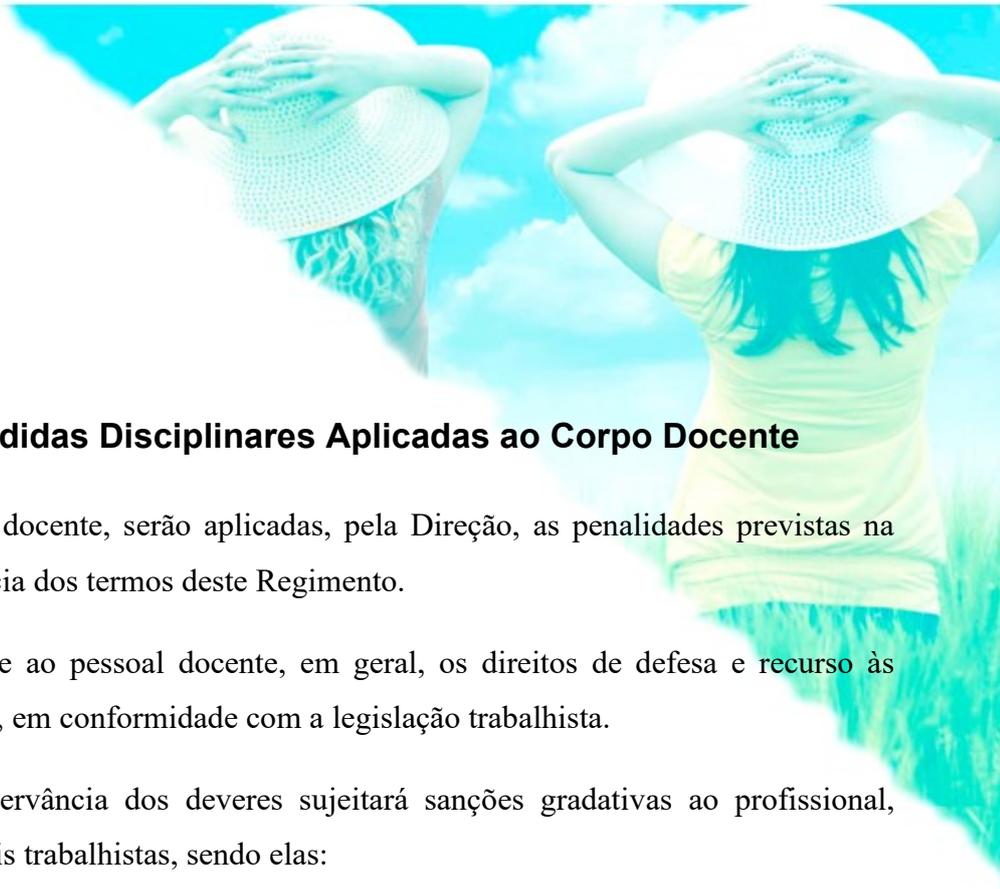
§ Único - Será cobrado uma taxa para a emissão de segunda via de documentos escolares, tais como Histórico Escolar, Ficha Individual e Certificado de Conclusão de Curso.

Capítulo IX – Da Certificação e Conclusão de Curso

Art. 157º - Ao aluno aprovado na/o série/ano final do Ensino Fundamental e Ensino Médio, será conferido certificado de conclusão de curso.

§ Único - O aluno que pretender o reconhecimento de certificado de conclusão de curso equivalente, expedido no exterior, deverá dirigir-se à Diretoria de Ensino em cuja jurisdição reside, para validação e homologação da referida conclusão.

TÍTULO VIII – Do Regime Disciplinar



Capítulo I – Das Medidas Disciplinares Aplicadas ao Corpo Docente

Art. 158º - Ao pessoal docente, serão aplicadas, pela Direção, as penalidades previstas na CLT, pela não observância dos termos deste Regimento.

§ Único - Asseguram-se ao pessoal docente, em geral, os direitos de defesa e recurso às autoridades competentes, em conformidade com a legislação trabalhista.

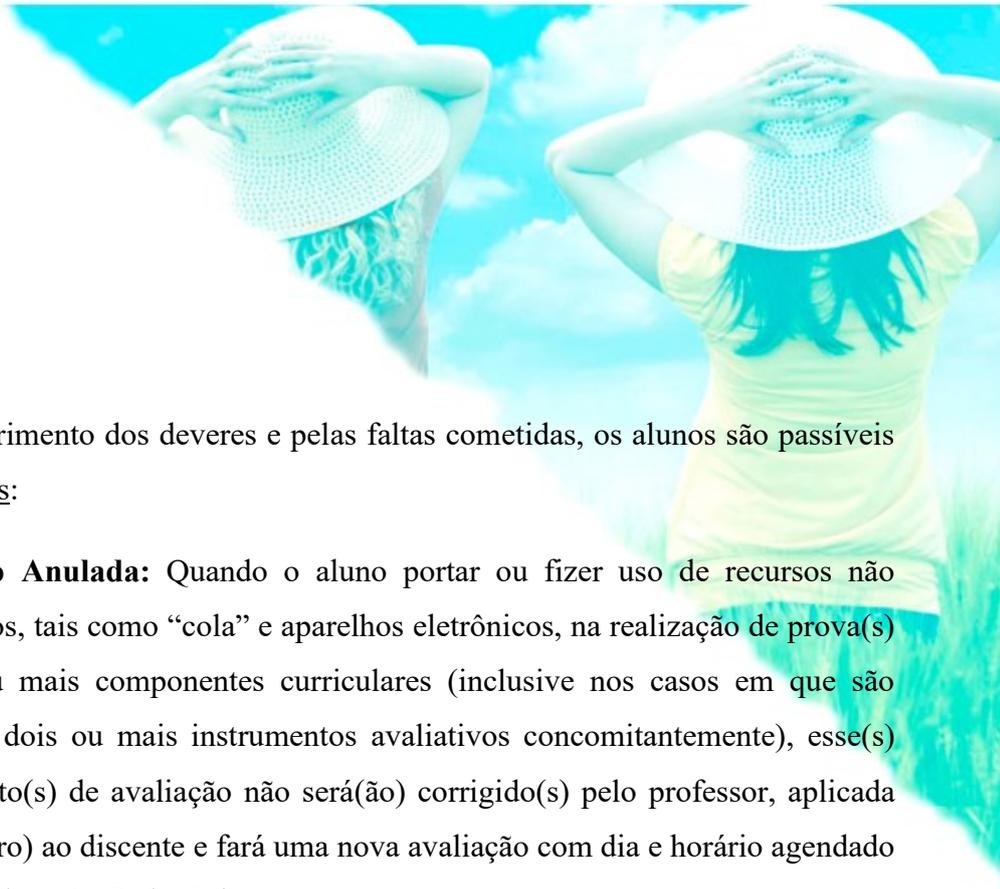
Art. 159º - A não observância dos deveres sujeitará sanções gradativas ao profissional, observando sempre as leis trabalhistas, sendo elas:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão por tempo determinado;
- IV. Demissão

Capítulo II – Das Medidas Disciplinares Aplicadas ao Corpo Discente

Art. 160º - O Colégio Batalha atuará no sentido de fazer intervenções educativas que ajudem o aluno a assumir, corrigir e superar suas faltas, omissões e transgressões quanto à atitude, postura e conduta, considerando a gravidade delas e tendo como critério o bem de toda a comunidade.

§ Único - A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o aluno às sanções gradativas a seguir enumeradas, tendo como ponto de partida a advertência verbal e a advertência escrita para o aluno e sua família, priorizando, sempre que possível, a adoção de sanções formadoras do caráter e da índole, em detrimento das meramente punitivas, observando os critérios da proporcionalidade e da legalidade.



Art. 161º - O não cumprimento dos deveres e pelas faltas cometidas, os alunos são passíveis das seguintes penalidades:

- I. **Avaliação Anulada:** Quando o aluno portar ou fizer uso de recursos não autorizados, tais como “cola” e aparelhos eletrônicos, na realização de prova(s) de um ou mais componentes curriculares (inclusive nos casos em que são aplicados dois ou mais instrumentos avaliativos concomitantemente), esse(s) instrumento(s) de avaliação não será(ão) corrigido(s) pelo professor, aplicada nota 0 (zero) ao discente e fará uma nova avaliação com dia e horário agendado pela Coordenação Pedagógica;
- II. **Orientação Verbal:** Quando constatada a negligência ou a transgressão dos deveres do aluno, tanto no espaço convencional das atividades de sala de aula, quanto nas demais dependências, o aluno será orientado oralmente e o fato será registrado no Caderno de Ocorrências e assinado pelo aluno como ciência da orientação dada, e no sistema eletrônico de acompanhamento pedagógico para acompanhamento dos pais e responsáveis. A Direção poderá definir a quantidade de orientações verbais que ocasionará a aplicação de uma notificação escrita;
- III. **Notificação Escrita:** Em razão do reiterado registro de orientações disciplinares ou da gravidade de conduta que contrarie os deveres e as exigências comunitárias, descritas neste Regimento, caberá a Direção a consequente intervenção junto ao aluno e a produção do devido registro e comunicado escrito à família;
- IV. **Reunião com os Pais e Responsáveis:** a reincidência do aluno em conduta que contrarie os deveres e as exigências comunitárias, descritas neste Regimento, provocará, além de nova Advertência, a convocação de sessão de atendimento à família pela Direção, em que é recomendável a presença do aluno em questão, sempre que for adequado; deste atendimento será lavrado o devido registro

firmado com a assinatura dos responsáveis, quando serão indicadas as próximas medidas disciplinares;

§ 1º - Será garantido ao discente o direito à ampla defesa, respeitando o Código de Defesa da Criança e do Adolescente, evitando-se todo e qualquer constrangimento ou humilhação do aluno.

Art. 162º - Quando a conduta do aluno configurar Ato Infracional, a Direção do Colégio Batalha, se o autor for criança - pessoa de até 12 anos de idade incompletos -, comunicará o fato ao Conselho Tutelar; se o autor for adolescente – pessoa entre 12 e 18 anos de idade -, o fato será comunicado à Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente, se houver, e ao juizado da Infância e da Juventude por meio do Ministério Público de Juizado.

Capítulo III – Das Medidas Disciplinares Aplicadas ao Corpo Técnico-Pedagógico e Administrativo

Art. 163º – Ao pessoal técnico-pedagógico e administrativo, serão aplicadas, pela Direção, as penalidades previstas na CLT pela não observância aos termos deste Regimento.

§ **Único** - Asseguram-se ao pessoal docente, em geral, os direitos de defesa e recurso às autoridades competentes, em conformidade com a legislação trabalhista.

Art. 164º - A não observância dos deveres sujeitará sanções gradativas ao profissional, observando sempre as leis trabalhistas, sendo elas:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão por tempo determinado;
- IV. Demissão



TÍTULO IX - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 165º – O Colégio adotará uniforme escolar para todos os alunos.

Art. 166º - Os mantenedores poderão ministrar aulas, quando habilitados na forma da lei.

Art. 167º – O Colégio manterá a disposição dos pais, alunos e professores cópias do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

Art. 168º – O ato da matrícula, da admissão do professor ou funcionário e a nomeação da autoridade escolar implicarão respeitar e acatar as normas deste Regimento Escolar.

Art. 169º - Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na unidade escolar, podendo ser incinerados, quando decorridos três anos e após serem lavradas atas em livro próprio.

Art. 170º – O Colégio poderá receber subvenções do Poder Público, de Empresas, de Entidades Associativas ou Particulares, em regime de convênio, cabendo à Direção a administração e responsabilidade das mesmas.

Art. 171º - Incorporar-se-ão a este regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 172º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio e, quando couber, pelas autoridades competentes.

Art. 173º - As alterações regimentais que ocorrerem em virtude do aperfeiçoamento da Instituição ou pelas leis da Educação Estadual e Federal em vigor, irão entrar em vigor no período letivo seguinte à sua aprovação pelo órgão competente.

Art. 174º - Este Regimento Escolar foi aprovado pela Direção do Colégio Batalha e entrará em vigor no período letivo subsequente ao da sua aprovação, após a devida aprovação pela autoridade competente e consequente publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

Catarina de Souza Russo

Catarina de Souza Russo
RG nº 14.707.738-2 SSP/SP
Diretora Pedagógica



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 23/12/2024

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 4, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/1997, Indicação CEE 13/1997, Deliberação CEE 144/2016, e demais normas vigentes, e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise do Processo SEI 015.00609442/2024-23, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Batalha, CIE:477175, situado à Rua Léa, 01 – Vila Talarico, CEP: 03534-140 – São Paulo – SP, mantido pelo Colégio Batalha Ltda - EPP, CNPJ 13.556.115/0001-09, em substituição ao anterior aprovado.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Leste 4, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.